

TRIBUTOS NOS CLÁSSICOS - UMA COMPARAÇÃO ENTRE PETTY, SMITH E RICARDO

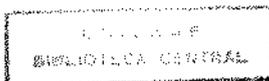
Este exemplar
corresponde ao original
da tese defendida por
Lízia de Figueirêdo em 10/12/93
e orientada pelo Prof. Dr. Maurício
Chalfin Coutinho.
CPG/IE, 10/12/93

Lízia de Figueirêdo 469

Dissertação de mestrado apresentada ao
Instituto de Economia da Universidade
Estadual de Campinas

Orientador: Prof. Dr. Maurício Chalfin,
Coutinho

Campinas, novembro 1993



Aos meus pais, Heitor e Ana
Rita, e a minha avó, Célia
(*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Maurício C. Coutinho, pela orientação precisa, dedicada e atenta. A riqueza do seu conhecimento, a capacidade de estimular a argumentação dos seus orientandos e a extrema acuidade com que trabalha ajudaram em muito para a realização da dissertação.

Aos meus pais, Heitor e Ana Rita, por terem me estimulado e ajudado a vir cursar o mestrado em Campinas e pela acolhida carinhosa nestes últimos meses de realização do trabalho.

A minha irmã, Márcia, sempre afetuosa, sempre prestativa, junto a quem a vida se torna mais leve.

Ao Rai, companheiro de vida, que sempre me apoiou na realização deste trabalho, pela alegria e carinho que me traz. Agradeço ainda pelas leituras, revisões e contribuições à dissertação.

A Adriana, Clésio, Eliane, João Luís, Marcelo Pinho, Maurício Jorge, Paulo Springer, Rogério Andrade, pela leitura e críticas de textos, discussões, auxílios nos computadores e coleta de material que contribuíram decisivamente para a realização do trabalho e por toda atenção que sempre me dispensaram.

Aos amigos, pelo companheirismo nos anos de mestrado: Adriana e Sílvio, Ana Rosa e Fernando, Ariane e João, Carlos Frausino, Elba, Frederico Gonzaga, Jota e Simone, Marcelo Allain, Marcelo Pinho, Manuelito, Rejane e Clésio, Ricardo (Kalecki).

Alguns abraços especiais: Alda Regina, pessoa linda, por tudo de bom que transmite; Eduardo, Paulo e Sérgio (*in memoriam*), amigos de sempre; Eliane, por quem tenho muito carinho; Paula Andréa, amiga sempre atenta; Rodrigo Simões, meu amigo e companheiro, a quem agradeço pelos momentos compartilhados no período dos créditos de mestrado.

Agradeço a Andréa, por ser minha companheira a tantos anos, presenteando minha vida com sua amizade carinhosa; amiga querida com quem já compartilhei tantos momentos. Agradeço em particular o empréstimo de seu computador (Oxumaré), sem o qual não teria sido possível terminar esta dissertação.

Agradeço ainda aos bibliotecários do Instituto de Economia da UNICAMP e a Mara e Joana, da biblioteca do CEDEPLAR, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG.

Agradeço a José Jurani Garcia de Araújo, pelo trabalho de revisão da dissertação.

Agradeço a CAPES, pelo financiamento dos meus créditos de mestrado, e a FAEP - Fundo de Apoio ao Ensino e Pesquisa - da UNICAMP, que me forneceu um auxílio-ponte para a finalização da dissertação de mestrado.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	p. 01
<i>Principais Tributos Analisados pelos Autores.....</i>	<i>p. 08</i>
CAPÍTULO I - O PAPEL DO ESTADO SEGUNDO SMITH.....	p. 15
I.1 - DEBATE SOBRE AS ORIGENS DO GOVERNO.....	p. 19
I.2 - FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA A NÃO-INTERVENÇÃO DO ESTADO	p. 22
I.3 - O PAPEL DO ESTADO: critérios para a atuação pública.	p.24
I.3.1 - <u>Comparação com as funções do Estado da teoria de finanças públicas moderna.....</u>	p.28
I.3.2 - <u>Restrições à participação do Estado.....</u>	p. 32
CAPÍTULO II - EQUIDADE.....	p. 35
II.1 - WILLIAM PETTY.....	p. 36
II.1.1 - <u>A proporcionalidade como critério da equidade.....</u>	p. 36
II.1.2 - <u>Relações entre o critério da equidade e o objetivo de aumento da produção.....</u>	p. 38
II.2 - ADAM SMITH.....	p. 40
II.2.1 - <u>A teoria dos rendimentos e a incidência dos tributos.....</u>	p. 42
II.2.2 - <u>O julgamento dos impostos segundo a equidade.....</u>	p. 46
II.2.3 - <u>Relações entre o critério da equidade e o objetivo de aumento da produção.....</u>	p. 52
II.3 - DAVID RICARDO.....	p. 54
II.3.1 - <u>A teoria dos rendimentos e a incidência dos tributos.....</u>	p. 55
II.3.2 - <u>O julgamento dos impostos segundo a equidade.....</u>	p. 59

II.3.3 - <u>Relações entre o critério da equidade e os demais critérios de tributação</u>	p. 60
II.4 - CONCLUSÃO.....	p. 61
CAPÍTULO III - CERTEZA, CONVENIÊNCIA E PRODUTIVIDADE ..	p. 66
III.1 - WILLIAM PETTY.....	p. 67
III.1.1 - <u>Critérios de tributação</u>	p. 69
III.1.2 - <u>Críticas específicas aos tributos</u>	p. 71
III.2 - ADAM SMITH.....	p. 74
III.2.1 - <u>Críticas específicas aos tributos</u>	p. 76
III.3 - DAVID RICARDO.....	p. 82
III.4 - CONCLUSÃO.....	p. 83
CAPÍTULO IV - IMPACTOS DOS TRIBUTOS SOBRE O SISTEMA ECONÔMICO.....	p. 84
IV.1 - WILLIAM PETTY.....	p. 86
IV.1.1 - <u>Impacto dos tributos sobre a produção</u>	p. 88
IV.1.2 - <u>Comércio exterior</u>	p. 91
IV.2 - ADAM SMITH.....	p. 94
IV.2.1 - <u>Impactos sobre preço e produção</u>	p. 95
IV.2.2 - <u>Estímulo à acumulação e eficiência</u>	p. 100
IV.2.3 - <u>Impactos sobre o Comércio Exterior</u>	p. 107
IV.3 - DAVID RICARDO.....	p. 109
IV.3.1 - <u>Impactos sobre preços e produção</u>	p. 111
IV.3.2 - <u>Impacto sobre acumulação</u>	p. 121
IV.3.3 - <u>Comércio exterior</u>	p. 123
IV.4 - CONCLUSÃO.....	p. 126
CONCLUSÃO.....	p. 133
<i>Comparação dos Critérios nos Autores</i>	p. 137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	p. 140

INTRODUÇÃO

Embora os autores clássicos tenham considerado de extrema importância o tema da tributação e tenham a ele dedicado uma parte significativa de suas obras, pouco se tem realizado em termos de exposição e análise das suas contribuições na área.

Esta lacuna na história do pensamento econômico, resulta numa perda de conhecimento de uma das etapas da evolução da teoria de finanças públicas, assim como restringe o contato com as formas de abordagem específicas da questão tributária dos autores clássicos, que podem vir a contribuir para uma crítica ao próprio tratamento moderno de finanças.

Ao procurar estudar detidamente os capítulos sobre tributos dos autores clássicos, esta dissertação favorece ainda a observação de seu corpo teórico através de um ângulo pouco explorado, permitindo o estabelecimento de novas relações ou a checagem de pontos obscuros nos capítulos centrais das obras estudadas.

Escolhemos dois autores para representar a economia política clássica: Adam Smith, seu fundador, e David Ricardo, seu maior expoente na primeira metade do século XIX, pensador que, de certo modo, constrói um sistema teórico em oposição a Smith.

A constituição da economia política clássica trouxe importantes avanços para a análise das finanças públicas. A especificação dos rendimentos fundamentais da economia capitalista - salários, lucros e renda da terra - e a busca de seus determinantes enriqueceram a discussão sobre incidência, ao permitirem distinguir as classes que efetivamente arcam com o ônus tributário das que conseguem repassá-lo. O desenvolvimento de uma teoria dos preços contribui tanto para a questão da incidência como para a observação do impacto dos impostos sobre preços relativos e

nível geral de preços. A identificação do lucro como rendimento-chave da economia capitalista, por sua vez, desloca a preocupação com produção e acumulação para os tributos que afetam este rendimento. A identificação dos rendimentos fundamentais contribui ainda para o desenvolvimento da noção de rendimentos derivados, dentre os quais a renda do governo. A partir daí, a discussão de produtividade estaria irremediavelmente ligada ao aumento da riqueza do país, pois o aumento significativo dos impostos depende do crescimento dos salários, lucros e renda da terra, dos quais a receita do governo se origina.

A economia política clássica se constituiu em oposição ao ideário mercantilista, o que implicou em imprimir fortes críticas aos efeitos negativos sobre a produção do país dos tributos relativos ao comércio exterior, característicos do mercantilismo.

Objetivando salientar a importância da constituição da economia política para o desenvolvimento das finanças públicas, contrapusemos Smith a William Petty, autor que se situa numa posição transitória entre o mercantilismo e a economia política clássica. As insuficiências da análise dos tributos de Petty serão superadas por Smith exatamente devido ao avanço nas questões acima mencionadas: identificação dos principais rendimentos da sociedade capitalista e de suas determinações, desenvolvimento da teoria dos preços e identificação do lucro como rendimento-chave da economia capitalista. Deve-se, no entanto, ressaltar que o estudo de Petty não objetiva somente fornecer um contraponto à análise da economia política clássica, dado que o autor realizou avanços teóricos que lhe permitiram efetuar um estudo rico sobre finanças públicas. Desenvolveu a noção do excedente, embora a tenha restrito à renda da terra e do dinheiro; associou riqueza com mercadorias e entendeu o metal como forma genérica de riqueza; finalmente, propôs aumentar o saldo comercial através do aumento da competitividade interna, em detrimento

das políticas protecionistas embora tivesse presente a preocupação com o comércio externo.

Enquanto a comparação entre Smith e Petty favorece o destaque da importância da constituição da economia política clássica para a discussão dos tributos, a comparação entre Smith e Ricardo permite salientar como as suas divergências teóricas implicam em distintas avaliações dos impostos. Ricardo se distingue de Smith pela busca da separação entre a questão da distribuição e da formação dos preços, possuindo uma teoria original sobre a determinação dos lucros e da renda da terra, que contrasta com a de Smith. Ricardo ainda explora os impactos dos movimentos internacionais dos metais, conjugando a teoria quantitativa da moeda com uma teoria do comércio exterior ancorada nas diferenças de custos relativos entre os países.

Para promover a organização da dissertação, escolhemos como pontos de referência os critérios de tributação e os impactos econômicos dos tributos.

Os critérios de tributação estudados são: equidade, diretriz das discussões sobre distribuição; produtividade, escolha dos tributos que gerem maior receita ao menor custo possível; conveniência, que consiste no estabelecimento do tributo na modalidade e no momento de pagamento mais favorável para o contribuinte; certeza, conhecimento prévio do contribuinte do tributo, do montante e do momento em que se deve efetuar a contribuição.

Quanto aos impactos econômicos, a atenção se voltará tanto para os impactos microeconômicos sobre preço, produção e incidência quanto para os macroeconômicos sobre o nível geral de preços, acumulação e comércio exterior.

A escolha desta forma de organização nos parece apropriada por permitir conciliar a exposição das idéias dos autores e o favorecimento à abordagem comparativa que pretendemos efetuar. Os temas, por outro lado, são aqueles tratados pelos autores; respeitam-se, portanto, suas preocupações originais. São, simultaneamente, temas

correntes da teoria de finanças públicas, o que favorece o diálogo com as concepções modernas.

A inclusão dos critérios de tributação aumenta o escopo das comparações entre os autores ao ressaltar outras fontes de divergência, como estrutura de valores, nível de abstração da obra e abrangência de interesses, além das diferenças no âmbito teórico. Procuraremos, ao longo da dissertação, destacar não somente as divergências dentro de cada item de referência - critérios de tributação e impactos econômicos dos tributos - como a interrelação entre eles.

Acreditamos que com esta forma de organização do texto é possível estabelecer as comparações entre os autores e permitir a visão global da forma de tratamento dos impostos específica a cada autor.

As concepções teóricas gerais dos autores são especificadas ao longo dos capítulos, na medida em que são necessárias ao entendimento da opinião dos autores sobre tributos. Estão expostas de forma mais detalhada no Capítulo IV: Impactos dos Tributos sobre o Sistema Econômico.

Um último objetivo do trabalho consiste em vincular o tratamento das receitas ao entendimento do Estado presente na economia política clássica. O estudo conjunto de duas obras de Smith - "A Riqueza das Nações"¹ e "Lectures on Jurisprudence"² - permite reconstituir a natureza das restrições à atuação do Estado e ao mesmo tempo os critérios para justificar a intervenção do Estado, conforme Smith.

A discussão do papel do Estado pôde ser restrita a Smith pelos seguintes motivos: Smith demonstra que as atitudes humanas podem levar, no âmbito da economia, ao bem comum. A busca do lucro, motivada pelo egoísmo, tende a maximizar a formação do produto e, em consequência, a trazer progresso para toda a sociedade.

1-SMITH, A. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. Oxford: Clarendon Press, 1979. Este livro será referido pelas iniciais WN.

2-SMITH, A. *Lectures on jurisprudence*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

Ao destacar este resultado das atitudes individuais, Smith segue a tradição inglesa que assenta a lei natural de funcionamento da economia nas paixões humanas. Avança, em relação aos seus predecessores, ao apresentar um sistema integrado de economia política baseado no interesse privado e na ordem natural, suprimindo o liberalismo político com um forte argumento a favor da restrição à participação do Estado.

Enfim, por se tratar de uma visão de mundo de explícitas raízes filosóficas e abertas decorrências políticas, o sistema de Smith pode ser considerado uma síntese (e ponto alto) das concepções liberais clássicas sobre Estado.

As obras escolhidas para análise específica na dissertação são: "Tratado dos Impostos e Contribuições"³, "*Verbum Sapienti*"⁴ e "Aritmética Política"⁵, de William Petty; "A Riqueza das Nações", de Adam Smith e "Princípios de Economia Política e Tributação"⁶ de David Ricardo.

Os trabalhos de Petty foram redigidos no final do século XVII, momento em que a Grã-Bretanha passava por importantes transformações políticas, que corresponderam à tomada do poder pela classe burguesa. A Revolução Inglesa, que se inicia em 1640 e finaliza com a Revolução Gloriosa, representou o término do absolutismo na Inglaterra, abrindo possibilidades para a introdução de reformas que acelerassem o ritmo das transformações necessárias à constituição do

3-PETTY, W. Tratado dos impostos e contribuições. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986, p. 1 - 78. Daqui por diante será referido pelas iniciais TIC.

4-PETTY, W. Aritmética política. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986. Daqui por será referido pelas iniciais VS.

5-PETTY, W. Aritmética política. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986. Daqui por diante será referido pelas iniciais AP.

6-RICARDO, D. *On the Principles of political economy and taxation*. Cambridge: University Press, 1975. Este livro será referido pelas iniciais PPET.

capitalismo. A luta da burguesia dava-se notadamente na direção da abolição dos privilégios feudais e das leis que impediam a formação de um mercado livre de trabalho e de terras.⁷

Com a tomada de poder pela burguesia, os movimentos através dos quais a classe trabalhadora vinha se formando desde o século XVI - expulsão das terras comunais e expulsão dos camponeses das terras ocupadas - ganharam estatuto legal, além de serem erigidas legislações que buscavam discipliná-la.⁸

Por sua vez, a conquista da Irlanda e da Escócia e a imposição de uma agressiva política comercial seriam medidas tomadas pelo Estado visando o enriquecimento da classe burguesa. O poderio marítimo da Inglaterra, associado às políticas mercantilistas, iriam favorecer no século XVIII a hegemonia britânica no mercado mundial.

As questões suscitadas pelas transformações por que passava a Inglaterra estão refletidas no trabalho de Petty. Na "Aritmética Política", busca averiguar o poderio da Inglaterra *vis-à-vis* o da Holanda e da França, centrando-se nas diferenças comerciais entre estes países e buscando soluções que permitissem à Inglaterra obter a hegemonia política e econômica no mercado mundial. No "*Verbum Sapienti*" procura avaliar, através de dados empíricos, a riqueza da Inglaterra, identificando num sistema tributário deficiente uma das causas que impediam o aumento da riqueza. O "Tratado dos Impostos e Contribuições" visa indiretamente auxiliar na ocupação da Irlanda, através da discussão crítica de uma gama de tributos. Em todos os textos, a preocupação com os impostos é vista como fundamental para o aumento da riqueza do país. Deve-se ressaltar que um dos principais entraves do absolutismo inglês foi a dificuldade

7-HILL, C. *A revolução inglesa de 1640*. Lisboa: Presença, 1981.

8-HOBSBAWN, E. J. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

de os monarcas, notadamente da fase Stuart, conseguirem impor taxas que fôsem aceitas pelos súditos, em particular pela nobreza e pela burguesia. A tentativa de ampliar as receitas tributárias, segundo Hill⁹, teria sido o estopim da Revolução Inglesa. Esta dificuldade de conseguir a aceitação dos súditos para o ônus tributário é uma preocupação evidente dos textos de Petty.

Estimulada pelas diretrizes traçadas pelo Estado burguês, a Inglaterra encontra-se às portas da Revolução Industrial em 1776, ano de publicação de "A Riqueza das Nações". Segundo Hobsbawn, as pré-condições para o desenvolvimento auto-sustentado da economia capitalista já estavam postas na Inglaterra no século XVIII: as manufaturas e a produção agrícola eram voltadas para o comércio; no campo, havia uma classe produtora capitalista empregando mão-de-obra assalariada, embora ainda houvesse traços do passado feudal; a produção agrícola já era suficiente para fornecer alimentos e matérias-primas para as cidades, além da mão-de-obra liberada pela transformação fundiária; o desenvolvimento da marinha e das comunicações era acentuado.

Este cenário, que gerava um forte crescimento econômico e consolidava a mudança na estrutura social da Inglaterra, reflete-se em "A Riqueza das Nações". Nesta obra, Smith busca averiguar as causas fundamentais do desenvolvimento econômico, que tem por base a divisão do trabalho e o aumento da participação do trabalho produtivo na economia.

Conforme Hobsbawn, dois elementos que restavam para ser dada a "partida"¹⁰ para o crescimento auto-sustentado da economia eram a existência de uma indústria que pudesse oferecer amplas condições de rentabilidade pela introdução de técnicas e o monopólio do comércio mundial. Essas condições foram preenchidas pela indústria algodoeira e pelo mercado colonial por volta da década de 1780. A revolução

9-HILL, C. *op. cit.*

10-HOBSBAWN, E. J. *op. cit.*, p. 44.

industrial veio acompanhada de um forte crescimento da produção e do mercado e, paralelamente, de um acirramento das condições de miséria da classe trabalhadora.

A primeira edição dos "Princípios de Economia Política e Tributação" de Ricardo data de 1817, inserindo-se portanto em plena vigência da primeira fase da revolução industrial. A partir de 1815, o crescimento econômico britânico vê-se obstaculizado pela redução da margem de lucro e consequente declínio das oportunidades lucrativas de investimento. O decréscimo das margens de lucro estava relacionado com a queda dos preços dos produtos acabados, sem um correspondente declínio nos custos das matérias-primas. Além disso, a deflação iria atuar negativamente sobre as margens de lucro a partir de 1815. A despeito do aumento da mecanização, a economia capitalista inicia uma crise que se acentua na década de 1830, que somente seria superada com o ciclo das ferrovias. A preocupação com o rebaixamento da taxa de lucro é justamente uma das principais questões que norteiam o trabalho de Ricardo.

Principais Tributos Analisados pelos Autores

Os principais impostos tratados por Petty são: imposto de capitação, direitos alfandegários, dízimos, imposto de consumo e imposto territorial.

Dois modalidades de imposto territorial são discutidas: separar uma parcela das terras e torná-las propriedade da Coroa ou arrecadar parte da renda da terra auferida por particulares.

Os direitos alfandegários incluem as taxas de exportação e de importação, além das proibições à entrada de produtos e à saída do metal precioso¹¹. São "uma

11-Deve-se ressaltar que as proibições à importação e à exportação não são temas específicos das finanças públicas.

contribuição de *excisum* retirada dos bens levados para fora dos domínios do príncipe ou importados para seu interior."¹²

O termo "dízimo" é utilizado para se referir a uma "modalidade de imposto", paga, em geral, *in natura*, numa porcentagem de 10% sobre a produção primária do país, para o sustento do clero. As manufaturas eram taxadas mediante acordos monetários.¹³

A capitação é "um imposto sobre as pessoas dos homens, que incide sobre todos, seja simples indiferentemente, seja de acordo com algum título ou alguma marca de distinção conhecidos, sendo esta meramente honorífica, ou de algum cargo solicitado ou imposto, ou de alguma habilitação ou ocupação, sem referência à riqueza ou pobreza, rendimentos ou despesas, ganhos ou perdas resultantes dos ditos títulos, cargos ou habilitações."¹⁴

A sisa de consumo ou imposto de consumo é uma tributação sobre os bens finais.

Os principais tributos analisados por Adam Smith são: imposto territorial, sobre produção agrícola, impostos sobre aluguéis de casa, sobre lucros do capital, sobre salários, capitação, impostos sobre consumo (interno, de bens exportados e importados), subsídios e *draw-backs*.

O imposto territorial vigente na Inglaterra (*land tax*) originou-se no final do século XVII, consistindo numa tributação sobre propriedades agrárias e não-agrárias. A taxa era de 20% sobre o valor total dos aluguéis dos bens imóveis, além de um adicional de 6% sobre o valor estimado do capital dos bens móveis. Essa taxa foi substituída em 1697 por um sistema no qual uma soma determinada tinha que ser levantada e distribuída pelos condados e cidades. A taxa para os bens móveis era de 15%, enquanto para os bens imóveis não havia uma taxa determinada, devendo ser recolhido o montante necessário para se chegar ao valor

12-PETTY, W. *TIC*, Cap. IV, p. 29 - 34.

13-PETTY, W. *TIC*, Cap. XII, p. 63 - 66.

14-PETTY, W. *TIC*, Cap. VII, p. 47.

desejado. Em 1698, o Parlamento estipulou as quantias a serem recolhidas dos distritos e das cidades. Devido às evasões o imposto acabava incidindo somente sobre os bens imóveis.¹⁵

Os impostos proporcionais à produção da terra referem-se principalmente aos dízimos.

Na Grã-Bretanha dos tempos de Smith, havia dois impostos sobre aluguéis de casa. Em cada paróquia e distrito, o imposto era estipulado de forma proporcional ao imposto sobre a terra para a região¹⁶. Além disso, havia o imposto por janelas. Em janeiro de 1775, esse imposto era de 3 xelins para cada casa habitada, mais uma taxa variável por janela, que ia de 2 pence, para 7 janelas no máximo, a 2 xelins, para casas com 25 ou mais janelas. Shoup adverte que o imposto sobre janela não afetava as classes mais baixas¹⁷.

Não havia imposto de renda, logo nem os lucros nem os salários eram tributados diretamente na Inglaterra¹⁸. A análise do imposto sobre os lucros contida em "A Riqueza das Nações" é uma referência ao imposto territorial, na medida em que este incidia sobre o capital ao taxar os bens móveis¹⁹.

Quanto aos impostos sobre setores específicos do capital, referem-se às taxas sobre liteiras e carruagens de aluguel e às licenças para produção de bebidas, no setor do comércio. No setor da agricultura, a preocupação é criticar as talhas existentes na França: a talha real, que tributava os rendimentos dos proprietários de títulos plebeus de terra, e a talha pessoal, que tributava os lucros dos arrendatários dos grandes proprietários de terra²⁰.

15-SHOUP, C. S. *Ricardo on taxation*. New York: Columbia University Press, 1960, Cap. XV, p. 209 - 210.

16-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 845.

17-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 212 - 213.

18-SHOUP, C. S. *op. cit.*, Cap. XV.

19-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 849.

20-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 852 - 858.

Os principais tributos sobre transferência de propriedades existentes na Grã-Bretanha eram os impostos de selo, introduzidos em 1694. No que diz respeito às heranças, o imposto sobre legitimação de testamentos ("*stamp tax on probates of wills*") era de 10 xelins; para venda de terras, o imposto sobre títulos ("*the dead duty*") estabelecia uma taxa proporcional ao número de páginas dos documentos; tributavam-se ainda através dos impostos de selo os registros de obrigações, os contratos de empréstimo de dinheiro e processos legais.²¹

Os impostos sobre consumo e as taxas relativas ao comércio exterior eram estipulados em um montante monetário proporcional à quantidade comercializada. Os *draw-backs* consistiam em restituições de parcela ou do total do imposto de consumo ou da taxa de importação anteriormente pagas.

Em 1770, as principais receitas do Reino Unido eram oriundas das taxas sobre consumo, 5.139 mil libras, sendo seguidas pelas taxas alfandegárias, que geravam receita de 2.841 mil libras. A tributação sobre terra e ativos gerava receita de 1.796 mil libras, e os recebimentos das contribuições para os pobres atingiam 1.720 mil libras. As demais taxas eram menos expressivas: taxas sobre selo ("*stamps*"), correio, distrito ("*post office*", "*county*") e taxas policiais ("*police rates*"): 336, 162 e 218 mil libras, respectivamente²².

Os principais tributos discutidos por Ricardo são: impostos sobre produtos agrícolas, terra, dizimos, ouro, renda da terra, transferências de propriedades, aluguéis de casa, lucros, salários, consumo, além das restrições à importação e subsídios à produção e exportação.

Segundo Shoup, as taxas sobre transferência de propriedades entre mortos e vivos eram três na época de

21-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 205 - 207.

22-MUSGRAVE, R. A. Adam Smith on public finance and distribution. In: WILSON, T. & SKINNER, A. S. (ed.) *The market and the state - essays in honour of Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1978.

Ricardo. A "*stamp tax on the probates of wills*" era uma espécie de tributo *ad valorem*, estabelecendo diferentes taxações, conforme os valores das propriedades transferidas. A taxa de sucessão ("*succession duty*"), por sua vez, variava de 1 a 10 %, dependendo do grau de parentesco. A menos significativa era a "*legacy stamp duty on receipts given by legatees or successors*", que sofria forte evasão.

As taxas sobre vendas de propriedade fundiária eram insignificantes, fazendo parte das "*stamp duties*". Em 1808 estas taxas foram introduzidas sobre as escrituras das propriedades das vendas privadas, variando de 15 xelins, para valores abaixo de 50 libras, a 500 libras para vendas de valor igual ou superior a 50 mil libras. O limite superior foi aumentado em 1815.

Havia ainda outra taxa paga na transferência de bens, que correspondia ao número de páginas do documento. As já mencionadas taxas sobre títulos ("*deed duties*", parte dos Impostos de Selo) também arrecadavam pouco para o erário.

Tributavam-se as transferências de propriedades através das taxas de registro de obrigações, de empréstimos e sobre litígios, que eram partes integrantes da estrutura das "*stamp tax*"²³.

Segundo Shoup, a análise dos tributos sobre produtos agrícolas de Ricardo não se baseia na estrutura tributária vigente na Grã-Bretanha de sua época, contemplando somente os dízimos e as taxas de importação sobre o trigo.

A taxa sobre agricultura ("*land tax*") foi anteriormente comentada na seção sobre Smith. Após 1698, a taxa variou de 10 a 20%. Em 1798, as parcelas que estavam sendo arrecadadas arbitrariamente foram fixadas no montante em que vinham sendo efetivamente recolhidas, podendo posteriormente ser compensadas pelo pagamento de títulos ao governo pelo mesmo preço. Era uma taxa sobre a renda da terra que não variava com esta. Shoup adverte que o tributo

23-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 205 - 207.

sobre a renda não se adaptava de fato a nenhuma das categorias avaliadas por Ricardo: sobre a renda, que variasse com esta, ou por acre. Este imposto, ao longo do tempo e conforme as regiões, poderia corresponder a cada uma dessas taxas²⁴.

Não havia taxas sobre o ouro na Inglaterra, nem se pensava em introduzi-las, além do que a Grã-Bretanha não era produtora do metal.

As taxas sobre casas eram a taxa anual e a taxa por janelas. Shoup ressalta que, embora Ricardo não comente a última, ela arrecadava duas vezes mais do que a primeira, em 1815. O imposto anual foi introduzido em 1779, sob influência das idéias de Smith, taxando casas habitadas de valor superior a 5 libras. Entre 5 e 50 libras a taxa era de 2,5%; acima deste valor, de 5%. A taxa sobre janelas, em 1815, variava de 6 xelins e 6 pence para casas com no máximo 6 janelas a 93 libras, 2 xelins e 6 pence para casas com 180 janelas, com um adicional de 6 xelins para cada janela adicional²⁵.

Não havia imposto de renda, embora essa modalidade de tributo, já tendo vigorado, fosse alvo de fortes debates. A discussão sobre o imposto sobre lucros pode ser entendida como uma referência aos níveis B (lucro agrícola) e D (lucros das manufaturas e comércio e rendas não especificadas de outra forma) da legislação do imposto de renda outrora vigente. O capítulo sobre salários poderia, segundo Shoup, ser uma referência ao nível D, embora as classes de renda baixa fossem isentas do mesmo. Caso não se refiram a este tributo, os impostos sobre lucros e sobre salários são abstrações de Ricardo ou referências a tributos de outros países²⁶.

24-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 209 - 212.

25-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 212 - 213.

26-SHOUP, C. S. *op. cit.*, p. 219 - 224.

Em 1815, as taxas proporcionavam a seguinte receita:

Receitas da Grã-Bretanha em 1815 (milhões de libras)

I-Impostos Diretos	25
terra	1
casas e estabelecimentos	6
renda	15
herança	1
propriedade segurada	1
II-Impostos sobre Mercadorias Específicas	40
sal, açúcar, groselha, etc.	5
cerveja, malte, licenças	10
vinho	2
bebida alcoólica	7
chá	4
fumo	2
matérias-prima ou bens semi-manufaturados	6
bens manufaturados	4
III-Impostos de Selo	3
Total	68

Fonte: SHOUP, C. S. *apud* DOWELL, S. *A history of taxation and taxes in England from the earliest times to the year 1885*. London: Longmans, Green, 1888.

CAPÍTULO I - O PAPEL DO ESTADO SEGUNDO SMITH

INTRODUÇÃO

O pensamento de Smith sobre a origem e funções do Estado pode ser abordado através da leitura conjunta de duas de suas obras: "Lectures on Jurisprudence" e "A Riqueza das Nações".

A discussão do papel do Estado nas "Lectures on Jurisprudence" se insere no debate sobre os fundamentos do governo civil e tem Hobbes como contraponto. Ao lado de Locke e Hume, Smith foi favorável à limitação do poder do Estado, o que se refletiu na preocupação em delimitar as áreas de atuação do governo civil.

Nas "Lectures on Jurisprudence" são estabelecidas as seguintes áreas principais de atuação do governo: provisão de Justiça, da Defesa externa e da abundância de mercadorias. Além dessas três áreas, deve ser da competência dos governos prover sua própria receita. Estas quatro ramificações devem estar sujeitas a regras, que Smith busca estudar sob o tema de Jurisprudência.

As funções atribuídas ao Estado retornam em "A Riqueza das Nações" sob a forma dos "três deveres do soberano":

O primeiro dever do soberano é "o de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes"¹; o segundo dever do soberano é "o de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça ou opressão de todos os outros membros da mesma, ou o dever de estabelecer uma administração judicial rigorosa"²; o terceiro é "o de criar e manter essas instituições e obras públicas que, embora possam

1-SMITH, A. *WN*, V, Cap I, p. 689.

2-SMITH, A. *idem ibidem*, p. 708.

proporcionar a máxima vantagem para uma grande sociedade, são de tal natureza que o lucro jamais conseguiria compensar algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos, não se podendo, pois, esperar que algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos as crie e mantenha."³

A concepção de Estado em Smith está embasada na visão materialista da sociedade contida na "Teoria dos Quatro Estágios", que associa determinadas estruturas sociais e políticas (incluindo a intensidade do requerimento das funções estatais - Justiça, Defesa, suporte à atividade comercial) à evolução das sociedades ao longo dos estágios: caçador, pastoril, agrícola e comercial. O estímulo ao estágio mais evoluído, o comercial, é considerado o terceiro dever do soberano (além da Justiça e Defesa), em "A Riqueza das Nações". Nas "Lectures on Jurisprudence", este papel do Estado aparece sob a orientação de prover a abundância de mercadorias no país.

Nesta dissertação, considera-se a formulação de Smith representativa da concepção clássica sobre o papel do Estado por várias razões. Em primeiro lugar, pelo seu pioneirismo em justificar a redução do papel do Estado através do enunciado de uma lei racional, fundada na observação dos sentimentos humanos, que move a economia. Smith é um dos primeiros autores a aplicar sistematicamente o conceito da ordem natural à esfera econômica, avançando em relação aos seus predecessores ao buscar identificar a lei natural que a rege: a busca do maior benefício privado possível, movida pelo interesse próprio. Os homens percebem que, através da especialização do trabalho, são capazes de dispor de um maior excedente, cuja venda lhes proporciona acesso a um volume maior de bens. Sendo riqueza opulência de mercadorias, a atitude individual na busca do lucro contribui, assim, para o maior bem-estar de todos.

3-SMITH, A. *idem ibidem*, p. 723.

A livre-iniciativa das pessoas irá levá-las a distribuir seu capital e empregar outras pessoas da forma mais eficiente, na busca de lucro. A livre concorrência estimula os produtores a empregar seus capitais nas atividades que gerem mais renda e maior emprego, garantindo a formação do máximo excedente possível a ser distribuído na sociedade.

Em relação aos seus predecessores, Smith ainda avança na resolução do debate sobre os dois sentimentos básicos do homem: egoísmo e altruísmo. Embora reconheça a variedade de sentimentos do homem, acredita que o egoísmo é o motor da ação humana, o que não impede que as conseqüências dos atos guiados por este sentimento sejam benéficas para todos.⁴

A discussão do papel do Estado, tanto nas "Lectures on Jurisprudence" quanto em "A Riqueza das Nações", contem ainda elementos da visão clássica do Estado considerados centrais por vários autores, dentro os quais Samuels⁵, Corazza⁶ e Viner⁷. São eles: a formação do mercado, a criação da harmonia, a resolução de conflitos de classe.

A opção por discutir o papel do Estado somente em um autor requer ainda outras justificativas. Ricardo, ao contrário de Smith, não se dedicou a investigar o problema, havendo, portanto, pouco material no qual pudéssemos nos embasar.

Petty, por sua vez, embora discuta detidamente as funções do Estado⁸, ainda estabelece a relação Estado-atividade econômica segundo as diretrizes mercantilistas. O

4-NAPOLEONI, C. *Smith, Ricardo, Marx*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.

5-SAMUELS, W. J. *The classical theory of economic policy*. New York: The World Publishing Company, 1966.

6-CORAZZA, G. *Teoria econômica e estado* (de Quesnay a Keynes). Porto Alegre: FEE, 1985.

7-VINER, J. Adam Smith and laissez faire. In: CLARK, J. M. (org.) *Adam Smith 1776 - 1926 - lectures to commemorate the sesquicentennial of the publication of "The Wealth of Nations"*. Chicago: The University of Chicago Press, 1928.

8-PETTY, W. *TIC*, Cap. I, p. 15 - 16.

Estado deve direcionar a atividade privada, estimulando a produção de bens exportáveis⁹, e deve também estabelecer políticas que estimulem o comércio¹⁰ e reforcem o aparato bélico (para expandir o comércio). Como assinala Roncaglia¹¹, a idéia de um sistema econômico formado de relações interdependentes privadas não está madura. Consequentemente, o Estado preenche lacunas, como a provisão de dinamismos intersetoriais. Além disso, o estudo de Petty tem como objeto o todo orgânico, que inclui tanto os aspectos econômicos como o político, favorecendo assim uma intervenção forte do Estado.

Vários autores, como Viner¹², Reisman¹³, Samuels¹⁴, Skinner¹⁵ e Corazza¹⁶, consideram que o papel do Estado em Smith não se restringe às funções por ele especificadas - Justiça, Defesa, auxílio ao comércio e educação. Chegam a esta conclusão pelo aprofundamento da discussão do papel do Estado, tanto no estímulo ao comércio quanto como árbitro no conflito de classes. A explicitação dos critérios de Smith para a participação do Estado e para a provisão de atividades públicas será o tema da última seção deste capítulo.

9-PETTY, W. *AP*, Cap. II, p. 127 - 132.

10-PETTY, W. *AP*, Cap. I, p. 115 - 126.

11-RONCAGLIA, A. *Petty - el nacimiento de la economia política*. Madrid: Pirámid, 1980.

12-VINER, J. *op. cit.*

13-REISMAN, D. A. *Adam Smith's sociological economics*. New York: Barnes & Noble Books, 1976.

14-SAMUELS, W. J. *op. cit.*

15-SKINNER, A. S. Adam Smith e o papel do estado na economia. In: JUNQUEIRA, I. (coord.) *Adam Smith e o seu tempo - conferências no bicentenário de "A Riqueza das Nações"*. Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1978.

16-CORAZZA, G. *op. cit.*

I.1 - DEBATE SOBRE AS ORIGENS DO GOVERNO

Conforme Bianchi¹⁷, em Hobbes encontra-se a noção do homem dotado de paixões, dentre as quais o egoísmo e a avareza, que determinam os seus movimentos voluntários. No estado natural, no qual os homens são iguais, três elementos podem levá-los à disputa: "o espírito de competição, a desconfiança que cada indivíduo nutre em relação a cada um de seus semelhantes e o desejo de glória".¹⁸

As paixões e o espaço para o conflito que geram trazem a necessidade de se criar um corpo externo para garantir não somente a própria vida, como as possibilidades de crescimento da sociedade. Por consenso, os homens "abdicam de seu poder de matar, escravizar e roubar"¹⁹, em prol da formação da sociedade. O Estado que surge em decorrência é um Estado forte, capaz de reprimir paixões.

Em contraponto, a idéia de um Estado limitado, abraçada por Smith, já pode ser encontrada em Locke²⁰. No "Segundo Tratado sobre o Governo", o governo civil é visto como decorrente da cessão pelo indivíduo do seu "poder natural" de castigar e obter reparação de agressões feitas à sua vida, propriedade, liberdade e saúde, em benefício de um magistrado que possa obter uma solução imparcial e rápida para os conflitos entre os homens. A lei da razão não dá a nenhum homem o direito de dispor da vida, posse, propriedade e saúde de outra pessoa, a não ser quando esta última abdica da razão e comete uma agressão àquele homem. Sendo, portanto, o poder dos homens limitado, o poder do Estado também será restrito, na medida em que é concedido por eles.

17-BIANCHI, A. M. *A pré-história da economia - de Maquiavel a Adam Smith*. São Paulo: HUCITEC, 1988.

18-BIANCHI, A. M. *op. cit.*, pág. 61.

19-BIANCHI, A. M. *op. cit.*, pág. 63.

20-LOCKE, J. Segundo tratado sobre o governo. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

Assim, conforme Bianchi²¹, é a "conveniência" que leva os homens a optar pela instauração de um governo civil.

Hume considera necessária a criação do governo civil para garantir a manutenção da paz, da segurança e das relações mútuas, pois, embora os homens concordem em que a Justiça seja necessária para assegurá-los, muitas vezes não agem segundo a mesma, exigindo-se, portanto, a criação de um magistrado para impô-la.

Apesar da consciência dos homens sobre a necessidade de Justiça, Hume discorda da teoria do contrato social, a não ser no sentido estrito de que no início da sociedade o consentimento da população tenha sido a fonte do poder para o soberano. Numa sociedade madura, não se pode supor esta origem, visto serem os governos estabelecidos pela violência.

"Quase todos os governos atualmente existentes, ou dos quais algo ficou registrado na história, assentaram inicialmente na usurpação ou na conquista, ou em ambas, sem qualquer pretensão de legítimo consentimento ou sujeição voluntária do povo".²²

Smith também discorda da fundamentação do governo civil no consentimento do povo com dois argumentos principais: impossibilidade de extensão de um contrato feito por uma geração para as futuras gerações; e o fato de ser a obediência calcada em temor, religiosidade e visão arraigada de dever, e não no consentimento. A violência é a forma de instauração de um governo, cuja essência consiste na defesa da propriedade. Os indivíduos aderem à sociedade civil pela sua utilidade na manutenção da ordem e pela autoridade que se concede a alguns homens, decorrente de sua idade, riqueza, supremacia física ou intelectual.

"Propriedade e governo civil dependem muito um do outro. A preservação da propriedade e a desigualdade das

21-BIANCHI, A. M. *op. cit.*, p. 81 - 87.

22-HUME, D. *Ensaios morais, políticos e literários*. In: *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1992, p. 125.

possessões primeiramente o (governo) formaram, e o estado da propriedade deve variar com a forma do governo."²³

A identificação entre riqueza, fruto da propriedade na medida em que garante a apropriação do fruto do trabalho, e governo civil estabelece um dos papéis do Estado: garantia da Justiça. O papel do Estado no fornecimento da Justiça evolui e requer maiores gastos, conforme os quatro estágios através dos quais a sociedade evolui. Na nação dos caçadores, como não há propriedade superior a três dias de trabalho, não há necessidade de governo civil. A propriedade se estabelece na nação de pastores quando o acúmulo de riqueza já requer a Justiça para protegê-la. No entanto, tanto na etapa pastoril quanto na agrícola, os chefes das comunidades atuam como magistrados, dispensando maiores gastos que requeiram financiamento público. Somente na etapa comercial a criação de um corpo jurídico específico separado do executivo virá a demandar receitas próprias para o exercício da Justiça.

O Estado, portanto, ao prover a Justiça, garante o fundamento social sobre o qual se assenta a sociedade comercial, ou seja, protege a propriedade (e os demais direitos), fornecendo o estímulo legal para o próprio aumento desta. Sendo um estágio calcado nas trocas de um excedente cada vez maior, cuja a origem é o interesse egoísta dos indivíduos, cabe ao Estado manter a estrutura de interesses e moldar as relações sobre as quais a sociedade se desenvolve.

O dever de defender a nação atribuído ao Estado também está vinculado à proteção da propriedade de ameaças externas, notadamente porque não há instâncias superiores que arbitrem os conflitos entre as nações. Os gastos com Defesa se avolumam com a evolução da sociedade, através dos quatro estágios, por duas razões: por um lado, há necessidade de manutenção de um exército permanente, ou

23-SMITH, A. *Lectures on jurisprudence*. Oxford: Clarendon Press, 1987, p. 401.

mesmo de ressarcir os trabalhadores quando requisitados para guerra; por outro, a divisão do trabalho envolve uma maior complexidade da arte bélica, demandando a utilização de maiores recursos neste setor em que o interesse egoísta não atuaria por vontade própria.

1.2 - FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA A NÃO-INTERVENÇÃO DO ESTADO

Na seção das "Lectures on Jurisprudence" intitulada "Police", Smith salienta o terceiro papel do Estado: promover a abundância de mercadorias, garantir a segurança e prover a limpeza, concentrando-se no primeiro.²⁴

Opulência refere-se à provisão de bens que sirvam para atender às necessidades naturais dos homens: alimentação, vestuário e habitação. O problema do fornecimento desses bens para a espécie humana, em relação aos demais animais, é não encontrá-los na natureza prontos para o seu uso, havendo necessidade de elaboração das matérias-primas. Porém, as necessidades básicas poderiam ser supridas pelo indivíduo com seu próprio trabalho.

Ocorre que o homem possui ainda uma tendência à demanda diferenciada de produtos, estimulada notadamente pelas cores, figuras, proporção, uniformidade, variedade e facilidade de compreensão. Esta demanda por diferenciação conduz à origem de inúmeras artes.

Após fundar a demanda dos produtos nas necessidades naturais do homem e na sua necessidade de diferenciação, Smith ressalta a participação de diversos homens nas várias atividades, destacando ainda que um simples trabalhador tem, através da divisão do trabalho, acesso a uma gama de produtos maior do que um príncipe de uma nação selvagem,

24-SMITH, A. *Lectures on jurisprudence*. Oxford: Clarendon Press, 1987, p. 331.

embora em menor quantidade que os príncipes e nobres da Europa.

Seria de esperar que os homens das nações selvagens fossem mais providos, já que usufruem de todo seu trabalho, enquanto uma parte do trabalho dos homens civilizados vai para o usufruto de luxo dos ricos. Isto porém não ocorre devido ao efeito da divisão do trabalho, que permite, através do aumento da destreza, do estímulo às invenções e da redução do gasto de tempo, a produção de um volume maior de mercadorias a preço menor, favorecendo uma apropriação maior do produto pelo trabalhador.

Smith funda a divisão do trabalho não em uma ação deliberada da política, mas na propensão natural à troca, que torna a divisão do trabalho útil. Ao depender dos demais homens para preencher suas necessidades, o homem apela para o interesse próprio do outro. Quando o homem de uma nação selvagem descobre que pode conseguir maior quantidade dos outros bens especializando-se em uma tarefa, e esta atitude se dissemina, inicia-se a divisão do trabalho. Para que ela se desenvolva, no entanto, é necessário que a utilização da oferta produzida pelo trabalho seja garantida, fato que revela novamente a importância da provisão da Justiça pelo Estado.

Sendo a operação da divisão do trabalho fundada na troca e no egoísmo do indivíduo, deve-se deixar às decisões egoístas privadas o desenvolvimento da atividade econômica, não devendo o Estado obstruir esta atuação.

Deve-se ressaltar que não se trata de impedir a participação do Estado, e sim de cerceá-la, de forma a não se constituir em obstáculo à atuação privada, assertiva que sem dúvida se calca tanto na percepção de Smith do funcionamento eficiente da economia, movida pela "mão invisível" do mercado, quanto na ineficiência da administração da época.

Há inclusive papéis importantes a serem cumpridos pelo Estado em prol do desenvolvimento comercial: o

monopólio da emissão de moeda e, como exposto em "A Riqueza das Nações", o fornecimento de instituições e infraestrutura adequadas ao comércio, como pontes, viadutos, estradas e educação.

Embora os gastos do Estado devam ser restringidos, assim como sua receita, não se pode desconsiderar o papel do Estado enquanto provedor de Justiça e conformador de uma estrutura capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da divisão do trabalho. Trata-se, portanto, de assegurar as instituições que serão as mais favoráveis ao desenvolvimento da sociedade comercial.

A seguinte citação de Heckscher é ilustrativa deste ponto de vista: "... , isto não deve ser interpretado como frequentemente se sucede, por desgraça, no sentido de que o liberalismo foi inimigo do Estado. Não o era, pois limitar seu alcance não significa repudiar uma instituição, quando, o que se consegue com isto é mais fortalecer esta instituição...O que negou e passou por alto foram todos os organismos sociais intermediários existentes dentro do Estado; neste sentido, podemos dizer que o liberalismo tendia ao 'atomismo'. Isto se referia às corporações tradicionais, aos organismos locais ... e às associações do tipo monopolista"²⁵.

I.3 - O PAPEL DO ESTADO: critérios para a atuação pública

A partir das "Lectures on Jurisprudence" e de "A Riqueza das Nações", pode-se concluir que o critério mais geral utilizado por Smith para estabelecer as funções do Estado é o estímulo à sociedade comercial. Embora este estágio social seja um produto dos homens, cabe ao Estado permitir seu máximo desenvolvimento. Para atingir este

25-HECKSCHER, E. F. *La época mercantilista*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, p. 768 - 769.

ojetivo, o Estado deve: criar as instituições que estruturam o mercado; gerar harmonia; estimular o sistema de competição; corrigir a alienação do trabalhador decorrente da divisão do trabalho; fornecer obras de infra-estrutura.

Visando fomentar a sociedade comercial, é imprescindível a atuação do Estado através da legislação, assegurando a própria formação do mercado. Neste sentido, concordamos com a seguinte assertiva de Buchanan: "Smith era muito realista para argumentar que o mercado iria surgir e funcionar eficazmente na ausência de instituições legais".²⁶

Samuels²⁷ também compartilha a opinião de que cabe às leis a constituição do mercado, através da criação de suas instituições básicas, notadamente a propriedade. A proposta específica dos clássicos está relacionada à escolha pelo Estado dos instrumentos que conformem o sistema de competição.

Outra função do Estado, salientada por Samuels, consiste na criação da harmonia, da qual deriva a provisão da Justiça. Viner²⁸ também põe em relevo a necessidade do Estado como árbitro de conflitos. Para que, em busca do interesse próprio, crie-se bem comum, deve haver "mutualidade de interesses"²⁹. A provisão da harmonia é dever do Estado em dois sentidos: seja arbitrando conflitos (o que pode implicar cerceamento de liberdades que não

26-BUCHANAN, J. M. Public goods and natural liberty. In: WILSON, T., SKINNER, A. S. (org.) *The market and the state - essays in honour of Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1978, p. 273. Buchanan ressalta a diferença de método entre Smith e os autores modernos, pois aquele partia da análise de instituições e de seus efeitos, além da consideração dos efeitos de outros arranjos institucionais possíveis, enquanto os autores modernos trabalham com modelos formais e abstratos, não se referindo às instituições subjacentes.

27-SAMUELS, W. J. *The classical theory of economic policy*. New York: The World Publishing Company, 1966.

28- VINER, J. Adam Smith and laissez faire. In: CLARK, J. M. (org.) *Adam Smith - 1776 - 1926 - lectures to commemorate the sesquicentennial of the publication of "The Wealth of Nations"*. Chicago: The University of Chicago Press, 1928.

29-SAMUELS, W. *op. cit.*, p. 98.

contribuam para o bem comum), seja fornecendo a codificação de regras de comportamento que servem como orientadoras dos indivíduos em sua atuação na sociedade.

Samuels também destaca que nesta tarefa o Estado irá arbitrar, dentre os diversos interesses, quais vão obter maior espaço e poder. Cabe então assegurar os direitos daqueles que podem estimular o sistema de mercado. Ao estipular quais indivíduos ou grupos têm seus direitos garantidos, o governo acaba atuando na estruturação da participação privada.

Se por um lado o governo deve estimular o mercado competitivo, atuando através de leis ou de fornecimento de instituições que estimulem o comércio, por outro deve revogar legislações que interfiram no fomento do mercado, notadamente combatendo as instituições herdadas do mercantilismo, nas quais se destaca o monopólio.

Estimular a sociedade da divisão do trabalho é também corrigir defeitos que esta venha a trazer. Viner²⁰ destaca a função cultural do Estado, através da provisão de educação, lazer e outras formas que reduzam a alienação do indivíduo (massa trabalhadora), atenuando os efeitos da divisão do trabalho e garantindo aos indivíduos o retorno à vivência dentro dos valores e das regras que a sociedade codifica.

As consequências da divisão do trabalho sobre a arte bélica, tornando-a mais custosa, assim como inviabilizando a mobilização dos trabalhadores conforme as necessidades de guerra (seja pela perda de suas virtudes marciais, seja pela impossibilidade de manter a atividade econômica), é uma das justificativas da provisão da Defesa pelo Estado na etapa comercial.

O desenvolvimento da sociedade comercial somente é cabível se os indivíduos tiverem assegurado o seu direito à propriedade dos frutos de seu trabalho. A provisão da

30-VINER, J. *op. cit.*

Justiça, portanto, também é estabelecida para o estímulo ao quarto estágio da sociedade. O mesmo objetivo é explicitamente atribuído por Smith à construção de obras de infra-estrutura e à provisão de educação.

A participação do Estado, apesar de voltada para o apoio à atividade mercantil, pode constituir um obstáculo a ela, devido à necessidade de seu financiamento. Daí a concordância de Smith com instituições públicas que gerem receita própria (cunhagem de moeda, correios) e a discussão de financiamentos por cobrança de taxas para as atividades diretamente realizadas pelo governo. A atenção ao impacto dos impostos sobre a economia permeará todo o capítulo de tributos de Smith.

Salientamos, portanto, que o critério que pode unificar a opinião de Smith sobre as funções do Estado é o estímulo à sociedade comercial, não havendo critérios específicos para a provisão de bens públicos. Viner e Skinner parecem compartilhar da mesma opinião.

Skinner³¹ estaria de acordo com os critérios gerais para a atuação do Estado. Cabe ao Estado preservar as instituições (Justiça) que garantam que as ações individuais gerem o bem comum, assim como estimular a atividade comercial (incluindo a revogação de leis prejudiciais à mesma, herdadas da época mercantilista) e corrigir os efeitos alienantes da divisão do trabalho. Embora o destaque seja dado para o estímulo à sociedade comercial, no caso dos bens públicos, Skinner distingue como critérios específicos de sua provisão a existência de "falhas de mercado" e as considerações de eficiência e equidade.

Para Viner³², em "A Riqueza das Nações" Smith aceita a participação do Estado na resolução de conflitos, de forma a garantir o bem comum, sendo inclusive a atividade

31-SKINNER, A. S. Adam Smith e o papel do estado na economia. In: JUNQUEIRA, I. (coord.) *Adam Smith e o seu tempo* - conferências no bicentenário de "A Riqueza das Nações". Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1978.

32-VINER, J. *op. cit.*

governamental passível de ser considerada parte da ordem natural se buscar este ideal. Segundo este autor, Smith não estabelece os critérios específicos para a provisão de bens pelo governo, apenas mencionando a capacidade de geração de receitas e a não-atratividade do empreendimento para o setor privado.

I.3.1 - Comparação com as funções do Estado da teoria de finanças públicas moderna

A teoria moderna de finanças públicas comumente distingue três funções do Estado: regulação, distribuição e alocação.

A função reguladora atribui ao Estado papel de contrabalançar movimentos inflacionários e recessivos e fluxos de comércio internacional, não encontrando paralelo expressivo em Smith. É uma função de evidente ambientação keynesiana, baseada em um Estado que de modo nenhum corresponde ao padrão liberal clássico. Smith justamente se destacou por enunciar a dinâmica auto-suficiente da economia privada. Seria forçar a noção de função reguladora incorporar nela o papel legislador do Estado, pois esse é prévio ao funcionamento do mercado e não reflete uma insuficiência do mesmo.

Quanto à função distributiva, alguns autores tendem a ver pouco espaço para a mesma em Smith, já que sua atuação estaria limitada pela regra de distribuição do mercado ou pela estrutura de sentimentos. Além disso, haveria poucas referências ao tema. Preferimos deixar a discussão para o Capítulo II, mas adiantamos que, via tributação, pode-se dizer o contrário - dadas as limitações enfrentadas por Smith, nos espaços que encontra para promover alterações estruturais na legislação, a preocupação com a distribuição

de renda é presente, buscando imprimir um caráter progressivo aos impostos.

Finalmente, a função alocativa. A teoria moderna de finanças públicas atribui ao Estado o papel de fornecer diretamente bens que não são supridos pelo mercado. Estes "bens públicos" têm por característica serem de consumo não-rival, ou seja, o consumo por um indivíduo não exclui o consumo dos demais, ou, mesmo que a exclusão seja possível, ela pode ser inviável. A existência desses bens impede a revelação das preferências individuais, o que implica falhas do funcionamento do mercado em provê-los.³³

Para atender às "necessidades públicas"³⁴, não há obrigatoriedade de o bem ser produzido pelo Estado, podendo ser somente por ele financiado. Os "bens públicos" constituem o caso clássico da necessidade de provisão pelo Estado.

Na existência de um bem que seja produzido pelo mercado, mas gere benefícios sociais superiores ao benefício privado, o Estado pode direcionar recursos para compensar a firma pelo benefício causado. Alternativamente, pode haver interesse no aumento da produção deste bem, cabendo ao governo estimular sua oferta através de subsídios.

As discussões sobre provisão de Justiça, educação, Defesa e obras de infra-estrutura sem dúvida permitem que encontremos argumentos em Smith que poderiam se aproximar ao enfoque moderno.

Segundo Smith, a provisão da Defesa deveria ser realizada pelo Estado, pois o aumento de seus custos, com a divisão do trabalho, desestimula o emprego de capitais privados. Para garantir a democracia, é ainda mais adequada a manutenção de um exército permanente.

33-MUSGRAVE, R. A. *Teoria das Finanças Públicas*. São Paulo: Editora Atlas, 1974 e AUERBACH, A. J., FELDSTEIN, M. (ed.) *Handbook of Public Economics*. Amsterdam: North-Holland, 1985/1987.

34-MUSGRAVE, R. A. *op. cit.*

Skinner³⁵ interpreta a necessidade da oferta de Defesa pelo Estado, em Smith, em decorrência de seu caráter de bens de interesse geral. Peacock³⁶ não concorda em que a provisão da Defesa se deva às suas características de "bem público". Sua provisão pelo Estado, necessária somente na etapa comercial, decorreria dos elevados custos, além de ser um exército armado mais eficiente indispensável ainda à provisão de outro bem público: liberdade.

Musgrave³⁷ interpreta a provisão da Defesa como uma necessidade pública, devido à maior eficiência na manutenção do exército permanente, em função de sua especialização. Ressalta que Smith não discute o motivo pelo qual a provisão teria que ser feita pelo soberano.

Smith comentava que a provisão da Justiça pelos particulares envolvia acentuada arbitrariedade, ao mesmo tempo em que era fonte de renda e não de despesa para seus fornecedores nas etapas pré-comerciais. Na etapa pastoril, a resolução dos conflitos vinculados à propriedade era muitas vezes efetuada pelos principais chefes das tribos, que recebiam presentes pela sua atuação, além das multas e indenizações pagas pela parte considerada culpada. Posteriormente o exercício da Justiça foi sendo designado aos bailios, que eram obrigados a repassar o lucro da atividade ao soberano. Em ambos os casos o estímulo à arbitrariedade era presente, dadas a dificuldade de se questionar o posicionamento dos líderes e a possibilidade dos funcionários lesarem a parte em disputa para beneficiar os chefes que os designaram. Uma situação análoga se repetia no estágio agrícola. Na etapa comercial, no entanto, o aumento do valor das propriedades gerou a necessidade de

35-SKINNER, A. S. *op. cit.*

36-PEACOCK, A. The treatment of the principles of public finance in the "Wealth of Nations". In: SKINNER, A. S., WILSON, T. (ed.) *Essays on Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1975.

37-MUSGRAVE, R. A. A brief history of fiscal doctrine. In: AUERBACH, A. J., FELDSTEIN, M. *Handbook of Public Economics*. Amsterdam: North-Holland, 1985/1987, Vol. I.

contratação de funcionários assalariados, aumentando os gastos e necessitando-se de financiamento para a mesma.

Peacock³⁸, no caso da Justiça, é fiel às colocações de Smith: a provisão pública seria justificada pelos abusos da atividade privada, sendo a separação de poderes necessária para minimizar as distorções e arbitrariedades passíveis de ocorrerem na administração pública.

Com relação à construção e manutenção de estradas, pontes e canais, Smith salienta a insuficiência do capital privado para cumprir esta função. A manutenção pela iniciativa privada somente poderia ocorrer se a arrecadação das receitas fosse dependente da correta manutenção destas obras.

Segundo Peacock, a provisão de transporte e obras de infra-estrutura em Smith antecipa a discussão moderna, devendo o governo construir e manter estradas para que os benefícios externos sejam apropriados.

Musgrave acha bastante evidente a existência de falhas de mercado, no caso, mas Smith não justifica o porquê da incapacidade do setor privado em arcar com este capital. Para Musgrave, pode-se extrair do restante da seção noções de "consumo conjunto, externalidades e comportamento do carona", mas não há nada "explícito" no texto.³⁹

Peacock, no caso da educação, ressalta a presença em Smith da discussão sobre subprovisão do bem pelo mercado, enquanto Musgrave salienta, novamente sem que seja posto de forma explícita, a existência de externalidades.

No entanto, todas estas considerações se inserem no âmbito mais geral do papel do Estado, já discutido: estimular e conformar a sociedade comercial. Não há em Smith um rol de critérios (como salienta Musgrave) mais específicos que delimitem o papel alocativo do Estado. Além disso, os conceitos de falhas de mercado e externalidade estão inseridos dentro do arcabouço da teoria neoclássica,

38-PEACOCK, A. *op. cit.*

39-MUSGRAVE, R. A. *op. cit.*, Vol. I, p. 5.

pressupondo, portanto, a abstração do Estado nas suas construções teóricas. Smith, como salienta Buchanan⁴⁰, não dissocia mercado de Estado. A ocorrência da "falha de mercado" dá-se pela inviabilidade de exclusão do consumo do bem em questão, o que impede a revelação das preferências individuais. Decorre deste fato a impossibilidade de traçar uma curva de demanda e de estipular os preços desses bens. A formação dos preços em Smith, por sua vez, embora envolva as forças da oferta e demanda (nos preços de mercado), dissocia-se delas na determinação do preço natural, categoria fundamental no seu arcabouço teórico.

Recentemente, vem se desenvolvendo, dentro da teoria das finanças, um segmento que trata das escolhas públicas. Identifica a lei como um "bem público", estabelecendo como parte do objeto de estudo das finanças públicas a avaliação da estrutura legal, de forma a discernir quais as leis que seriam mais favoráveis à atividade econômica. Um dos formuladores da teoria da escolha pública, Buchanan⁴¹, afirma que Smith possuía a noção de "*publicness*" e da lei como um bem ou mal público. Buchanan parte desta constatação para afirmar que Smith, nos dias de hoje, também seria favorável à desregulamentação, ou seja, que seria da opinião de que parte dos problemas existentes atualmente são decorrentes de uma estrutura inadequada, gerando falhas no funcionamento do mercado. Chama atenção para o equívoco dos economistas que buscam corrigir estas falhas através da atuação do Estado, podendo acentuar os problemas, em vez de corrigí-los.

I.3.2 - Restrições à participação do Estado

Apesar de a participação do Estado, para Smith, estar longe do tipo extremado de visão liberal com o qual é

40-BUCHANAN, J. M. *op. cit.*

41-BUCHANAN, J. M. *op. cit.*, p.273.

comumente identificado, como diz Viner, há uma forte "prevenção" contra a participação do Estado.

Sem dúvida, sua participação direta ou através da política econômica está limitada pelo próprio campo de definição de economia enunciado por Smith, cujo núcleo são os interesses privados em busca do lucro, gerando a maior riqueza e a melhor distribuição.

Além disso, cabem as observações de Viner e Skinner⁴² à crítica de Smith à atuação dos governos de sua época, a seu medo de influência política no desenho da política econômica, à necessidade de aprovação popular, cuja opinião conservadora restringe a atuação do Estado. Reisman⁴³ especifica cinco razões para a defesa, por Smith, da redução do papel do Estado: as políticas equivocadas que vinham sendo erigidas; o desperdício de capital decorrente do consumo luxuoso e improdutivo do governo; a ineficiência e arbitrariedade da burocracia; a imposição de leis anti-naturais, que eram de fato inaplicáveis; e o funcionamento eficiente da economia através da busca dos interesses privados. O próprio papel de "A Riqueza das Nações" como manifesto contra o mercantilismo teria restringido a discussão mais ampla do papel do Estado, enviesando a argumentação de Smith.

A participação do governo ainda encontra como restrição os impactos de seu financiamento sobre a atividade econômica.

Ao definir o papel do Estado limitando-o, assim como os gastos correspondentes ao mesmo, Smith expande o movimento de limitação do poder do Estado para a área fiscal, inclusive para as receitas necessárias ao financiamento destes gastos. Isto é importante, pois tributos são um dos empecilhos ao pleno funcionamento da divisão do trabalho, conforme as "Lectures on

42-VINER, J. *op. cit.* e SKINNER, A. S. *op. cit.*

43-REISMAN, D. A. *Adam Smith's sociological economics*. New York: Barnes & Noble Books, 1976.

Jurisprudence". Como um mal necessário, desenvolve-se, notadamente em "A Riqueza das Nações", um amplo estudo sobre incidência, equidade e outros critérios que devem reger a tributação para que essa represente o menor ônus à produção.

Rompe-se com a vinculação direta entre aumento da riqueza da nação e do soberano, vigente no mercantilismo. Embora o crescimento da riqueza da nação seja favorável ao crescimento da arrecadação, esta não mais consiste em fim primeiro a ser procurado.

CAPÍTULO II - EQUIDADE

INTRODUÇÃO

A discussão da temática da equidade no sistema tributário é, antes de tudo, uma abordagem de justiça social e, como tal, envolve uma estrutura de valores que seria suficiente para estabelecer divergências entre autores. Concepções distintas sobre o papel do instrumento tributário como forma de manter a distribuição da riqueza entre as classes serão, portanto, uma das fontes de divergências entre Petty, Smith e Ricardo.

Outra fonte de discordância serão os vínculos estabelecidos entre o critério da equidade e os demais objetivos da tributação: produtividade, certeza, conveniência, assim como as relações entre o critério de equidade e impactos dos tributos sobre o sistema econômico.

Este leque de relações depende das visões sobre o funcionamento do sistema econômico, as quais, por sua vez, transformam-se com a evolução do pensamento econômico. Do mercantilismo à economia política clássica e no interior da própria economia clássica, há uma evolução que influencia a percepção do papel do Estado e do sistema tributário.

O desenvolvimento de uma teoria dos rendimentos fundamentais da economia capitalista - salários, lucros e renda da terra - é fundamental para a análise da equidade, pois permitirá à economia política clássica (Smith e Ricardo) realizar as críticas aos tributos com uma estrita noção de causalidade econômica, vale dizer, com conhecimento das categorias sociais afetadas pelos mesmos.

II.1 - WILLIAM PETTY

Introdução

Em Petty, o princípio que governa a implantação da equidade no sistema tributário é a capacidade de pagamento, ou seja, considera-se que o ônus tributário deve ser função da renda ou riqueza dos contribuintes.

Este princípio está fortemente relacionado aos objetivos de aumentar a riqueza do país, racionalizar o sistema tributário e aumentar a arrecadação do soberano. Em particular, a relação entre o critério da equidade e o aumento da riqueza da nação está embasada na concepção de sistema econômico de Petty. Os demais objetivos se apóiam na obtenção do consenso da população relativo ao direito de impor, necessidade advinda da desordem e dos abusos fiscais da época, que serão tratados no Capítulo III.

II.1.1 - A proporcionalidade como critério da equidade

Para Petty, respeitar o critério da equidade significa incidir o imposto de forma proporcional à capacidade de pagamento dos indivíduos¹. A obediência à proporcionalidade será um dos pontos acentuados nas críticas aos seguintes tributos: capitação, dízimos e sisa de consumo.

A capitação simples não atende ao critério da equidade, pois o ônus tributário não é distinto conforme a capacidade de pagamento das pessoas. Em particular, os pobres são mais onerados do que os ricos, na medida em que possuem mais filhos. Quando é distinta por títulos honoríficos, de forma independente dos cargos ou habilitações, é superior, pois quem possui títulos ou é mais

1-PETTY, W. *TIC*, Cap. III, p. 25 - 28.

rico ou tem maior facilidade de ascensão social. Estabelecer a capitação por ocupações ou habilitações também não a torna equitativa, já que estas nem sempre refletem a capacidade de pagamento. A capitação por cargos, por sua vez, somente deveria incidir sobre aqueles passíveis de recusa, pois muitas vezes os cargos são fonte de incômodo.²

Embora Petty se situe numa postura de transição entre a concepção metálica de riqueza, típica dos mercantilistas, e a concepção clássica de riqueza enquanto mercadoria, a influência desta última faz com que identifique produção com riqueza. Sob esta perspectiva, os dízimos³ são considerados equitativos, por serem estipulados de forma proporcional à produção e, logo, à capacidade de pagamento.

Riqueza também é definida e pode ser aferida mediante os gastos pessoais: "uma pessoa é efetiva e verdadeiramente rica na proporção de que coma, beba, vista ou, como quer que seja, usufrua de maneira efetiva e real."⁴

Devido ao respeito à proporção entre riqueza e gastos, a tributação dos gastos é entendida como equitativa. Por esta razão, a sisa de consumo (imposto de consumo) é o imposto preferido de Petty do ponto de vista da equidade.

Quando a produção de uma mercadoria envolve sempre a utilização de uma proporção fixa entre os insumos, Petty entende que seja equitativo o estabelecimento de um tributo somente sobre a mercadoria final, taxando através desta toda a cadeia produtiva. Denomina-se esse tipo de imposto sobre consumo de sisa acumulativa.

No entanto, a generalização desse tipo de procedimento pode trazer iniquidades. Isto ocorre quando se tenta escolher, para fins de tributação, uma mercadoria que

2-PETTY, W. *TIC*, Cap. VII, p. 47 - 48. Discorre sobre a capitação em abstrato, pois estava sendo imposta, concretamente, com muitas irregularidades e de forma confusa.

3-PETTY, W. *TIC*, Cap. XII, p. 63 - 66.

4-PETTY, W. *TIC*, Cap. XV, p. 75.

seja consumida pelas pessoas na mesma proporção de seus demais gastos. Como não existe uma mercadoria que reflita adequadamente o padrão de consumo dos indivíduos, esse tipo de sisa acumulativa é iníquo⁵.

O critério da proporcionalidade implica não alterar a distribuição da riqueza: "..., pois, se todos sofrem, ninguém sofre, e ninguém se tornaria mais pobre do que agora se todos perdessem metade de suas posses, nem se tornaria nada mais rico se as mesmas fossem duplicadas, estando a *ratio formallis* (razão formal) das riquezas mais na proporção do que na quantidade."⁶

Daí decorre, no nosso entendimento, a crítica ao imposto territorial. A preocupação do autor reside na existência de uma situação na qual haja terras arrendadas e outras sem contrato de arrendamento. A imposição de uma taxa nestas condições geraria uma desigualdade entre os proprietários, pois aqueles que não tivessem ainda feito contratos de arrendamento sairiam beneficiados pela estipulação de uma renda contratual mais elevada, que exigiriam para compensá-los do tributo.⁷

II.1.2 - Relações entre o critério da equidade e o objetivo de aumento da produção

Procuraremos agora estabelecer a relação entre o critério da equidade, ancorado no princípio da capacidade de pagamento e na proporcionalidade, e o objetivo do aumento de riqueza do país.

Inicialmente, é necessário ressaltar o elo entre riqueza e produção. Como já foi dito, há ambiguidades na concepção de riqueza de Petty: ora riqueza é produção (mercadorias), ora é acúmulo de metais preciosos. No que diz

5-PETTY, W. *TIC*, Cap. XV, p. 75 - 78.

6-PETTY, W. *TIC*, Cap. II, p. 20.

7-PETTY, W. *TIC*, Cap. IV, p. 29 - 34.

respeito ao critério da equidade, é o primeiro conceito de riqueza que embasa suas opiniões.

Para aumentar a produção do país (mercadorias), Petty reserva ao trabalho passado contido na riqueza acumulada (também mercadorias) o papel de responsável pelo emprego. Considera ainda que a poupança seria a forma pela qual esta riqueza seria canalizada para o aumento da produção.

Embora se encontre na sua obra o conceito de excedente, identificado como o excesso da produção sobre os custos, sua utilização se restringe à renda da terra e do dinheiro, inviabilizando a identificação do rendimento fundamental da economia capitalista - o lucro. Dada esta lacuna, a redução do ônus tributário sobre a renda das propriedades pessoais é tida como fundamental para que o sistema tributário colabore com o poderio do país, tornando-se uma diretriz de Petty.

O sistema ideal de tributação defendido por Petty no "*Verbum Sapienti*" explicitará o vínculo entre proporcionalidade e aumento da produção.

Calculando o valor da riqueza da Inglaterra, o autor estima que os "recursos do reino" (terra, habitação, bens pessoais, dinheiro, animais) valem 250 milhões de libras e rendem 15 milhões de libras anualmente, enquanto o "povo" (trabalho presente) vale $416 \frac{2}{3}$ milhões e rende 25 milhões. Petty irá propor que a proporção entre a participação dos dois tipos de recursos na geração da riqueza da Inglaterra seja mantida para fins de tributação. Desta forma, dividindo-se o todo em oito partes, o trabalho passado deveria contribuir com $\frac{3}{8}$, enquanto o restante deveria advir da população⁸.

Logo, a manutenção de proporções, ou seja, de uma relação algébrica, é utilizada como argumento de justiça para justificar a desoneração da riqueza.

8-PETTY, W. *VS*, Cap. I, p. 83- 84; Cap. II, p. 85 - 86; e Cap. IV, p. 89.

Embora o imposto deva incidir proporcionalmente, Petty admite uma redistribuição da riqueza através dos gastos públicos. Esta deve ocorrer através da transferência dos recursos dos que gastam em bens perecíveis e supérfluos e dos ociosos para aqueles que trabalham e possuem riqueza que aplicam na produção.⁹

Para tributar a população, escolherá dois impostos principais: a capitação e a sisa de consumo. A escolha merece considerações.

A sisa de consumo revela-se amplamente como o imposto ideal sob o ponto de vista da equidade, pelos seguintes motivos: não somente taxa de forma proporcional à capacidade de pagamento, como é perfeitamente compatível com o objetivo de aumento da produção, seja porque não onera a mesma, seja porque ao tributar gastos pode estimular a poupança.

Por sua vez, a escolha da capitação revela uma maior importância do objetivo de aumento da produção sobre o da justiça tributária, visto que o autor havia considerado a capitação iníqua.

II.2 - ADAM SMITH

Introdução

O destaque dado por Smith ao sistema tributário como instrumento de justiça social tem como primeiro indício o fato de ser este o tema da primeira das máximas por ele enunciadas para a imposição dos impostos.

"Os súditos de cada Estado devem contribuir o máximo possível para a manutenção do Governo, em proporção ao rendimento de que cada um desfruta, sob a proteção do

⁹-PETTY, W. AP, Cap. II, p. 127 - 132.

Estado. é na observância ou não-observância deste princípio que consiste o que se denomina de equidade ou a falta de equidade da tributação. Importa observar, uma vez por todas, que todo imposto que, em última instância recai exclusivamente sobre um dos três tipos de rendimento acima mencionados (salário, lucros e renda da terra) é necessariamente não-equitativo, na medida em que não afeta os dois outros tipos de rendimento"¹⁰.

Neste enunciado, mistura dois princípios que devem nortear o critério da equidade: o princípio da capacidade de pagamento e o princípio do benefício. O primeiro ata o valor do rendimento ao valor da contribuição a ser paga; o segundo vincula a contribuição ao uso que o indivíduo faz de uma obra pública. No capítulo sobre as receitas públicas¹¹, o princípio da capacidade de pagamento dirige majoritariamente as críticas aos tributos. O princípio do benefício, por sua vez, é o instrumento preferido para estruturar um financiamento equitativo para obras públicas de infraestrutura, discussão mais desenvolvida no capítulo sobre os gastos governamentais.¹²

Musgrave¹³ considera idênticos os dois princípios, na medida em que ambos se referem à renda. Embora no enunciado esta identidade ocorra (pois a garantia da riqueza é a "proteção do Estado"), para o financiamento das obras públicas é defendida uma taxa proporcional ao volume do bem consumido e não ao seu valor, não sendo, portanto, proporcional aos gastos e à renda. Musgrave classifica Smith como precursor do princípio do benefício, sendo a proporcionalidade com a renda sua regra prática para aplicá-lo. Em favor do argumento, salienta a afirmativa de Smith acerca do benefício para a atividade econômica do

10-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 825.

11-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 817 - 906.

12-SMITH, A. *WN*, V, Cap. I, p. 689 - 816.

13-MUSGRAVE, R. A. *Teoria das finanças públicas*. São Paulo: Editora Atlas, 1974.

recolhimento da receita pública o máximo possível através de taxas, sendo o restante coberto por impostos.

Nota-se também no enunciado a preocupação com a taxaçoão desigual dos rendimentos - renda da terra, salário e lucro. A referência aponta um grande avanço de Smith em relação a Petty na discussão da temática da tributação, na medida em que, por ter desenvolvido uma teoria de determinação dos rendimentos, fortalece a análise dos tributos no que diz respeito à melhor distinção entre imposição e efetivo ônus da carga tributária entre as categorias de rendimentos. Ou seja, a incidência será o ponto central da análise de Smith sobre tributos.

Embora o autor enuncie o princípio da capacidade de pagamento sob o critério da proporcionalidade e, ainda, discorde da taxaçoão desigual dos rendimentos, romperá inúmeras vezes com estas formulações. A cisão decorrerá tanto da importância que confere ao sistema tributário como instrumento de justiça social quanto da vinculação traçada entre o critério da equidade e o objetivo de aumento da produção. Smith romperá com o critério da equidade, na forma em que enunciou, passando a defender impostos progressivos e que não afetem o custo da produção.

II.2.1-A teoria dos rendimentos e a incidência dos tributos

O "produto da terra e do trabalho" pode ser decomposto em três rendimentos básicos da economia: salário, lucro e renda da terra, dos quais os demais rendimentos derivam. Constituem rendimentos básicos por serem diretamente referidos às principais categorias sociais da sociedade capitalista: trabalhadores, capitalistas e proprietários de terra.

Sob a ótica dos custos de produção, estes rendimentos podem ser visualizados como componentes dos mesmos, possuindo cada qual sua própria determinação.

A somatória dos rendimentos corresponderá ao preço natural da mercadoria em questão. Embora o preço de mercado possa divergir do preço natural, o efeito da concorrência entre os trabalhadores e entre os capitalistas faz os preços de mercado gravitarem em torno do preço natural ou de equilíbrio.

O rendimento dos proprietários de terra, a renda da terra, consiste num resíduo do produto após o arrendatário agrícola ter recebido a remuneração normal pelo risco suportado e pelo adiantamento de seu capital. A incidência do imposto sobre a renda da terra, sobre os produtos agrícolas e, dentro destes, os dízimos, pode ser entendida no interior da teoria smitheana da renda¹⁴.

Mesmo que o arrendatário adiante esses tributos, não poderia suportar a incidência final dos mesmos, pois o acréscimo a seus custos inviabilizaria a obtenção do lucro normal. Sob suposição de livre concorrência, o capital subremunerado abandonaria o setor agrícola, reduzindo a oferta de produtos do setor. O resultado seria um aumento nos preços agrícolas, restabelecendo o lucro normal.

Não podendo em situação de equilíbrio arcar com o tributo, e dado que não pode alterar seus preços (a redução da quantidade colocada em mercado com o mesmo capital reduziria a rentabilidade do agricultor), o arrendatário deduz o tributo da renda da terra a ser paga. A incidência final dá-se sobre o proprietário de terras.

Os lucros, rendimentos do capitalista, são determinados pelo volume de capital aplicado em determinado setor. Sob concorrência e livre mobilidade de capitais, a taxa de lucro tem que ser uniforme.

Decorre destes postulados que uma tributação direta sobre os lucros é impossível, pois os capitais dos produtores e comerciantes não podem deixar de ter a remuneração normal.

14-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 828 - 840.

Na vigência de um imposto direto sobre o lucro, os capitalistas reagirão de dois modos distintos, conforme sejam do setor agrícola ou dos demais setores¹⁵.

No setor agrícola, para obter a remuneração normal os arrendatários deduziriam os impostos da renda da terra a ser paga. Não podem aumentar seus preços, pois sua remuneração será reduzida se diminuïrem a produção.

Nos demais setores, que podem ditar seus preços através da variação de estoques, o tributo seria repassado para os consumidores¹⁶. Com uma tributação direta, os proprietários de terra sofrem dupla incidência: como consumidores, via aumento dos demais preços da economia, exceto os agrícolas, e como detentores de uma renda que será reduzida.

Uma terceira hipótese de comportamento dos agentes seria a redução dos juros pagos nos empréstimos. Isto é possível porque os juros são considerados dedução dos lucros do capital. Este item pode, inclusive, sofrer tributação direta, pois não seria afetado o volume de capital, o qual determina os lucros. O imposto, para recair sobre os juros do capital, não pode ser elevado; caso contrário, o capital migraria para outro país.

Quando o imposto sobre lucros é direcionado ao setor agrícola ou ao setor comercial, o comportamento dos agentes é idêntico, dada a hipótese de livre mobilidade dos capitais. Caso a tributação se dê somente sobre o setor não-agrícola, os arrendatários somente sofrerão a incidência do tributo na categoria de consumidores.

No caso do imposto sobre os lucros de determinados setores, somente seria inviabilizada a terceira alternativa

15-SMITH, A. *WW*, V, Cap. II, p. 847 - 852.

16-Smith traça uma diferença entre a possibilidade de reação dos capitalistas agrícolas e não-agrícolas frente a uma imposição de tributos. No curto prazo, os primeiros não podem reduzir sua oferta, pois a redução do capital utilizado resultaria numa subutilização da terra. Os capitalistas do setor não-agrícola podem, por sua vez, controlar sua oferta, podendo, portanto, alterar preços.

dos agentes, reduzir os juros pagos, pois o capital poderia migrar para outros setores.¹⁷

A determinação dos salários segue duas causas: a demanda de trabalho e o preço médio dos artigos de subsistência consumidos pelos trabalhadores. A demanda pode variar conforme a sociedade esteja em estado estacionário, progressivo ou em declínio. O preço natural do trabalho consiste num preço real, estipulado no nível da subsistência do trabalhador e sua família. Com o preço de mercado acima do preço natural, os trabalhadores casariam mais cedo e teriam mais filhos, aumentando a oferta de trabalhadores no mercado. O resultado seria uma redução do preço de mercado até atingir o preço natural. Se o preço de mercado fosse inferior ao preço natural, a maior mortalidade reduziria a oferta de trabalhadores, gerando uma elevação de seus preços de mercado no nível do preço natural. Os salários assim determinados são um mecanismo de ajuste da oferta populacional às necessidades da acumulação.

Desta forma, a teoria de Smith também não oferece viabilidade para a tributação direta dos salários, dado que seria equivalente a uma redução do nível de subsistência. Os capitalistas também não podem arcar com essas taxas, pois teriam seu lucro normal reduzido. Portanto, reagirão da mesma forma prevista para os impostos diretos sobre lucros.¹⁸

Pelas mesmas razões, o imposto de capitação simples e os gravames sobre bens de consumo de subsistência (de produção doméstica ou externa) têm incidência idêntica ao imposto direto sobre salários.¹⁹

Os tributos sobre bens de consumo de luxo importados ou produzidos internamente incidem sobre os consumidores via aumento de preços.

17-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 852 - 858.

18-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 864 - 867.

19-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 867 - 906.

Os pedágios instituídos sobre o volume ou peso das mercadorias incidiriam sobre os consumidores, através do aumento de preços. No entanto, a redução dos custos pela melhoria dos transportes mais do que compensa a imposição da taxa.

O aluguel de uma casa pode ser subdividido em aluguel da edificação e renda do terreno. A primeira parte não é passível de tributação, exceto no curto prazo, pois refere-se à lucratividade do construtor. Taxas sobre o aluguel das casas incidem, portanto, sobre o inquilino e sobre o proprietário do terreno. #0

II.2.2 - O julgamento dos impostos segundo a equidade

Procuraremos agora observar os julgamentos sobre a equidade dos tributos, baseados nas categorias sociais sobre os quais incidem. A proposição que tentaremos desenvolver é a de que Smith rompe com seu próprio enunciado em relação ao critério da proporcionalidade e em relação à não-taxação desigual dos rendimentos. Ao invés disso, defenderá tanto a progressividade do sistema tributário quanto uma igualdade de taxaço intraclasse.

É por defender que dentro da classe de incidência o tributo seja igualmente distribuído que Smith considera iníquos os impostos sobre a renda da terra e os tributos sobre a produção agrícola. #1

Considera duas modalidades de imposto territorial: o que incide sobre uma renda fixa, em cada distrito, não variando ao longo do tempo, e o que acompanha, para cada distrito, as variações da renda.

O primeiro tipo causa, ao longo do tempo, injustiças, pois os proprietários que têm sua renda aumentada, seja pelas inovações e melhoramentos introduzidos, seja pela maior fertilidade natural de suas

20-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 840 - 847.

21-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 828 - 840.

terras, receberiam rendas maiores. Possuiriam, portanto, maior capacidade de pagamento que os demais, devendo arcar com os tributos na proporção do incremento destes rendimentos. A resolução deste problema, quando o tributo acompanha a variação da renda, torna a segunda modalidade equitativa.

O imposto sobre a renda da terra onera mais pesadamente os proprietários que investem em melhorias do que os seus vizinhos de distrito, quando estes são beneficiados por tais investimentos, na medida em que, apesar de todos auferirem maiores rendas, os que investiram terão que arcar com as despesas realizadas²².

No caso dos dízimos e demais tributos sobre a produção agrícola, a iniquidade decorre das diferenças de produtividade das terras. O proprietário das terras mais férteis recebe maiores rendimentos do arrendamento do solo, sofrendo uma redução de sua renda de idêntico valor à do proprietário das terras menos férteis, que obtém menor renda²³.

A importância conferida ao sistema tributário como instrumento de justiça social, por sua vez, fica evidenciada na progressividade proposta para o tributo sobre aluguéis de casas.²⁴ Estes incidirão de forma desigual nos inquilinos, onerando distintamente os mesmos em função crescente de suas riquezas. Quanto mais ricos, maior a porção de seus gastos que seriam desviados para o pagamento do aluguel. É a seguinte a opinião de Smith sobre isto: "... um imposto sobre aluguéis de casa geralmente recairia com maior peso sobre os ricos, não havendo, talvez, neste tipo de desigualdade nada de particularmente absurdo. É muito

22-Não são muito claras as explicações de Smith sobre a desigualdade deste imposto, portanto as afirmativas feitas são interpretações nossas.

23-Observa-se que embora o valor do imposto seja proporcional ao valor da produção, a renda da terra não guarda proporção com esta, tornado o imposto iníquo, pois incide sobre o proprietário de terras.

24-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 840 - 847.

razoável que os ricos contribuam para a receita pública, não somente em proporção com sua renda, mas em proporção algo maior."²⁵

Os lucros não podem sofrer tributação direta. As taxas sobre este rendimento incidiriam sobre os consumidores e sobre o proprietário da terra. No entanto, os juros podem ser taxados diretamente. Como o valor do tributo a ser pago teria que ser estabelecido através de uma estimativa arbitrária (dada a dificuldade e o incômodo da sondagem do valor do capital), o imposto poderia ser desigual. A arbitrariedade gera esta desigualdade, que somente pode ser tolerada pelo baixo valor da taxa.²⁶

A tributação sobre salários é iníqua, por sobrecarregar o ônus do proprietário da terra e dos consumidores em relação a um imposto territorial e ao imposto de consumo. A mesma avaliação é feita para o imposto sobre consumo de bens de subsistência e para a capitação simples.²⁷

A capitação distinta por classe ou posição não é equitativa, pois há diferenças de renda dentro destas categorias. A capitação por fortuna não é desigual.²⁸

Os impostos sobre artigos de consumo de luxo, importados ou de produção doméstica, recaem notadamente sobre as classes média e de alta renda. Os mais baratos recaem indistintamente sobre todos os rendimentos de forma proporcional aos gastos, sendo, portanto, equitativos. A iniquidade do imposto de consumo de luxo decorrente da desproporção entre gastos e renda somente ocorre em casos

25-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 842.

26-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 847 - 852.

27-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 864 - 867.

28-Smith se contradiz, pois considera a capitação por fortuna, baseada em uma estimativa, igualitária, quando havia identificado a arbitrariedade como fonte de desigualdade no caso dos juros. Acreditamos que esta contradição ocorreu pelo contexto no qual se insere a discussão da capitação - uma crítica à opressão do sistema tributário francês -, que enviou o argumento do autor. SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 867 - 869.

especiais: na minoridade de um indivíduo rico e na residência no exterior. Decorre também das diferenças psicológicas dos indivíduos, ou seja, se são frugais ou pródigos. Smith, no entanto, considera que, em geral, estes tributos atendem à primeira máxima.²⁹

Os pedágios e demais taxas sobre obras que facilitem o comércio deveriam ser proporcionais ao desgaste (por tonelagem, por peso) causado pelo uso, tornando-os equitativos sob a ótica do princípio do benefício. Estas taxas (exemplificadas pelo transporte via carruagens) deveriam ainda ser diferenciadas para reduzir o ônus sobre os pobres.

A mesma progressividade pode ser encontrada no sistema tributário ideal de Smith: imposto sobre a renda da terra, imposto sobre aluguéis de casas, impostos sobre artigos de luxo de produção doméstica e importados. No seu conjunto, estes tributos oneram a renda do terreno, a renda da terra e as rendas mais elevadas. Somente os aluguéis de casas de mais baixo valor e os artigos de consumo de luxo mais baratos onerariam as classes inferiores via tributação.

A taxação dos monopólios é fortemente apoiada por Smith, como fica claro na defesa que faz da tributação sobre a renda do terreno, quando da discussão sobre a taxação dos aluguéis de casa. Os proprietários de terreno na condição de monopolistas são uma base justa de tributação. As desigualdades que a taxa causaria na tributação dentro dessa classe também não são criticadas, por decorrerem de diferenças "acidentais"³⁰. Além disso, os proprietários de terrenos recebem benefícios das obras públicas, sendo também defendida a tributação sob a ótica do princípio do benefício.

Nossa interpretação conclui pela progressividade como uma forte preocupação de Smith, discordando da opinião

29-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 869 - 906.

30-SMITH, A. *WN*, V, Cap II, p. 842.

de Musgrave³¹, que, pelo contrário, afirma haver pouca discussão distributiva em "A Riqueza das Nações".

Salienta que em 1770, a renda nacional britânica era de 130 milhões de libras, enquanto os gastos públicos totalizavam 12 milhões assim distribuídos: 40% para serviço da dívida; 33% em gastos militares e os 27% restantes se dirigiam para auxílio aos pobres e outras rubricas (metade em funcionalismo). Embora as despesas com pobres fossem significativas, Smith não as discute no Livro V, limitando-se ao aspecto da educação. Pelo lado da receita, a redistribuição ainda não é abordada.

Musgrave procura explicações para esta lacuna tanto na "Teoria dos Sentimentos Morais" quanto em a "Riqueza das Nações". Na "Teoria dos Sentimentos Morais", Smith comenta que o interesse próprio não consiste no único guia das ações individuais, pois, na busca de aprovação, o indivíduo passa a respeitar a justiça, a guiar-se pela benevolência e pela prudência.

Embora a benevolência seja o sentimento mais nobre e possa se traduzir em doações materiais, ela não é passível de coação. Além dessa restrição, seu escopo é limitado, pois os homens costumam ser benevolentes com quem lhes é próximo.

Não consiste somente nesta limitação da benevolência a dificuldade de Smith em discutir distribuição, havendo também restrições econômicas. Após um certo limite, a utilidade marginal da renda tende para zero. O enriquecimento não é busca de mais consumo, porém de mais admiração. Além disso, uma distribuição mais ou menos igualitária sempre ocorre, sendo medida pelo consumo, pois os ricos não podem consumir mais bens de subsistência do que os pobres.

31-MUSGRAVE, R. A. Adam Smith on public finance and distribution. In: WILSON, T., SKINNER, A. S. *The market and the state - essays in honour of Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1978.

Em "A Riqueza das Nações", prossegue Musgrave, embora a distribuição seja vista em termos de remuneração de fatores, esta, dentro da interrelação com preços e produção, não permite uma mudança na distribuição fora do mercado, pois o salário se mantém no nível de subsistência. Mesmo que fosse utilizada uma redistribuição de renda da terra para aumentar a população, o espaço seria pequeno, podendo ainda reduzir o ritmo de crescimento, o que prejudicaria os pobres.

Musgrave atenta ainda para o fato de que as receitas tributárias da época de Smith vinham nesta proporção: 1/3 da renda da terra e das casas, 2/3 de impostos alfandegários e excisos. Dentre estes últimos destacava-se a receita com malte, cerveja e açúcar. Pragmaticamente, embora não fossem equitativos, Smith os preferia ao sistema continental.

Peacock³² também questiona a primeira máxima de Smith, argumentando que, embora defenda a proporcionalidade, as considerações teóricas fazem com que esta tenha de ser modificada na direção da progressividade em termos práticos, e não em termos de equidade. No entanto, ao realizar uma exposição e avaliação da reforma proposta por Smith para os impostos sobre bebidas alcoólicas (ver Capítulo III), Peacock mesmo observa que a intenção de Smith é aumentar a progressividade dos tributos. Consideramos o posicionamento de Peacock uma evidência a favor de nossa opinião, acentuada pelo fato de os tributos sobre bebidas alcoólicas não envolverem limites na sua incidência sobre as classes trabalhadoras. Conclui ainda que o critério de taxaço para Smith envolve o enunciado de posições normativas, as quais busca atender através de reformas, sempre com a preocupação fundamental de não atrapalhar o mercado.

32-PEACOCK, A. The treatment of the principles of public finance in "The Wealth of Nations". In: SKINNER, A. S. , WILSON, T. (ed.) *Essays on Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1975.

Não há dúvidas de que a questão da progressividade em Smith é limitada pelas regras da distribuição do mercado e pela incapacidade teórica da incidência de impostos sobre os lucros e sobre os salários. Além disso, de fato não há discussão sobre transferências monetárias para os pobres. A despeito desta consideração, nas circunstâncias que Smith encontra para defender a menor oneração dos pobres (impostos progressivos nos transportes, no aluguel de casas, no consumo de bens de luxo), ele explora as possibilidades distributivas do sistema tributário. A discussão de reformas, ou seja, a alteração da estrutura, ressaltada por Peacock, consiste exatamente no instrumento que o favorece nesta tarefa.

II.2.3 - Relações entre o critério de equidade e o objetivo de aumento de produção

Se por um lado Smith rompe com a equidade de forma a garantir uma maior progressividade dos tributos, por outro lado irá também romper com o critério anunciado para beneficiar a produção.

O sistema ideal de Smith também é adequado para a visualização do vínculo entre equidade e produção. Ao escolher a renda da terra e a renda do terreno como as melhores bases de tributação, Smith está, por um lado, rompendo com o ideal de não taxar somente um rendimento, mas, por outro lado, está defendendo a incidência sobre rendas que não afetarão o nível da "produção anual da terra e do trabalho do país"²². Isto porque já havia identificado com clareza o rendimento-chave da economia capitalista, o lucro. Este, inclusive, dentro do seu sistema teórico, é impossibilitado de sofrer taxação direta.

33-SMITH, A. *WN*.

Obviamente, o lucro é taxado através do imposto sobre bens de luxo, porém neste caso também há uma adequação ao objetivo da produção, pois o tributo estimula a poupança.

Apesar de não reduzirem a lucratividade, os impostos sobre lucros, salários, bens de consumo necessários e a capitação simples são rejeitados por Smith, sob a alegação de que representam duplo ônus para o proprietário de terras. A justificativa não nos parece convincente do ponto de vista da equidade, visto que o sistema ideal de Smith afeta fortemente este rendimento. A preocupação está associada neste caso à interferência no processo produtivo, podendo ser reduzida a "produção anual da terra e do trabalho"³⁴ do país. Esta inquietação é paradoxal, visto que um aumento dos salários, para Smith, deveria vir acompanhado de uma elevação simultânea dos preços. O mesmo efeito - aumento dos preços - ocorreria com um imposto sobre lucros. Com estas relações, a lucratividade estaria garantida, mesmo na presença dos impostos. No entanto, a preocupação de Smith deve residir na possível dificuldade que os produtores teriam para adiantar um maior capital. No caso dos tributos sobre salários, adicionalmente, os preços se elevam menos do que proporcionalmente aos salários, dificultando a manutenção do nível de emprego. Além disso, se houver aumento dos preços dos manufaturados consumidos pelos trabalhadores, nova elevação dos salários deve ocorrer. Smith salienta também que a percentagem de aumento dos tributos deve ser inferior a do aumento dos salários, mesmo que não haja variação dos preços dos produtos de subsistência, devido aos maiores juros do capital adiantado.

34-SMITH, A. *W/W* .

II.3 - DAVID RICARDO

Introdução

Ricardo segue como princípio de justiça na tributação o de capacidade de pagamento, tal como enunciado por Smith: baseado na proporcionalidade e atingindo todos os rendimentos.

Para avaliar a equidade do tributo, também terá como instrumento uma teoria precisa dos determinantes dos rendimentos, apurando a análise de forma a perceber sobre que categoria social o imposto finalmente recai. Como esta teoria difere da de Smith, conclusões distintas sobre a equidade de alguns tributos advirão dos dois autores.

O princípio da equidade em Ricardo, fortemente focado no propósito de não taxar desigualmente a "classe que acumula e que poupa"³⁵, terá como função evitar ruptura do equilíbrio das taxas de lucros, evitando uma alocação ineficiente de recursos na economia. O capital se distribui entre as diversas atividades orientado pela demanda. Se a imposição de um imposto em um setor específico gerar aumento dos seus preços, o consumo pode ser reduzido e, conseqüentemente, sua produção, pois o capitalista não manteria uma oferta incompatível com o lucro normal de todas as atividades. Esta nova alocação dos recursos seria ineficiente, pois teria sofrido intervenção governamental. Este será o principal vínculo entre o critério da equidade e a preocupação com os impactos dos impostos sobre a produção.

Cabe ressaltar que, embora Ricardo centre sua atenção na acumulação de capital, é indiferente para ele que o imposto incida sobre o capital ou sobre o rendimento, visto que, se houver uma poupança por parte dos agentes econômicos que compense a imposição do tributo, não há

35-RICARDO, D. *PPET*, p. 168.

redução das possibilidades de acumulação. Esta indiferença faz com que não haja uma preferência nítida por alguns impostos, configurando um sistema tributário ideal, como será visto no Capítulo IV.

II.3.1 - A teoria dos rendimentos e a incidência dos tributos

A determinação dos rendimentos está inserida em Ricardo dentro da questão clássica de uma teoria da distribuição: como se dá a divisão do produto entre as classes sociais. Sua resposta envolverá tanto uma determinação dos salários, lucros e renda da terra em equilíbrio de longo prazo, como uma identificação da evolução destas participações ao longo do tempo.

A demanda de produtos agrícolas estabelece a necessidade de ocupação das terras, com a inclusão crescente de terras menos férteis ou, alternativamente, de maiores doses de capital (sujeitas a rendimentos decrescentes) na mesma terra.

A terra menos fértil, que não arca com a renda, gerará um produto suficiente para garantir a remuneração ao capitalista pelo seu risco; caso contrário, não a ocuparia. Dada a produtividade desta terra, o produto obtido será repartido entre o capitalista e os trabalhadores. Essa última parcela não pode ser reduzida, pois está estabelecida em nível da subsistência dos trabalhadores, seguindo a mesma concepção de Smith.

Deduzida do produto desta terra a parcela equivalente aos salários, o resíduo irá corresponder ao lucro do arrendatário, que regulará a taxa de lucro do sistema, dado o pressuposto de livre mobilidade do capital.

Por sua vez, a diferença de produto entre a terra menos fértil e as demais terras irá determinar o leque das rendas da terra.

Alternativamente, o produto gerado pela última dose de capital aplicada numa terra já em uso será também somente suficiente para remunerar o capitalista e o trabalhador. As diferenças dos produtos gerados entre as sucessivas aplicações de capital correspondem a um leque diferenciado de rendas da terra.

A análise de Ricardo sobre a incidência dos tributos processa-se de acordo com o sistema de determinação dos três rendimentos. Os tributos considerados são: sobre produtos agrícolas, salários, renda da terra, dízimos, imposto territorial por acre e lucros do capital.

Cabe recordar que os preços são determinados pelo trabalho contido nas mercadorias, visto como custo de produção. A imposição de taxas tem efeito análogo ao aumento das dificuldades de cultivo, ou seja, eleva os preços das mercadorias sobre as quais incide.

A imposição de um tributo sobre os produtos agrícolas²⁴ teria como resultado, devido ao aumento dos custos provocados, a elevação dos preços destas mercadorias (a demanda é inelástica a preços), permitindo ao agricultor obter a mesma rentabilidade. Este fato irá se refletir não somente no aumento dos preços dos produtos tributados, mas também nos preços das mercadorias que os usam como insumos.

Como a terra menos fértil, que determina a taxa de lucro do sistema, não paga renda, a incidência do tributo não poderá recair sobre os proprietários da terra.

O tributo também não pode incidir sobre os proprietários das terras infra-marginais, pois a última dose de capital aplicada nas terras não gera renda, sendo suficiente somente para repor os salários e garantir a lucratividade do capital.

Esta afirmativa deve ser qualificada, pois de fato o rendimento monetário dos proprietários não é reduzido, mas o mesmo não ocorre com seu rendimento em produto. Apesar de a

36-RICARDO, D. *PPET*, Cap. IX, p. 156 -172.

produção se manter constante, uma porção da mesma é deduzida para o pagamento do imposto. Sendo o produto líquido restante inferior, suas diferenças serão reduzidas em montante. As rendas em trigo se reduzem de forma desigual, sendo mais oneradas as terras de maior fertilidade, dado que o imposto é proporcional à produção.

O segundo impacto da tributação sobre produtos agrícolas seria o incremento dos salários, decorrente do aumento dos preços dos alimentos consumidos pelo trabalhador. Elevando-se os salários, os lucros declinam. Como a taxa de lucro da terra menos fértil regula a taxa do sistema, este declínio será disseminado para o conjunto da economia. A incidência final do tributo sobre os produtos agrícolas será sobre os consumidores e sobre os capitalistas, estando os proprietários de terra e demais detentores de rendimentos monetários isentos. Os dízimos³⁷ e demais impostos proporcionais à produção agrícola possuem a mesma incidência.

O imposto sobre a renda da terra e o territorial estipulado sobre a renda da terra³⁸ recaem somente sobre os proprietários da terra, já que a renda é uma diferença e não houve aumento dos custos da produção da terra menos fértil.

Da categoria dos impostos sobre a agricultura, resta ainda o imposto territorial estabelecido sobre acre de terra, independentemente de sua qualidade. Este tributo, ao ser definido em uma quantia fixa independente da produção de cada terra, favorece desigualmente os arrendatários ou proprietários. A terra menos fértil, que não paga renda, determinará o novo preço do produto para garantir o lucro normal desta porção de terra. Os consumidores irão arcar portanto com o tributo, mesmo que o arrendatário o adiante. Como o novo preço do produto está incorporando integralmente o imposto, os consumidores, ao adquirirem a produção das

37-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XI, p. 176 - 180.

38-RICARDO, D. *PPET*, Cap. X, p. 173 - 175, e Cap. XII, p. 181 - 190.

terras mais férteis, irão repassar aos seus produtores uma quantia tal que lhes possibilitaria adiantar um tributo proporcional à sua produção. No entanto, como a quantia efetivamente adiantada por estes arrendatários é menos do que proporcional à sua produção, o excedente entre o recebido e o adiantado é embolsado pelos produtores ou repassado aos proprietários quando o contrato de arrendamento termina.

O imposto sobre lucros³⁹, em condições de economia aberta, irá afetar os produtores, pelo rebaixamento das taxas de lucro. Isto ocorre pelo seguinte motivo: se todos aumentam seus preços para fugir ao imposto, haveria redução das exportações e conseqüentemente saída do ouro, com posterior desvalorização dos preços internos.

A análise do imposto sobre salários⁴⁰ envolve várias hipóteses, decorrentes da situação da demanda por trabalhadores após a introdução da taxa. Para a análise da equidade, analisaremos somente a hipótese da manutenção da demanda privada.

Por ser estabelecido no nível de subsistência, o imposto sobre salários não poderia incidir sobre os trabalhadores caso não afete suas determinações - a demanda de trabalho e os preços médios dos alimentos consumidos pelos trabalhadores. Na hipótese de os capitalistas não reduzirem a demanda de trabalho, ajustando os tributos no seu consumo improdutivo, o imposto sobre salários irá incidir sobre os capitalistas, através da redução de seus lucros.

O imposto sobre bens de primeira necessidade equivale a um imposto sobre salários. Os bens de luxo⁴¹, por sua vez, se tributados, não produzirão efeitos sobre os determinantes dos rendimentos. Como a tributação equivale a um aumento das dificuldades de produção, seus preços irão se

39-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XV, p. 205 - 214.

40-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVI, p. 215 - 242.

41-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVII, p. 243 - 256.

alterar. O imposto somente incidirá sobre os rendimentos na medida em que os gastos das classes de maior renda incluam estes artigos.

Um imposto sobre aluguéis de casa⁴², se pequeno, poderia ser pago pelo inquilino. Caso seja significativo, no curto prazo incidirá somente em parte sobre esta classe. A redução da demanda das casas faz com que os construtores e os proprietários de terreno também o paguem. No longo prazo, no entanto, os construtores são isentos do imposto; caso contrário, o capital migraria do setor.

II.3.2 - O julgamento dos impostos segundo a equidade

Assim como em Smith, a análise da equidade é realizada mediante a observação da incidência do imposto. As divergências entre as visões de Smith e Ricardo irão se refletir em distintos posicionamentos sobre a equidade das taxas.

Não será somente a preocupação com a incidência que caracterizará as observações de Ricardo. A equidade expressa uma preocupação com a obediência do princípio da capacidade de pagamento, definido segundo o critério da proporcionalidade, e uma atenção rígida em não romper com a equidade, tributando-se somente um rendimento da economia.

Pela observação da discussão sobre incidência, somente um tributo considerado de forma isolada atenderia a todas as preocupações de Ricardo: imposto sobre artigos de luxo⁴³, pois afeta todos os rendimentos na proporção dos gastos dos agentes.

No entanto, quando substitui a análise dos tributos isolados pela visão global do sistema tributário, aprova o imposto sobre produtos agrícolas e os dízimos, do ponto de vista de sua justiça, caso venham acompanhados de um imposto

42-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XIV, p. 201 - 204.

43-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVII, p. 243 - 256.

sobre a renda da terra e sobre demais rendimentos monetários.⁴⁴ Como foi dito, aqueles tributos atingem diretamente os consumidores (exceto trabalhadores de renda mais baixa) e os lucros do capital, através do aumento salarial provocado. Logo, para compensar a isenção do rendimento da terra, o imposto direto sobre o mesmo é recomendado. Além disso, são taxas estabelecidas de forma proporcional à produção e logo à renda, atendendo a sua formulação do princípio da equidade.

O imposto territorial estabelecido sobre o acre de terra⁴⁵ é injusto por favorecer os arrendatários ou proprietários das terras mais férteis. O tributo não incide desigualmente sobre os consumidores, mas estes contribuem com uma quantia mais do que necessária ao custeio do Estado.

Os tributos sobre salários, devido à redução que causam nos lucros, os impostos sobre gêneros de primeira necessidade e os diretos sobre lucro são iníquos, na medida em que afetam somente este rendimento. No entanto, não há taxaço desigual dentro da classe de incidência.⁴⁶

Pelo mesmo motivo - não afetar todos os rendimentos da economia -, Ricardo considera iníquo o imposto sobre o aluguel das casas.⁴⁷

II.3.3 - Relações entre o critério da equidade e os demais critérios de tributação

Apesar de, por um lado, considerar iníquos os tributos que atingem somente o lucro e, por outro, considerar equitativos os tributos sobre artigos de luxo, Ricardo não desaprova pura e simplesmente a utilização dos primeiros. Isto decorre da preocupação com a arrecadação tributária, aliada à noção do dever do contribuinte. Embora

44-RICARDO, D. *PFET*, Cap. IX, p. 156 - 172.

45-RICARDO, D. *PFET*, Cap. XII, p. 181 - 190.

46-RICARDO, D. *PFET*, Cap. XV, p. 205 - 214, e Cap. XVI, p. 215 - 242.

47-RICARDO, D. *PFET*, Cap. XIV, p. 201 -204.

os impostos sobre os lucros sejam iníquos, o contribuinte não pode deixar de pagá-los, ao contrário dos tributos sobre artigos de consumo, cuja redução das vendas pode frustrar as expectativas de receita do governo. Neste caso, portanto, a preocupação com a produtividade dos impostos supera a preocupação com a equidade.

Outro motivo para Ricardo não desaprovar a utilização dos impostos sobre o lucro é o fato de não afetarem de forma desigual a "classe que acumula e poupa", ou seja, de permitirem a estabilidade do equilíbrio da taxa de lucro. A preocupação com a equidade, neste caso, é suplantada pela observação do impacto do imposto sobre o sistema produtivo. Estes tributos, embora estabelecidos sobre o capital, não necessariamente prejudicarão a acumulação, pois desde que haja poupança compensatória é indiferente para Ricardo que a taxa recaia sobre capital ou rendimento.

Em suma, como a iniquidade dos tributos sobre lucro não afeta a acumulação e a produção, e como ainda estes permitem uma elevada arrecadação, essa iniquidade é tolerada.

II.4 - CONCLUSÃO

Embora o princípio da equidade seja observado pelos três autores, notam-se divergências na importância e na função que atribuem ao mesmo, na adoção do critério de proporcionalidade e nas considerações específicas sobre os diversos tributos.

Em Petty, o respeito ao critério da equidade tem como função amenizar a resistência dos agentes ao pagamento dos tributos, favorecendo a adoção de impostos que estimulem o aumento da produção. Desta forma, associa-se aos objetivos de aumento da produção e da arrecadação.

Em Smith, dado o peso de sua formação filosófica, o critério da equidade é, antes de mais nada, um princípio de justiça social a ser seguido. No entanto, embora o critério seja forte, não se pode desconsiderar a preocupação com a produção. Não é por outra razão que tributos que incidiriam somente sobre as classes de renda mais elevada são às vezes descartados - imposto sobre salários, sobre bens de consumo de subsistência -, às vezes acolhidos - imposto sobre aluguel de casas, imposto territorial. Cabe recordar que apesar de Smith anunciar claramente o critério da equidade como relativo ao pagamento proporcional à capacidade dos indivíduos e, ainda, que um tributo que incide sobre somente um rendimento é iníquo, ele rompe com estes dois preceitos na idealização de seu sistema tributário.

Ricardo, por sua vez, segue a equidade como um princípio de justiça social já assentado na literatura de sua época, como indicam as referências à máxima de Smith. A atenção ao critério da equidade está também voltada para facilitar a acumulação, ao impedir que a "classe que acumula e poupa" seja sobretaxada ou que haja desigualdades de tratamento dentro da mesma.

Quanto à análise específica dos tributos, as críticas se enriquecem com o desenvolvimento de uma teoria dos determinantes dos rendimentos, já presente no pensamento de Smith. Por sua vez, as diferenças entre Smith e Ricardo serão derivadas das maneiras distintas através das quais refletem sobre a formação dos valores e dos rendimentos na economia. São as seguintes as principais divergências entre os autores:

1) Imposto territorial sobre a renda da terra: o imposto territorial não é equitativo segundo Petty e Ricardo. Apesar de terem o mesmo veredicto, apóiam-no sob diferentes enfoques. Petty considera este imposto injusto por afetar desigualmente os proprietários, conforme a existência ou não de arrendamento de suas terras prévio à imposição do tributo. Ricardo tem como foco de análise a incidência: o

imposto territorial incide somente sobre a renda da terra, logo é iníquo. Apesar disso, defende a utilização deste imposto conjugado com outras modalidades de taxas, visto ser a renda da terra particularmente isenta destas.

Smith, também atento à incidência, não considera o imposto iníquo se acompanhar a variação da renda da terra; caso contrário, traria desigualdades dentro da classe dos proprietários (apesar de atingir somente um rendimento, característica denotativa de iniquidade, os seus julgamentos sob a ótica da equidade centram-se no cuidado com a desigualdade dentro da classe de incidência).

2) Dízimos: a principal comparação neste caso se estabelece entre Smith e Ricardo, derivando das distintas teorias sobre os determinantes da renda da terra.

Smith considera os dízimos não equitativos, pois uma mesma produção pode corresponder a distintas rendas da terra, conforme os graus de produtividade diferentes, onerando portanto de forma desigual os proprietários de terra sobre os quais os dízimos incidem.

Conforme Ricardo, a terra menos fértil não paga renda, que consiste na diferença entre a produção ou rendimento entre as demais terras e a menos fértil. A incidência de um dízimo sobre os arrendatários implicaria um aumento de preços de seus produtos para compensá-los dos pagamentos deste imposto, estabelecido de forma proporcional à sua produção. Esta característica o torna equitativo. Quem arca com o imposto são os consumidores, de forma proporcional a seus gastos, e desembolsam somente o suficiente para restituir o pagamento dos arrendatários. Além disso, a redução do lucro decorrente do aumento salarial, fruto do aumento dos preços agrícolas, também seria imposta igualmente a todos os produtores.

3) Capitação: Petty considera a capitação simples iníqua por atingir fortemente os pobres, os quais possuem mais filhos. Smith não aceita que a incidência deste imposto recaia sobre os pobres. Tal como o imposto sobre salários, quem arca com

o mesmo são os proprietários de terra, através da redução de seu rendimento e do consumo de artigos mais caros, e os consumidores, pelo último motivo.

4) Sisa de consumo, imposto sobre produtos de subsistência e imposto sobre produtos agrícolas.

Influenciado pelo seu conceito de equidade e pela ausência de distinção entre os elementos da riqueza que efetivamente estão contribuindo para o aumento da produção, Petty admira a sisa de consumo por incidir proporcionalmente à capacidade de pagamento de todos os indivíduos, o que é medido via gastos.

Smith, munido de uma teoria dos determinantes dos rendimentos, em particular dos salários, divide os impostos sobre bens de consumo, diferenciando os de subsistência dos de luxo. Os primeiros não são equitativos, por afetarem duplamente os proprietários de terra (a crítica de Smith a estes tributos na verdade é muito maior por ser prejudicial à produção). Os segundos são equitativos porque os artigos de luxo mais baratos são consumidos por todas as classes. Os mais caros só são alvo de consumo das classes mais ricas, porém esta progressividade não incomoda o autor.

Ricardo, analisando os impostos sobre produtos agrícolas e sobre gêneros de subsistência, considera estas modalidades de arrecadação equitativas, por incidirem sobre os consumidores - logo, tributando os três rendimentos - e por rebaixarem igualmente a taxa de lucro de todos os produtores (em função do aumento salarial). A diferença com Smith reside em distintas causalidades para a incidência.

5) Imposto sobre aluguel de casas - renda do terreno: Smith o considera equitativo por atingir os monopolistas (proprietários dos terrenos). Ricardo o considera iníquo por atingir somente um rendimento.

6) Imposto sobre lucros e salários: Smith não admite taxaço direta sobre estes dois rendimentos. Se tributados, os produtores elevariam seus preços, levando a incidência do imposto a recair sobre os consumidores. No caso dos

arrendatários, as rendas da terra pagas seriam reduzidas para compensá-los dos tributos. Logo, os proprietários de terra arcariam duplamente com estes impostos, como recebedores da renda da terra e como consumidores. Estes impostos não são equitativos.

Ricardo, por sua vez, admite a taxaçaõ direta. Neste caso, os impostos incidiriam sobre os produtores, através do rebaixamento dos seus lucros. Como somente este rendimento é tributado, o imposto é iníquo; no entanto, é igualmente repartido entre a "classe que acumula e poupa".

A divergência entre os autores deriva de distintas teorias dos determinantes dos rendimentos - lucros e renda da terra.

CAPÍTULO III - CERTEZA, CONVENIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

INTRODUÇÃO

Segundo Heckscher¹, o mercantilismo tinha como um de seus objetivos remover uma série de obstáculos deixados pela desagregação medieval, como a profusão de taxas, notadamente aduaneiras, e de pesos e medidas, que prejudicavam o desenvolvimento comercial dos países europeus. Os tributos eram caracterizados pela quantidade excessiva, pela vinculação com interesses particulares, além da arbitrariedade e abusos na imposição. O esforço mercantilista não foi suficiente para remover os obstáculos, sendo seu maior ou menor sucesso dependente das particularidades de cada país. A Inglaterra era, por volta do século XIII, uma região que apresentava a melhor situação em termos da remoção desses entraves ao desenvolvimento comercial.

Nesse quadro, outros critérios que não somente o da equidade iriam despontar no debate econômico, visando orientar o sistema tributário na direção de uma maior racionalidade e do atendimento às necessidades dos contribuintes. Seriam eles: a conveniência - estipulação da taxa na forma (em dinheiro ou em espécie) e no momento adequados aos súditos - e a certeza - clareza quanto ao valor e à base de arrecadação do tributo a ser pago.

Tanto a maior racionalidade quanto a melhor aceitação dos súditos do dever de pagar taxas contribuiriam ainda para o incremento na arrecadação do Tesouro. Historicamente isto também se fazia necessário, dados os desequilíbrios das finanças públicas das principais nações

1-HECKSCHER, E. F. *La Epoca Mercantilista*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

européias, deterioradas pelas guerras e pelo endividamento dos Tesouros².

Este problema suscita a discussão de dois outros critérios de tributação: a capacidade de geração de receitas dos impostos - no linguajar moderno, a produtividade dos mesmos - e a busca de tributos que demandem uma coleta pouco custosa, ou sua economia. Sob estes critérios, os autores envolvidos na discussão tributária também avaliaram os impostos vigentes em seu tempo.

III.1 - WILLIAM PETTY

Introdução

Vivendo uma época de intenso desconforto dos súditos quanto ao pagamento de tributos e de críticas à monarquia inglesa, Petty procurou estabelecer critérios que poderiam amenizar esta resistência. O restabelecimento do consenso da população sobre a área tributária teria como consequência a redução da evasão fiscal e o aumento correspondente na arrecadação do soberano. A recuperação das finanças era absolutamente necessária, dada a demanda de recursos do reino para cobrir os encargos com as guerras, fundamentais para consolidar a posição da Inglaterra no comércio internacional, no âmbito de uma economia ainda essencialmente mercantil.³

Petty vivencia um período em que os conflitos entre a monarquia e o Parlamento, com relação à imposição de impostos, era crítico. Esta luta já havia marcado o

2-ANDERSON, P. *Linhagens do Estado Absolutista*. Porto: Afrontamento, 1984.

3-ANDERSON, P. *Linhagens do Estado Absolutista*. Porto: Afrontamento, 1984.

absolutismo inglês⁴, sendo o estopim da revolução de 1640. No período revolucionário, este conflito ainda iria se estender.

Uma das formas de buscar o consenso da população seria submeter o sistema tributário a uma ordem matemática, fundamentando-o em relações algébricas, que deveriam substituir os juízos de valor no estabelecimento da justiça. Na "Aritmética Política", Petty explicita este objetivo: no "método que adotei para fazê-lo...: ao invés de usar apenas palavras comparativas e superlativas e argumentos intelectuais, tratei de (...) exprimir-me em termos de número, peso e medida; de usar apenas argumentos baseados nos sentidos e de considerar somente as causas que têm fundamento visível na natureza, deixando à consideração de outros as que dependem das mentes, das opiniões, dos apetites e das paixões mutáveis de determinados homens."⁵

A racionalização ainda serviria para a geração de informações estatísticas que permitissem o maior conhecimento sobre a população e sobre a riqueza da Inglaterra.

Quando se observa conjuntamente a submissão dos critérios da equidade às leis da razão, a estipulação de outros critérios racionais que procuram colaborar para o incremento na arrecadação e o objetivo do aumento da produção, as idéias de Petty conformam um sistema lógico fechado no qual a razão justifica determinado sistema tributário, que favorece o aumento da produção (como foi visto, por desonerar os tributos que mais a atingem), e o aumento da receita do soberano.

4-HILL, C. *A Revolução Inglesa de 1640*. Lisboa: Presença, 1961.

5-PETTY, W. *AP*, p.iii.

III.1.1 - Cr terios de tributa o

Os Cap tulos II e III do "Tratado dos Impostos e Contribui es"* - "Das causas que aumentam e agravam as v rias esp cies de encargos p blicos" e "Como se podem mitigar as causas da inquieta sujei o aos impostos", respectivamente - esclarecem os cr terios de tributa o considerados por Petty, al m da equidade e dos impactos econ micos dos tributos. S o eles: conveni ncia, certeza e aumento da arrecada o ao menor custo poss vel, ou seja, a produtividade dos tributos.

Haveria tr s vias atrav s das quais o aumento da arrecada o pode ser conseguido. A primeira delas seria a obten o de um maior consenso na sociedade relativo ao sistema tribut rio, t tulo do Cap tulo II. O n o-atendimento dos cr terios da certeza, conveni ncia e equidade   a principal causa da rebeldia da popula o em efetuar seus pagamentos. Portanto, certeza e conveni ncia, assim como a equidade, s o instrumentos na busca do objetivo do aumento da arrecada o.

A insist ncia demonstrada no Cap tulo III em reduzir os gastos em coleta reside no fato de este ser o elo principal entre o objetivo de aumentar a arrecada o e o de atender aos demais cr terios. Em outras palavras, a redu o do custo do tributo aumenta a produtividade e eleva a conveni ncia e a certeza da taxa. Por um lado, as coletas s o um inc modo para o contribuinte, que, por outro, nunca sabe o momento e a quantia a ser paga, dada a imprevisibilidade e a arbitrariedade das coletas.

A segunda via para o aumento das receitas p blicas consiste num aumento da produ o. Como j  foi visto, Petty possui v rios conceitos de riqueza, dentro os quais mercadorias. Objetivando aument -las, o autor prop e no "Verbum Sapienti", na discuss o sobre a necessidade de

6-PETTY, W. *TIC*, Cap. II, p. 17 - 23, e Cap. III, p. 25 - 28.

e elevar a receita pública, a desoneração tributária da riqueza e o aumento correspondente dos impostos sobre a população, de forma a liberar a riqueza para seu uso no aumento do emprego do país.⁷

Apesar de ressaltar esta causalidade - aumento da produção gera aumento da arrecadação -, o período histórico e a ambiguidade teórica do autor fazem com que a proposição inversa é frequentemente colocada: há necessidade de aumentar a arrecadação para que, através do poderio do Estado, a posição comercial da Inglaterra seja mantida, fomentando sua riqueza.⁸

A terceira via de aumento da arrecadação pública é colateral à segunda, servindo notadamente para justificá-la, e consiste na racionalização do sistema tributário. A racionalização deve ser entendida como submissão das leis à lógica, em particular à lógica matemática. Petty busca portanto substituir os juízos de valor que cercam o tema tributário por uma regra externa à discriminação humana, atribuída às relações algébricas e empíricas. A racionalização é exemplificada pela já apresentada proposta de repartir o ônus tributário na mesma proporção existente na geração da riqueza da Inglaterra entre o trabalho passado ("riqueza, capital ou cabedal da nação"⁹) e o trabalho presente.

Os critérios da certeza e conveniência também podem ser melhor implementados com o uso da razão e de proposições matemáticas e empíricas. Desta forma, a conveniência poderia ser melhor atendida se fosse estabelecido o tributo não somente no momento mais adequado ao contribuinte, mas na espécie mais adequada. A observância da natureza do produto comercializado ou produzido e a identificação da quantidade da moeda necessária à circulação do país ajudariam na

7-PETTY, W. *VS*, Cap. IV, p.89.

8-Pode-se chegar a esta afirmação tanto pela leitura do *VS* quanto da *AP*.

9-PETTY, W. *VS*, p. 86.

estipulação das mercadorias que devem ser tributadas em espécie ou em moeda.

Para Petty, existe uma quantidade ideal de moeda que deve estar em circulação, estabelecida conforme proporção com a frequência das trocas e com as demais moedas secundárias em circulação¹⁰. O governo deveria cuidar para que a moeda em circulação não excedesse nem fosse inferior à proporção adequada, podendo utilizar o sistema tributário para este fim ou, dada a proporção, flexibilizar a arrecadação em espécie.

O conhecimento dos números relativos à população e aos negócios permitiria uma estimativa mais precisa do soberano sobre o quanto pode arrecadar, devido à maior certeza em relação à base de arrecadação, com o estabelecimento de taxações fixas e redução do número de coletas.

III.1.2 - Críticas específicas aos tributos

Sobre certeza, conveniência e produtividade, as críticas do autor se dirigem especificamente aos seguintes tributos: o exciso sobre a renda da terra, as taxas alfandegárias, capitação, dízimos e sisa de consumo.

Há duas maneiras de tributar a renda da terra. Dada a quantia necessária para custear os gastos públicos, a receita pode ser obtida através da subtração (exciso) da renda das propriedades privadas ou, alternativamente, da destinação de uma porção das terras do país, as quais rendam o necessário para o soberano. Excisar diretamente a renda da terra é uma forma mais segura para o soberano, embora possua custos de coleta. Em um país no qual ainda não se iniciou a distribuição de terras, é ainda conveniente para o contribuinte, pois sabe de antemão a quantia que deverá pagar sob a forma de tributo.¹¹

10-PETTY, W. *TIC*, Cap. III, p.25 - 28.

11-PETTY, W. *TIC*, Cap. IV, p. 29 - 34.

Ao favorecer o suborno, os direitos alfandegários não são favoráveis à produtividade dos impostos, além de demandarem um elevado gasto com pessoal para sua coleta.¹²

Petty está sempre preocupado em encontrar uma modalidade de imposto que seja suficiente para custear todos os gastos públicos. Estas taxas são insuficientes, pois acabam necessitando de complementação de verbas, através de outras modalidades de tributos.

A capitação simples possui uma coleta rápida e pouco custosa, favorecendo ainda o conhecimento dos números relativos à população e sua renda. Baixo custo da coleta e certeza, dada a facilidade de seu cálculo, podem ser atribuídos à capitação por títulos honoríficos. A capitação por cargos é pouco conveniente ao contribuinte.¹³

Se os dízimos fossem utilizados para o financiamento do Estado, apresentariam como inconvenientes a possibilidade de subornos nos leilões públicos das espécies, a necessidade de estipulação de taxas adicionais sobre manufatura e segmentos do comércio isentos destas taxas e a dependência da receita do soberano às variações dos preços dos produtos.¹⁴

A sisa de consumo (imposto sobre consumo) necessita de uma administração trabalhosa para que se garanta a imposição do tributo próximo ao consumo final da mercadoria. A sisa de consumo é, no entanto, conveniente por não requerer frequentes coletas, sendo paga de uma só vez (no ato do consumo). Ainda permite aferir a riqueza do reino.¹⁵ Atende ainda à busca do imposto único em Petty.

A sisa acumulativa possui coleta barata e pouco frequente, sendo também favorável ao critério de certeza.

12-PETTY, W. *TIC*, Cap. VI, p. 41 - 45.

13-PETTY, W. *TIC*, Cap. VII, p. 47 - 48, e *VS*, Cap. VII, p. 95 - 96.

14-PETTY, W. *TIC*, Cap. XII, p. 63 - 66.

15-PETTY, W. *TIC*, Cap. XV, p. 75 - 78, e *VS*, Cap. VII, p. 95 - 96.

Como a sisa de consumo e a capitação são taxas certas e convenientes, favorecendo portanto a aceitação, são tributos sobre os quais se assenta a maior parcela da arrecadação no sistema tributário proposto por Petty.

O restante da receita pública (3/8) seria obtido através do imposto territorial, sobre habitações e sobre bens pessoais. Petty considera também a utilização das taxas alfandegárias. Não descarta, portanto, a utilização de impostos que rompem com os demais critérios, mas minimiza sua participação na receita tributária.¹⁶

Fecham-se os elos do raciocínio: a maior racionalidade dos tributos e o atendimento aos critérios da certeza, equidade e conveniência justificam a adoção de um determinado conjunto de impostos, os quais favorecem o aumento da riqueza e, conseqüentemente, o aumento da arrecadação do soberano.

Os demais critérios de tributação - certeza, conveniência, economia -, assim como o critério de equidade, não colidem com os objetivos de estimular a economia e aumentar a riqueza do soberano. Ao contrário, servem para justificar um determinado sistema tributário que favorece estes objetivos. Certeza, conveniência e equidade se subordinam à produtividade e aos impactos econômicos dos impostos.

Isto não significa que na escolha dos tributos os objetivos não se choquem. Por exemplo, embora assente grande parte da arrecadação do seu sistema ideal sobre a capitação, por não obstaculizar a atividade econômica e por ser certa, considera-a iníqua, pelo menos na modalidade da capitação simples (por pessoa).

A baixa produtividade dos impostos ingleses, segundo Petty, estava relacionada a sua forte incidência sobre o trabalho passado e sobre o dinheiro, em detrimento do

16-PETTY, W. *VS*, Cap. III, p. 87, e Cap. IV, p. 89.

trabalho presente, ou seja, por estar sendo tributada a menor parte da riqueza do reino.¹⁷

III.2 - ADAM SMITH

Introdução

Buscando contribuir para sedimentar uma relação menos arbitrária entre o Estado e os contribuintes, em matéria de tributação, e ainda eliminar as complexidades do sistema tributário de sua época, que permitiam forte evasão fiscal, Smith anuncia as máximas que tratam dos demais critérios de tributação:

"II. O imposto que cada indivíduo é obrigado a pagar deve ser fixo e não arbitrário. A data do recolhimento, a forma de recolhimento, a soma a pagar, devem ser claras e evidentes para o contribuinte e para qualquer outra pessoa.

III. Todo imposto deve ser recolhido no momento e da maneira que, com maior probabilidade, forem mais convenientes para o contribuinte.

IV. Todo imposto deve ser planejado de tal modo que retire e conserve fora do bolso das pessoas o mínimo possível, além da soma que ele carrega para os cofres do Estado."¹⁸

A quarta máxima consiste em uma mistura do objetivo de aumentar a arrecadação pela diminuição de seus custos, de atender ao critério da conveniência (redução do incômodo) e ainda de reduzir o impacto dos impostos sobre a atividade econômica, tema do Capítulo IV.

Apesar de o aumento da arrecadação ser uma preocupação do autor¹⁹, não se pode considerar que seja a

17-PETTY, W. *VS*, Cap. VI, p. 93.

18-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 825 - 827.

19-Stigler critica as máximas de Smith sob o argumento de que não se adequam ao interesse próprio dos governantes, dado que não consideram a aceitabilidade e a

tônica do objetivo nos demais critérios - certeza, conveniência, produtividade, economia. Isto porque, embora a simplificação dos tributos possa permitir menor evasão fiscal, não será por esta via que as finanças públicas podem sofrer aumento significativo. Como os tributos são receitas derivadas dos três rendimentos básicos da economia - salários, lucros e renda da terra -, somente o aumento desses, através do aumento da riqueza da nação, elevarão significativamente a receita do soberano. Sobre os danos que a tributação pode causar à produção, Smith alerta: "... Ao mesmo tempo em que o imposto obriga as pessoas a pagar, ele pode assim reduzir, ou talvez até destruir alguns dos fundos que lhe poderiam possibilitar fazer isto (pagar os impostos) com mais facilidade"²⁰.

Embora esteja claro que a principal forma de aumentar as receitas públicas seja através do aumento da riqueza da nação, Smith explora as possibilidades de aumento da produtividade dos impostos através do aperfeiçoamento do sistema tributário. Esta forma mais restrita de aumento das receitas pode ocorrer com a racionalização do sistema, entendida aqui como simplificação administrativa e redução do número de tributos. Não consiste, ao contrário de Petty, em estabelecer justificativas racionais para a imposição de um tributo. Além da simplificação, a arrecadação tributária pode crescer pela imposição de tributos mais produtivos, como os sobre bens de luxo consumidos pelos pobres.

O aperfeiçoamento do sistema tributário não será somente um meio de aumentar a arrecadação, sendo também um meio de conciliar os diferentes objetivos de Smith. Identificando os tributos que menos prejudicam a produção e que, simultaneamente, atendem ao critério da equidade,

produtividade. STIGLER, G. J. "Smith's travels on the ship of state. *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v.3, n.2, p. 265 - 277, fall 1971.
20-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 826.

propõe reformas que adequem estes impostos aos critérios da certeza e da conveniência²¹.

Não se deve, no entanto, desconsiderar a relevância para Smith dos critérios da conveniência e, notadamente, da certeza, que chega a considerar mais importante do que a equidade. A imposição arbitrária de um tributo é em si um fator que engendra desigualdades dentro da classe de incidência. Em algumas situações, a certeza e a conveniência podem até contrabalançar o ônus de um tributo, como ficará exemplificado nos impostos sobre consumo de luxo populares. "A certeza sobre aquilo que cada indivíduo deve pagar é, em matéria de tributação, de tal relevância que, segundo entendo e com base na experiência de todas as nações, um grau muito elevado de falta de equidade de impostos nem de longe representa um mal tão grande quanto um grau muito pequeno de incerteza ou indefinição".²²

III.2.1 - Críticas específicas aos tributos

A utilização da racionalização do sistema para atender aos critérios da certeza e conveniência pode ser entendida na crítica de Smith ao imposto territorial. Como vimos, há duas modalidades analisadas: a que incide sobre uma renda da terra fixa ao longo do tempo e a que acompanha a variação desta renda.

O imposto territorial estipulado em cada distrito, segundo uma dada renda fixa no momento de sua criação, atende ao critério da certeza, pois tanto a data quanto o montante a ser pago são perfeitamente definidos. Este tributo é conveniente ao contribuinte, pois o desembolso do pagamento coincide com o recebimento da renda, mesmo quando a taxa é adiantada pelo arrendatário. Porém, além de não ser

21-As reformas aperfeiçoam ainda a equidade intraclasse.

22-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 826.



equitativo, o imposto traz perdas de arrecadação para o soberano, se a economia estiver em crescimento²².

Tanto a equidade quanto uma participação do soberano na renda do país proporcional ao estágio de sua economia são mais bem contemplados pelo imposto territorial que acompanha as variações da renda da terra de cada distrito. Porém, a avaliação constante deste rendimento em cada localidade envolve a necessidade de um maior número de funcionários, além do que a revisão da base de tributação reduz a certeza da taxa. Smith propõe então uma reestruturação da forma de recolhimento desta modalidade de imposto territorial que pode torná-la menos custosa e mais certa. Em cada distrito os proprietários e arrendatários declaram periodicamente em um registro público o valor da renda da terra, perante outros proprietários e arrendatários da região. As duas partes do contrato - arrendatários e proprietários - seriam beneficiados com o valor da multa a ser paga pelo fraudador se fizessem qualquer denúncia, evitando assim conluio entre ambas.

A importância da certeza das regras pode ser ilustrada com o comentário de Smith sobre o imposto territorial fixo para cada distrito. Conforme os estágios da economia - em progresso ou declínio -, o imposto pode desonerar os proprietários ao longo do tempo ou superonerá-los, respectivamente. O mesmo pode ocorrer com alterações no valor ou padrão do dinheiro. Quanto aos impactos de tais fenômenos sobre a carga tributária, Smith parece preferir a convivência com esses inconvenientes a alterações constantes na estrutura tributária que procurassem contornar os problemas. Elogia mais ainda, neste sentido, o imposto territorial sobre a renda da terra, que acompanha sua variação.

Alterações na sistemática de recolhimento do tributo também são propostas para o imposto sobre aluguéis de

23-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 828 - 836.

casa²⁴, tributo adequado do ponto de vista da equidade e da produção, notadamente ao incidir sobre a renda do terreno.

Os aluguéis das casas eram tributados na Grã-Bretanha através do imposto territorial anual. A taxaço da terra deveria ser proporcional à tributação do aluguel, sendo normalmente menor para o aluguel das casas do que das terras. As casas desocupadas eram sujeitas ao imposto, porém os coletores às vezes as desobrigavam, gerando diferenças entre os impostos no mesmo distrito ou paróquia. Casas em reparação eram isentas.

Com uma nova modalidade de cobrança, análoga à proposta para o imposto territorial, o critério da certeza seria melhor atendido, e ainda se poderia separar a parcela do aluguel que incide sobre a construção daquela que incide sobre a renda do terreno, item mais adequado à taxaço do que a renda do inquilino. Casas desocupadas não deveriam ser taxadas, pois os proprietários não obtêm renda das mesmas. Casas ocupadas pelo proprietário deveriam ser taxadas conforme um aluguel arbitrado e não em função do seu custo de construção.

Na discussão do imposto sobre aluguéis de casa, encontra-se mais um elemento que reforça a superioridade da equidade sobre a certeza. Discutindo os impostos calculados em relação ao número de janelas, Smith salienta que, embora certos e convenientes, possuem "desigualdade do pior tipo, pois com frequência eles resultam muito mais pesadamente para os pobres do que para os ricos"²⁵.

Há em Smith uma relação importante entre o critério da certeza e o da equidade. Tributos que têm como base de tributação uma estimativa grosseira podem trazer injustiças dentro de sua classe de incidência. São os casos do imposto sobre juros do dinheiro²⁶ e os impostos sobre lucros

24-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 840 - 847.

25-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 846.

26-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 847 - 849.

agrícolas²⁷, existentes na França. A incerteza e a desigualdade somente podem ser suportáveis se a magnitude da taxa for baixa. Para eliminar a arbitrariedade, deveria haver uma sindicância muito rigorosa, o que seria inadmissível, segundo Smith.

A importância da certeza para o autor é tamanha que chega a afirmar que um tributo iníquo é preferível ao incerto, sob a condição de o valor da taxa ser baixo, exemplificando com a comparação entre a capitação sobre fortunas que incide sobre as classes inferiores na França e o imposto de capitação por posição que afeta camadas de alta renda deste país. Embora a capitação sobre fortunas almeje ser equitativa, sua arbitrariedade a torna um severo ônus para as classes inferiores. A capitação por posição, embora desigual, por não ser arbitrária é mais aceitável para seus contribuintes²⁸.

Não consideramos, no entanto, que houve ruptura de Smith com a equidade, pois não defende nenhum imposto que seja iníquo, porém certo, notadamente regressivo. No caso da capitação, prefere que a arrecadação se dê através de outros impostos; a tributação direta sobre os juros a baixos valores é suportável, mas neste caso somente os ricos são afetados. A taxação idêntica dos lucros dos comerciantes pode causar uma monopolização na categoria (ver Capítulo IV), devido à desigualdade do imposto. No caso específico das licenças para fabricação de bebidas alcoólicas, não considera esta consequência negativa, mas com o objetivo de reduzir esse tipo de consumo.

A radicalização da defesa da certeza, ao nosso ver, deve-se ao contexto de crítica ao governo e ao sistema tributário francês. Smith chega a se contradizer, pois havia considerado, no caso dos juros, a arbitrariedade como fonte de desigualdades, não repetindo o argumento em relação à estimativa da fortuna. Também se contradiz ao não admitir

27-SMITH, A. *WN*, V, Cap II, p.854 - 855.

28-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 867 - 869.

nem mesmo taxas baixas para a incerteza, pois as havia admitido no caso dos juros.

O tributo que atende aos critérios de Smith - equidade, certeza e conveniência - é o imposto sobre bens de consumo de luxo de produção doméstica²⁹, notadamente na forma em que era cobrado na Inglaterra, sobre poucos produtos. É certo e conveniente para o contribuinte, pois estabelece o pagamento de forma gradual, podendo inclusive ser evitado caso se reduza o consumo desses artigos. O gradualismo no pagamento da taxa, aprovado por Smith, é a base do argumento para a crítica à proposta de Sir Matthew Decker de generalização da forma de cobrança do imposto de consumo através de uma quantia fixa anual. Além da perda da conveniência, os pobres sofreriam mais, pois, embora fossem pagar a mesma quantia que os ricos, consomem menos esses produtos, proporcionalmente.

Os impostos sobre artigos de consumo de luxo (importados ou de produção doméstica) contrariam a quarta máxima. Em relação aos demais impostos, exigem grandes custos de coleta (o que pode ser atenuado por reformas e pela redução de seus valores), estimulam o contrabando e sujeitam os contribuintes ao incômodo de inspeção. Desestimulam alguns setores da atividade econômica (ver Capítulo IV).

Smith defende o aumento da arrecadação através de taxas sobre artigos de luxo populares, devido à maior produtividade de um imposto que recai sobre a parcela maior do produto do país, o rendimento do trabalho.

Neste caso, também, não consideramos que haja uma sobreposição do objetivo de aumentar a produtividade do tributo sobre o da equidade, pelas seguintes razões:

a) na discussão específica na qual é tratada a questão - o aumento da arrecadação sobre o consumo de bebidas alcoólicas, através da elevação do imposto sobre o malte e

29-SMITH, A. *WW*, V, Cap. II, p. 869 - 906.

zeragem dos tributos sobre a cerveja -, a elevação das receitas seria viabilizada com um maior consumo, dado que o preço unitário da bebida seria menor. Além disso, esta tributação é considerada por Smith mais progressiva que a existente, pois os ricos pagam pelo malte destilado para consumo doméstico, o que não fazem quando preparam suas cervejas;

b) os demais tributos preferidos de Smith não são somente proporcionais, mas progressivos;

c) o gradualismo da taxa, ou seja, a conveniência deste imposto, ameniza seu peso para o consumidor;

d) a natureza do produto, um artigo supérfluo, permite a opção pelo consumo e conseqüentemente pelo pagamento do tributo.

O imposto sobre bens de consumo de subsistência, apesar de produtivo e certo, não deve ser taxado, pois é prejudicial à produção.

Neste caso, no entanto, Smith se contradiz e num relance de pragmatismo apóia a manutenção das taxas historicamente existentes: sobre sal, couro, vidro verde, sabão e vela.

As taxas alfandegárias eram na época do autor cobradas sobre um grande número de produtos, envolvendo ainda várias modalidades de tributos. A complexidade da estrutura impedia uma definição clara das taxas. Além de incertas, caracterizavam-se por elevada evasão fiscal, através de subornos e contrabando, que juntamente com os subsídios e *draw-backs* reduziam a receita pública.

Mais uma vez o autor irá propor uma simplificação da cobrança, em moldes análogos ao do imposto de consumo - sobre poucos e definidos produtos -, permitindo às taxas alfandegárias atender ao critério da certeza e da produtividade, através da redução da evasão e dos custos de fiscalização.

A preocupação com as taxas alfandegárias não se constitui somente em uma atenção ao critério da certeza e

produtividade dos tributos, mas se vincula ao objetivo do aumento da produção, na medida em que evita o impacto negativo dos subsídios à lucratividade dos produtores, dado o aumento salarial provocado, e estimula o comércio externo.

Os impostos preferidos de Smith, portanto, além de mediante reformas da estrutura administrativa atenderem aos critérios da certeza e conveniência e de serem equitativos, são antes de mais nada impostos favoráveis ao aumento da riqueza e conseqüente aumento da receita do soberano.

III.3 - DAVID RICARDO

Dado o maior nível de abstração desenvolvido por Ricardo e, possivelmente, à consolidação dos critérios da certeza e da conveniência no debate sobre finanças, o autor tece poucas considerações sobre outros critérios de tributação. Sua referência mais significativa diz respeito à produtividade do tributo.

Existe uma noção de justa contribuição em Ricardo, uma quantia que o contribuinte deve pagar proporcional a sua renda. Para que haja esta proporcionalidade, chega a preferir tributar os lucros do que os artigos de consumo de luxo, pois os últimos, mediante redução do consumo, podem permitir que o contribuinte pague menos do que deve ao soberano.

A princípio, esta proposição parece contradizer o objetivo de aumentar a acumulação, impressão que, no entanto, é incorreta, na medida em que Ricardo considera indiferente a tributação sobre capital ou rendimento, conforme veremos no Capítulo IV.

No entanto, também é claro para Ricardo que o aumento da arrecadação depende fundamentalmente do aumento da riqueza do país.

III.4 - CONCLUSÃO

Na discussão dos demais critérios de tributação - certeza, conveniência e produtividade -, sobressai da comparação entre os autores a convergência no sentido de priorizar o aumento da riqueza do país para que haja elevação nas receitas do soberano. Mesmo Petty, que às vezes inverte essa causalidade, já é adepto da proposição. A evolução do pensamento econômico, no sentido de identificar os rendimentos básicos da economia capitalista e seus determinantes, torna-se manifesta com a ausência de ambiguidades de Smith e Ricardo em relação ao sentido da determinação produção-receita pública.

As divergências entre Petty e Smith são mais profundas. Buscando fundamentalmente o consenso da população, Petty se utilizará da certeza, conveniência e equidade para justificar um sistema tributário favorável à produção. Nota-se que, por justificação, entende-se em Petty a submissão do sistema às leis da lógica, notadamente a matemática.

Smith, por sua vez, parte de impostos que sejam adequados do ponto de vista da produção e da equidade e, através do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora, procura adequá-los a outros critérios também fundamentais: a certeza e a conveniência. A certeza e a conveniência podem inclusive compensar o peso dos tributos.

Ricardo pouco fala sobre outros critérios, em função do maior nível de abstração de sua obra.

CAPÍTULO IV - IMPACTOS DOS TRIBUTOS SOBRE O SISTEMA ECONÔMICO

INTRODUÇÃO

As concepções relativas aos impactos dos tributos sobre o sistema econômico diferem em Petty, Smith e Ricardo, tanto no escopo de questões quanto nas respostas dadas às mesmas.

Petty centra sua atenção no efeito da tributação sobre o acúmulo de riqueza privada, o qual associa com o aumento da produção. Estabelece ainda uma hierarquia entre as mercadorias, em termos de sua durabilidade, situando no topo o ouro. Aumentar o estoque das mercadorias mais duráveis será um dos objetivos do sistema fiscal de Petty. Como decorrência, a manutenção de um saldo positivo na balança comercial será um dos resultados que os tributos podem contribuir para alcançar.

Petty define o conceito de excedente, no contexto da discussão da renda da terra, como excesso de produção sobre os custos (mão-de-obra, matéria-prima). No entanto, a despeito da posse deste conceito basilar para a percepção do lucro como rendimento fundamental para o crescimento da produção do país, não extrai dele todas as consequências. A restrita utilização do conceito de excedente, a ausência de uma teoria dos determinantes dos rendimentos e de uma teoria dos preços restringe a análise dos tributos aos dois temas citados: impacto dos impostos sobre a acumulação de riqueza e comércio exterior.

A clareza na identificação da riqueza com mercadorias e do trabalho como fonte de riqueza permite a Smith generalizar o conceito de excedente para todos os ramos da atividade econômica. Outro avanço no campo teórico foi a individualização do lucro como rendimento derivado da

antecipação do capital. Com estes dois avanços, a preocupação de Smith no que se refere ao aumento da produção consistirá na ampliação do excedente e, em particular, do lucro.

As possibilidades de expansão do mercado, ampliando o raio de ação da divisão do trabalho, e a percepção da capacidade de maior comando do trabalho pelo excedente após a apropriação da terra e do capital serão considerações fundamentais que guiam sua análise dos impostos.

A individualização do lucro permitirá ainda a Smith elaborar proposições referentes aos rendimentos básicos da economia capitalista: salários, lucros e renda da terra. A elaboração de uma teoria dos rendimentos abrirá espaço para a discussão da incidência dos impostos. Na medida em que estes rendimentos compõem o preço das mercadorias, a discussão de incidência será uma análise do impacto dos tributos sobre preços relativos.

A oposição ao mercantilismo e a forma com que esta doutrina utilizava os instrumentos tributários será outro guia para a discussão dos impactos econômicos dos tributos.

As divergências entre Smith e Ricardo não se situam no âmbito das questões levantadas: impacto dos impostos sobre lucros e acumulação, incidência, impacto sobre preços e comércio exterior são questões presentes em ambos os autores. As respostas, no entanto, são distintas, fundamentalmente devido ao avanço de Ricardo na teoria dos determinantes dos rendimentos, na teoria do valor e na análise do comércio exterior.

IV.1 - WILLIAM PETTY

Introdução

Dois conceitos de riqueza podem ser encontrados em Petty: mercadoria e ouro. A associação de riqueza com mercadoria pode ser inferida através de sua assertiva: "...o trabalho é o pai e o princípio ativo da riqueza, como a terra é a mãe"¹ e da preocupação em redistribuir a renda obtida com impostos dos que consomem para os que produzem, notadamente produtos mais duráveis.²

Riqueza, no entanto, também é metal, obtido principalmente através do comércio exterior:

"A riqueza de uma nação consiste principalmente da parcela que ela detém do comércio exterior com todo o mundo do comércio, mais do que do comércio interno, de carnes, bebidas, roupas e outros itens comuns, já que o comércio externo traz ouro, prata, pedras preciosas e outras riquezas universais."³

A associação de riqueza com metal não deve ser visualizada como uma filiação de Petty ao mercantilismo clássico. Pelo contrário, reflete uma percepção avançada de que o metal é riqueza em sua forma universal, como assinala Roncaglia⁴. Decorre desta associação uma preocupação com a durabilidade das mercadorias:

"O grande efeito em última instância do comércio não é a riqueza em geral, mas particularmente a abundância de prata, ouro e pedras preciosas, bens que não são perecíveis nem tão mutáveis quanto outros: são riqueza a qualquer tempo, em todos os lugares. Conquanto a abundância de vinho,

1-PETTY, W. *TIC*, Cap. X, p. 54.

2-PETTY, W. *AP*, Cap. II, p. 127 - 132.

3-PETTY, W. *AP*, Cap. IV, p. 142.

4-RONCAGLIA, A. *Petty - el nacimiento de la economía política*. Madrid: Pirámid, 1980.

trigo, aves, carnes, etc., são riquezas apenas aqui e agora, a mais lucrativa de todas as atividades é a produção e o comércio de mercadorias que permitam ao país armazenar ouro, prata e pedras preciosas."⁵

Petty busca conciliar seus dois conceitos de riqueza através da tentativa de aumentar a produção, garantindo, simultaneamente, a manutenção de um saldo positivo na balança comercial.

O aumento da produção dar-se-ia pelo aumento da acumulação privada de riqueza. Para atingir este objetivo, não somente a poupança deve ser estimulada quanto a produção de mercadorias mais duráveis.

O aumento das exportações, por sua vez, está associado à produção a custos menores dos produtos exportáveis e à produção interna de mercadorias antes importadas. Seguindo estas diretrizes, o aumento do estoque de ouro adviria de uma posição confortável da balança comercial.

O enfoque de Petty na análise dos impostos terá em vista, portanto, o aumento da produção de mercadorias e a manutenção de um saldo favorável no comércio externo. As limitações da análise serão dadas pela extração de poucas consequências do conceito de excedente - em particular, a não-identificação do lucro como rendimento básico da economia capitalista - e, conseqüentemente, pela falta de uma teoria dos rendimentos e pela adoção de uma insuficiente teoria dos preços.

Em sua época, o capitalismo ainda se encontrava apoiado em mecanismos extra-mercado que garantiam a acumulação da riqueza. O fornecimento destes mecanismos era garantido pelo Estado, que cumpre papel importante nas transformações clamadas por Petty. Além disso, a importância do crescimento da riqueza privada ainda está fortemente associada ao crescimento da riqueza do soberano. O

5-PETTY, W. *AP*, Cap. I, p. 121.

fortalecimento das finanças públicas era essencial para o capitalismo numa etapa na qual a disputa comercial ainda era crucial para o desenvolvimento da nação.

IV.1.1 - Impacto dos tributos sobre a produção

No "*Verbum Sapienti*" é proposto um sistema tributário que busca aumentar a riqueza do soberano. O novo sistema defende a redução do peso tributário sobre a renda da riqueza (trabalho passado) - a renda dos bens pessoais, animais, terras, habitações - e a elevação da carga de impostos sobre o trabalho presente. Para se tributar o trabalho presente, a arrecadação deve apoiar-se no imposto de capitação e na sisa de consumo. Adicionalmente, se ainda for necessária uma quantia maior para custear os gastos públicos, deve-se aumentar o número de horas de trabalho, com redução proporcional nos rendimentos dos trabalhadores.⁶

Estando ciente de que o aumento da riqueza do soberano decorre do aumento da riqueza do país, na medida em que esta é identificada com mercadorias, o conteúdo da proposta visa ao aumento da produção. Conforme Roncaglia⁷, a elevação da produção está associada à possibilidade de aumento da acumulação privada de riqueza.

Há conceito de excedente em Petty, o que pode ser comprovado pela seguinte citação:

"Suponhamos que alguém pudesse, com suas próprias mãos, plantar trigo em certo pedaço de terra, ou seja, que pudesse cavar ou arar, gradar, limpar, colher, armazenar, debulhar e joeirar da maneira exigida para o cultivo de sua terra, e que possuísse, além disso, semente com que semeá-la. Digo que, após esse homem subtrair as sementes do produto de sua colheita, e também o que ele próprio houvesse comido e dado a outros em troca de roupas e de outros bens

6-PETTY, W. *VS*, Cap. IV, p. 89.

7-RONCAGLIA, A. *Petty - el nacimiento de la economía política*. Madrid: Pirámid, 1980, Cap. 6, p. 82.

de primeira necessidade, o que restasse do trigo seria a renda verdadeira e natural da terra naquele ano; a média de sete anos, ou melhor, do número de anos que constituísse o ciclo de revolução da privação e da abundância, nos daria a renda ordinária da terra em trigo."⁸

A existência do conceito de excedente possui impacto sobre a análise tributária de Petty, o que se evidencia na defesa da redução da tributação sobre os rendimentos da riqueza (aluguel das terras e de casas, rendas das demais formas de capital: dinheiro, animais, bens pessoais) no seu sistema ideal. No entanto, Petty não discrimina quais rendimentos serão mais favoráveis ao aumento da produção, pois não houve identificação do excedente com lucro, rendimento-chave da economia capitalista.

Não há ainda uma teoria do investimento clara, mas há associação entre riqueza e seu emprego na produção, como pode ser visto na crítica à tributação sobre patrimônio.

"...se o patrimônio dos homens laboriosos e engenhosos que estão não só embelezando o país onde moram graças a elegantes dietas, vestimentas, mobílias, etc., como também estão aumentando o ouro, a prata e as armas, digo, se o capital desses homens fosse diminuído por um imposto, e transferido para aqueles que nada fazem a não ser comer, beber, cantar, divertir-se e dançar, ou para aqueles que estudam metafísica..., nesse caso, a riqueza da população seria diminuída."⁹

O imposto sobre consumo, por sua vez, cumpre um papel importante no favorecimento à acumulação de capital por estimular a poupança¹⁰ e por poder, através do escalonamento das taxas, favorecer o dispêndio sobre bens que sirvam à acumulação, que Petty identifica como bens mais

8-PETTY, W. *TIC*, Cap. IV, p. 32.

9-PETTY, W. *AP*, Cap. II, p. 128.

10-PETTY, W. *TIC*, Cap. XV, p. 75 - 78.

duráveis. Elogia as Províncias Unidas por taxarem mais pesadamente os bens perecíveis do que os duráveis.¹¹

As sugestões do "*Verbum Sapientis*" para o aumento da riqueza não se limitam ao papel do sistema tributário, mas incluem uma alteração da estrutura produtiva, reduzindo-se o tamanho no setor produtor de bens de consumo de subsistência, através de avanços tecnológicos, e propiciando o aumento do trabalho empregado no setor manufatureiro, notadamente de bens exportáveis. Esta mudança na estrutura produtiva busca elevar o estoque de bens de maior durabilidade, notadamente dos metais preciosos, através da formação de um saldo positivo na balança comercial¹².

"Respondo, de maneira geral, que deveríamos nos empregar na produção de mercadorias que possam trazer dinheiro do exterior, suprindo nossas próprias necessidades e as de qualquer outro lugar em qualquer ocasião. As mercadorias domésticas armazenadas não poderiam conseguir isso, já que são temporárias, isto é, de valor exclusivamente *pro hic et nunc* (para aqui e agora)"¹³.

O aumento do estoque de bens mais duráveis está também associado à elevação da riqueza privada: "...na ausência de uma clara distinção entre consumo e inversão, e de um conhecimento pleno do papel da acumulação em um sistema capitalista, estabelece, dentro do grupo de bens destinados ao consumo, uma hierarquia baseada em sua capacidade de serem utilizados, em um momento futuro, para a acumulação. Esta finalidade não é explicitada, e Petty somente parece vê-la na forma de acumulação de riqueza privada, e não de acumulação de meios de produção."¹⁴

Cabe ao Estado um papel importante na reestruturação da atividade produtiva através de seus gastos, inclusive via aumento do emprego público nos setores de substituição de

11-PETTY, W. *AP*, Cap. II, p. 127 - 132.

12-PETTY, W. *VS*, Cap. X, p. 101 - 102.

13-PETTY, W. *VS*, Cap. X, p. 102.

14-RONCAGLIA, A. *op. cit.*, Cap. VI, p. 84.

importação e de infra-estrutura¹⁵. Sendo estes gastos forma de redistribuição de riqueza, devem ser canalizados para compra de bens mais duráveis ou para sua produção, em particular das mercadorias exportáveis.

Através dos gastos e da forma de seu financiamento, o Estado contribui, portanto, para o aumento da riqueza em sua identificação com a produção e com o emprego (população). Este estímulo é dado pela redução da tributação sobre o trabalho passado e pela própria participação na atividade produtiva. O terceiro conceito de riqueza - metal - também será preocupação da política do governo. O aumento do estoque metálico através do comércio exterior será função da política tributária, sendo também estimulado pela fabricação de bens exportáveis pelo Estado.

Roncaglia¹⁶ também ressalta que Petty busca formas de aumentar o excedente, como a redução do salário, o aumento da divisão do trabalho, os avanços tecnológicos. A proposta de aumentar o trabalho e reduzir o rendimento dos trabalhadores para aumentar a riqueza do soberano pode ser entendida nesse sentido.

IV.1.2 - Comércio exterior

Um dos conceitos de riqueza adotados por Petty é o metal, por ser riqueza "sempre e em qualquer lugar". Este conceito decorre da associação entre moeda e reserva de valor, expressando a identificação da mercadoria dinheiro com a forma geral da riqueza capitalista.

Um argumento que favorece a impressão de que Petty se distanciava do rigor mercantilista é a formulação de um conceito de velocidade de circulação da moeda, que buscava estabelecer uma quantidade ideal do meio de circulação no país, baseada na frequência das trocas e na utilização de moedas secundárias. Se há uma quantidade ideal, não há

15-PETTY, W. *op. cit.*, Cap. II, p. 127 - 132.

16-RONCAGLIA, A. *op. cit.*, Cap. 7.

necessidade de um aumento contínuo do saldo da balança comercial¹⁷.

No entanto, o aumento da produção ainda está subordinado ao aumento do comércio exterior. Mesmo assim, suas concepções sobre a política comercial são muito menos rígidas do que as do mercantilismo clássico.

Para estimular o comércio exterior, os direitos alfandegários cumpririam um papel importante. Por um lado, deveriam garantir que os preços de exportação dos produtos do país fossem inferiores aos dos seus concorrentes. Dado um diferencial entre o preço interno e o externo, o rei deveria encarar esta diferença como uma fonte de receita, taxando estes bens, mas mantendo a competitividade¹⁸.

O imposto de importação, por sua vez, deveria restringir o consumo de manufaturados importados, notadamente os de luxo. Os produtos semi-elaborados e as matérias-primas deveriam ser taxados com valores baixos, o que favoreceria o aumento da competitividade externa dos produtos ingleses.

De forma geral, as taxas aduaneiras deveriam ser baixas¹⁹ e, embora haja uma proposta de restringir a importação de manufaturados, muito mais importante para Petty é a redução do custo das mercadorias exportáveis e a substituição de importação por produção interna. As vantagens absolutas de custo entre países também seriam ineficazmente contornadas por um imposto de importação.

A restrição à exportação do ouro não é completamente criticada, pois impede que o país importe mais do que exporte. No entanto, esta restrição é impossível de se operacionalizar, pois favorece o contrabando. No contexto geral da obra, a crítica a esta restrição pode ser interpretada pela percepção de que a balança somente pode

17-PETTY, W. *US*, Cap. V, p. 91.

18-PETTY, W. *JIC*, Cap. VI, p. 41 - 45.

19-PETTY, W. *AP*, Cap. I, p. 115 - 126.

ser favorável pelo aumento da produção e pela redução dos custos dos produtos exportáveis.

De acordo com Roncaglia²⁰, as concepções das funções do metal levam Petty a subordinar a formação do saldo positivo na balança ao aumento da produção e do emprego e, em decorrência disso, suas considerações sobre a política comercial são muito menos rígidas do que as do mercantilismo clássico. Não concordamos com esta afirmação, em linhas gerais. Há somente um parágrafo no capítulo sobre os direitos alfandegários em que Petty subordina o comércio exterior ao aumento do emprego e da produção.

"...não é necessário que exista (proibição à importação), desde que estas (importações) não excedam em muito as exportações. Mesmo que não nos agrade trocar tecidos de boa qualidade e necessário por vinho que corrompe, ainda assim o melhor seria trocá-lo pelo vinho, ou por coisa pior, do que parar de fabricá-lo, se não pudéssemos vendê-lo a outros; e mais, seria melhor ... garantir as faculdades de trabalho dos homens"²¹.

Petty não concorda com a utilização da adulteração e da valorização da moeda para alterar os rumos do comércio exterior, pois, além da perda da credibilidade do soberano, não poderiam aumentar significativamente o saldo comercial. A depreciação teria o mesmo efeito que a redução dos custos dos produtos exportáveis, medida que seria mais eficaz na proporção em que os pagamentos fossem realizados com moeda de maior peso em ouro e prata²².

Além do saldo positivo na balança comercial, o comércio externo traz outras vantagens, como o estímulo à divisão do trabalho e ao aumento da competitividade dela advindos e a possibilidade de fortalecer o poderio militar²³.

20- RONCAGLIA, A. *op. cit.*, Cap. 4.

21-PETTY, W. *TIC*, Cap. VI, p. 45.

22-PETTY, W. *TIC*, Cap. XIV, p. 69 - 73.

23-PETTY, W. *AP*, Cap. I, p. 115 - 126.

IV.2 - ADAM SMITH

Introdução

A análise smithiana dos impactos econômicos dos impostos pode ser dividida em três grandes blocos: impacto sobre preços e produção, impacto sobre a acumulação e eficiência do sistema e comércio exterior.

O principal instrumento utilizado por Smith na discussão do impacto dos tributos sobre preços consiste em sua teoria dos determinantes dos rendimentos. Os preços são determinados pelo seu custo de produção, o qual corresponde aos salários, lucros e renda da terra pagos no decorrer do processo produtivo. Na medida em que o imposto altere algum dos determinantes dos rendimentos, este efeito transmite-se ao valor da mercadoria.

Três considerações fundamentais sobre o funcionamento da sociedade comercial embasam a discussão da acumulação e eficiência: em primeiro lugar, a identificação da divisão do trabalho como fonte primordial de crescimento da riqueza do país, tendo como condição para o seu pleno vigor o acúmulo de capital e a extensão do mercado. O segundo ponto refere-se ao funcionamento eficiente da economia, se esta for guiada pelo interesse privado na busca do lucro. Em terceiro lugar, a percepção de que na sociedade comercial, com a apropriação da terra e do capital, o excedente gerado é suficiente para comandar mais trabalho do que o empregado na produção dos bens de subsistência pelos quais o trabalho é trocado.

Com relação ao comércio exterior, a ênfase de Smith é a crítica ao sistema mercantilista, o qual, por ser fundado na concepção equivocada de riqueza identificada como o metal, teria utilizado o sistema tributário de forma a rebaixar a produção do país.

IV.2.1-Impactos sobre Preço e Produção

IV.2.1.1 - os determinantes dos rendimentos

Investigando a determinação dos preços na economia, Smith os faz corresponder à somatória de seus custos de produção: salário, lucro e renda da terra. O preço das mercadorias, ao ser composto destes itens, corresponde também ao somatório dos rendimentos que cada uma das três classes - trabalhadores, capitalistas e proprietários de terra - auferem. Estas relações ocorrem tanto no preço de uma mercadoria individual quanto em nível agregado, de forma que o valor do "produto anual da terra e do trabalho" seja repartido nos três rendimentos básicos - o total dos salários, lucro e rendas da terra -, dos quais todos os outros rendimentos derivam.

Ao expressar desta forma o preço da mercadoria, Smith pela primeira vez na história do pensamento econômico o remete às classes fundamentais da sociedade capitalista. Tem-se, ainda, como grande avanço, a individualização do lucro como rendimento e a sua correta identificação com a antecipação do capital.

"...Smith inicia pela discussão da origem dos lucros, e assim fazendo, diferencia-os dos juros como categoria de rendimento, ao mesmo tempo em que argumenta que os lucros não são um rendimento derivado do 'trabalho de inspeção e direção', mas antes do risco envolvido na combinação dos fatores de produção"²⁴.

Smith distingue dois preços das mercadorias: o preço natural e o preço de mercado. O preço natural consiste na somatória dos custos de produção - salários, lucros e renda da terra -, e em torno dele os preços de mercado flutuam. A

24-CAMPBELL, R. H., SKINNER, A.S. General introduction. In: SMITH, A. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. Oxford: Clarendon Press, 1979, pág.26.

concorrência entre trabalhadores e capitalistas garante a confluência do preço de mercado em direção ao preço natural.

Campbell e Skinner²⁵ chamam a atenção para os elementos de curto e longo prazo presentes na discussão dos rendimentos. Suas determinações se referem a fenômenos de curto prazo: no caso do salário - demanda de trabalho, preço dos bens necessários; no caso dos lucros - volume de capital. No entanto, Smith introduz um elemento de longo prazo que garante a manutenção dos níveis naturais estabelecidos: a concorrência, sinalizada pelo preço de mercado. Na formação de diferenças entre preço de mercado e preço natural, serão alteradas as ofertas de capital e trabalho, restabelecendo-se a igualdade dos dois valores.

A uma dada demanda de trabalho cabe aos trabalhadores uma parcela do "produto da terra e do trabalho" do país, que será expressa em termos monetários pelos preços dos produtos de subsistência consumidos, dado o nível salarial. Caso o preço de mercado seja superior ao preço natural dos salários assim estabelecido, o aumento da oferta dos trabalhadores restabelecerá o nível salarial anterior, o inverso ocorrendo com o preços de mercado abaixo do preço natural. A concorrência entre os trabalhadores garante assim o retorno ao equilíbrio.

Smith salienta que na determinação do preço do trabalho a variação é mais relevante do que o nível da demanda. Se o país estiver numa fase progressiva, o aumento da demanda de trabalho favorecerá uma remuneração mais liberal para o trabalhador. Neste caso, o aumento da demanda será superior ao aumento da oferta estimulada pelo maior nível salarial, pois a remuneração por trabalhador deve se situar acima do nível anterior.

Garantidos pela tendência de longo prazo, caso os preços dos produtos consumidos pelo trabalhador se elevem,

25-CAMPBELL, R. H., SKINNER, A. S., *idem ibidem*, p. 25 - 27.

Os salários monetários devem subir para manter a remuneração compatível com o estado da demanda.

A taxa de lucro, por sua vez, é estabelecida de forma proporcional ao volume de capital no setor. Esta taxa tem que ser uniforme, caso contrário o capital migraria do setor na qual estivesse em nível inferior, reduzindo sua oferta e aumentando, portanto, sua lucratividade. Cabe ressaltar que nenhum fator que altere os juros irá afetar a taxa de lucro, já que os primeiros consistem num resíduo dos lucros.

A renda da terra é uma dedução do produto da terra após o produtor ter recuperado seu capital e auferido seu lucro normal. Embora entre como um componente do custo da mercadoria, um aumento da renda da terra não se traduz em aumento do preço. O aumento do preço é que se traduz no aumento da renda da terra.

Alterações nos salários e nos lucros, por representarem componentes dos custos das mercadorias, resultarão em variações nos preços. Na medida em que os tributos afetarem as determinações destes rendimentos, haverá impacto sobre os preços dos produtos.

IV.2.1.2 - variações nos preços relativos e na produção

Será, portanto, através da incidência que os tributos irão afetar os preços e a produção. Nesta seção vamos analisar o impacto sobre preços e produção dos seguintes impostos: renda da terra, produtos agrícolas, imposto sobre aluguéis de casa, sobre o lucro, salários, capitação simples e sobre consumo.

Não haverá alterações nos preços e na produção com a imposição de um tributo sobre a renda da terra e sobre a produção agrícola²⁶, mesmo que o arrendatário adiante o pagamento do imposto. Ao realizar sua produção, o produtor

26-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 828 - 840.

tem que recuperar seu capital com o lucro normal (caso contrário o capital migraria). Deste modo, o arrendatário transfere o tributo ao proprietário de terras, através da redução da renda paga. O mesmo ocorreria com um tributo sobre a produção agrícola, como os dízimos.

O imposto sobre os lucros do capital²⁷, exceto se forem recompensados pelos produtores com a redução dos juros pagos nos empréstimos, provocará uma elevação de todos os preços da economia, exceto os agrícolas.

No setor agrícola, os produtores teriam a mesma atitude frente a um imposto territorial, reduzindo a renda paga aos proprietários de terra. Não podem alterar sua taxa de lucro através de uma redução da oferta, pois teriam ainda menores condições de arcar com o imposto e com a renda previamente estabelecida, já que estariam subutilizando a terra.

"Mas, quando se cobra um imposto dos lucros do capital aplicado na agricultura, os arrendatários não têm interesse em retirar nenhuma parcela de seu capital dessa aplicação. Cada um ocupa determinada área de terra pela qual paga uma renda. Para o cultivo adequado de sua terra, é necessário certo montante de capital: ora, retirando qualquer parcela desse montante necessário, o arrendatário provavelmente não terá maior possibilidade de pagar a renda ou imposto. Para pagar o imposto, ele jamais pode ter interesse em reduzir o volume de sua produção, nem consequentemente em colocar no mercado menos produção do que antes."²⁸

Os comerciantes e manufatores podem, através de uma redução da oferta, afetar sua taxa de lucro, e é isto que fazem frente a uma tributação sobre seus lucros. Ressalte-se que o lucro recebido incorpora o retorno sobre o maior capital adiantado decorrente da antecipação do imposto.

27-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 847 - 858.

28-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 856.

Idêntica reação dos agentes é esperada com um imposto sobre os salários dos trabalhadores²⁹. Como os determinantes dos salários não foram afetados, estes devem se situar no mesmo patamar pré-imposto. Os produtores serão obrigados a arcar com o imposto, o que não poderia também ocorrer, caso contrário não receberiam seu lucro normal. Desta forma, elevam seus preços ou reduzem a renda da terra a ser paga.

O aumento dos preços das manufaturas é realizado através da redução da produção, a qual é acompanhada pela queda da demanda, dado que a elasticidade-preço destes produtos difere de zero.

Como há elevação dos preços de manufaturas consumidas pelos trabalhadores, os salários monetários devem novamente aumentar para compensar o efeito. Com o novo aumento dos salários, nova elevação de preços deve ocorrer, assim como nova redução na renda da terra, dentro de um ajuste progressivo preços-salários que resultará num aumento de preços e numa queda da renda da terra superiores aos produzidos pelo imposto sobre lucros. A capitação simples, por não poder ser suportada pelos trabalhadores, possui os mesmos defeitos.

Uma alternativa dos produtores frente a um imposto sobre salários seria a redução da demanda de mão-de-obra, com a conseqüente redução da "produção anual da terra e do trabalho do país".

Os tributos sobre bens de consumo manufaturados e comercializados³⁰ podem ter o mesmo impacto do imposto sobre salários caso atinjam os bens de consumo de subsistência. Se atingirem somente os artigos de luxo, aumentam seus preços. Como a demanda de artigos de luxo é elástica, seu consumo será reduzido, adequando-se à menor produção.

29-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 864 - 867.

30-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 869 - 906.

O imposto sobre aluguéis das casas³¹ reduz a demanda das casas mais valiosas e, portanto, faz seus aluguéis declinarem. Porém, esta alteração não ocorre segundo a magnitude total do imposto, dado que parte do mesmo incide sobre o inquilino. A parcela restante, no curto prazo, incide sobre o construtor e sobre o proprietário do terreno. No longo prazo, como o construtor não pode receber um lucro abaixo dos demais produtores, a parte do imposto que não incide sobre o inquilino recairá totalmente sobre o proprietário do terreno.

Em relação ao impacto sobre preços, ainda deve ser comentada a forma de financiamento das obras de infraestrutura. Smith defende a instituição de taxas proporcionais ao desgaste pela sua utilização: por tonelagem, no caso das embarcações; por peso, no caso dos veículos. Esse tipo de cobrança tende a elevar o preço dos bens; porém, a redução deste preço derivada da queda do custo dos transportes proporcionada pelas obras públicas mais do que compensa a imposição da taxa. Como resultado, o ônus da cobrança das taxas não é sentido em sua totalidade pelo contribuinte.

Smith chama atenção, no entanto, para a inviabilidade de se utilizar esta forma de financiamento como meio de sustento dos gastos públicos, pois sua profusão estancaria o comércio, reduzindo a produção do país.³²

IV.2.2 - Estímulo à acumulação e eficiência

Um segundo bloco de efeitos dos impostos pode ser enquadrado como impacto sobre a acumulação e eficiência da economia. Várias questões podem ser tratadas: nível de produção, ritmo da acumulação e utilização eficiente de recursos.

31-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 840 - 847.

32-SMITH, A. *WN*, V, Cap. I, p. 724 - 731.

Em "A Riqueza das Nações", o objeto central de análise são as causas do aumento da riqueza, identificadas com a divisão do trabalho e com a proporção entre trabalho produtivo e improdutivo, sendo a primeira a fundamental. A divisão do trabalho, por sua vez, depende da extensão do mercado. Na sociedade comercial, que fornece este requisito em maior escala, a divisão do trabalho produz seus máximos efeitos.

A importância da divisão do trabalho está em garantir a formação de um maior excedente a ser levado à troca; logo, como o nível do excedente determina o desfrute pelos indivíduos de uma maior gama de mercadorias que satisfaçam suas necessidades, na sociedade comercial a distribuição destas mercadorias também é a máxima possível. Os ricos, ao consumirem pequena parcela da sua renda, deixam disponível um fundo que pode ser utilizado para o emprego produtivo, o qual fornece renda para a classe trabalhadora.

A produção de mercadorias (riqueza) é gerada pelo trabalho. A identificação do trabalho como fonte de riqueza permite a percepção do excedente em todas as atividades econômicas, passo relevante em relação ao pensamento anterior, em particular à fisiocracia, que identificava o excedente somente na atividade agrícola.

Após a apropriação do capital e das terras, Smith percebe ainda que o excedente é capaz de comandar mais trabalho. Como identifica o valor das mercadorias como determinado pela quantidade de trabalho que estas podem comandar, a incorporação do trabalho no processo produtivo na sociedade avançada gera um maior valor do que o estritamente necessário para garantir a sobrevivência dos trabalhadores, o que consiste em estímulo ao progresso da economia.

A acumulação prévia de capital é um fator que condiciona a extensão da divisão do trabalho, favorecendo a geração de um maior excedente. Além disto, quanto maior o capital, maior a proporção do trabalho produtivo, que gera

mercadorias e rendimento no país. Portanto, para aumentar a riqueza é necessário facilitar o aumento do mercado e permitir o acúmulo maior possível de capital. Na medida em que fatores, como os tributos, dificultem estes requisitos, reduz-se a riqueza anual e futura do país.

Segundo Campbell e Skinner²²: "O argumento de Smith era, é claro, que os fundos destinados a funcionar como capital seriam sempre utilizados no emprego do trabalho produtivo, enquanto aqueles destinados a funcionar como rendimento poderiam manter tanto o trabalho produtivo quanto o improdutivo. Dois pontos derivam deste argumento: primeiro, que a capacidade produtiva de qualquer sociedade depende da proporção em que o total da renda é distribuída entre rendimento e capital; e, segundo, que o capital somente poderia crescer através da parcimônia...No Livro II, a dinâmica econômica começa a suplantar a referência estática ao assunto: uma importante questão é que o 'fluxo circular' deixa de ser visto como um círculo de tamanho constante, passando a ser identificado com uma espiral de dimensões constantemente expansivas. É também sempre enfatizado que a concepção de Smith do crescimento econômico nos leva de volta à primeira parte do edifício, especificamente ao tratamento da divisão do trabalho, sendo que um aumento no tamanho do mercado permite um maior raio de ação para a instituição, elevando-a."

Por sua vez, o capital é o fundo aplicado diretamente na atividade produtiva, e sua antecipação garante ao capitalista a obtenção do lucro. Será a busca individual do lucro que moverá a economia de Smith. Ao procurar auferir o maior rendimento possível, em livre concorrência, o capital será aplicado nos setores de maior produtividade e gerará a maior produção possível. Em decorrência, tudo aquilo que impede a atuação do interesse

33-CAMPBELL, R. H., SKINNER, A. S. *op. cit.*, p. 30 - 31.

privado e a formação das decisões individuais baseadas neste interesse impede a acumulação e reduz o nível da produção.

Resta ainda salientar que a acumulação está agora relacionada à taxa de lucro e à amplitude do excedente.

Os tributos ideais de Smith - sobre a renda da terra e sobre a renda do terreno³⁴ - são assim considerados exatamente por não afetarem negativamente nenhum dos requisitos à acumulação do capital. Não reduzem o capital dos arrendatários nem dos construtores e não afetam os preços das mercadorias. Smith prefere ainda a renda do terreno à renda da terra como item de taxaço.

Quando se impõe um tributo sobre a renda da terra, o proprietário fica pouco estimulado a investir em instalações e equipamentos que elevem a produtividade de suas terras, a não ser que esta taxa seja pequena (ou que na forma de arrecadação dos tributos haja compensação pela sua iniciativa). É importante que o proprietário não seja desestimulado, pois seu grande capital e a menor suscetibilidade a erros podem se refletir em melhorias que elevem o nível da produção.

As luvras e os contratos que estipulam o tipo de colheita e o modo de cultivo devem ser desestimulados através da imposição de tributos³⁵. As luvras são prejudiciais por subtraírem parcela do capital dos arrendatários. Os contratos com definição prévia do tipo e modo de colheita também tendem a reduzir "a produção anual da terra e do trabalho do país"³⁶. Isto decorre da própria ineficiência do proprietário em efetuar estas escolhas, em comparação com os arrendatários, dado que não são movidos pela busca do lucro. Estas proposições salientam que às classes sociais são associados comportamentos específicos inerentes à posição dos indivíduos na apropriação dos meios de produção. A ineficiência na alocação de recursos também é

34-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 828 - 847.

35-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 836 - 840.

36-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 865.

provocada pela existência de monopólios, os quais são considerados elementos adequados à taxaço³⁷.

Outro tributo que bloqueia o livre curso da iniciativa dos proprietários são os dízimos³⁸. Os proprietários não têm interesse em aumentar a produtividade de suas terras, se tiverem que repassar parte dos seus ganhos para a Igreja. Quando os dízimos são recolhidos pelo Estado, as obras de infra-estrutura realizadas podem compensar o desestímulo causado pelo dízimo.

O imposto sobre transferência de propriedade (inter-vivos) não afeta a riqueza do comprador, que se disporá a desembolsar uma menor soma pelo objeto caso os tributos incidentes na compra sejam elevados. Desta forma, o imposto reduz o capital correspondente ao valor da propriedade e, reduzindo o capital, rebaixa a produção do país. Por esta razão é fortemente criticado por Smith. A tributação sobre heranças e litígios também reduz o valor da propriedade³⁹.

Um caso de difícil interpretação são os impostos sobre lucros e sobre salários⁴⁰. Isto porque, dada uma tributação sobre os lucros, somente poderia haver incidência sobre os juros, o que poderia favorecer a migração do capital no país. No entanto, as duas outras hipóteses de reação dos agentes (no setor agrícola e no setor manufatureiro) à imposição dos tributos não afetam a rentabilidade dos capitalistas, pois o tributo ou é deduzido da renda da terra ou repassado para os consumidores. Smith

37-Viner e Skinner exemplificam o rol das intervenções do Estado com esta orientação da política tributária contrária às luvras e aos contratos predeterminados. VINER, J. Adam Smith and laissez faire. In: CLARK, J. M. (org.) *Adam Smith 1776 - 1926 - lectures to commemorate the sesquicentennial of the publication of "The Wealth of Nations"*. Chicago: The University of Chicago Press, 1928 e SKINNER, A. S. Adam Smith e o papel do estado na economia. In: JUNQUEIRA, I. (coord.) *Adam Smith e o seu tempo - conferências no bicentenário de "A Riqueza das Nações"*. Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1978.

38-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 836 - 840.

39-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 858 - 864.

40-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 847 - 852 e p. 864 - 867.

teme em particular o impacto dos impostos sobre salários sobre a acumulação de capital, considerando a hipótese de redução da demanda de mão-de-obra em decorrência do tributo sobre salários (ou sobre bens de consumo de subsistência).

"Se os impostos diretos sobre os salários do trabalho nem sempre geram um aumento proporcional dos salários, é porque geralmente ocasionaram uma queda considerável da demanda de mão-de-obra. O efeito de tais impostos tem sido geralmente o declínio do trabalho, a diminuição de emprego para os pobres, a redução da produção anual da terra e do trabalho do país"⁴¹.

A explicação para a preocupação de Smith em ambos os casos deve estar referida à dificuldade dos capitalistas em efetuar um maior adiantamento do capital para antecipar o imposto, notadamente no caso dos salários, se a participação da massa salarial no produto for majoritária. Além disso, os aumentos do preços são menos do que proporcionais ao aumento dos salários, o que implica *ceteris paribus* numa redução de poder do comando do trabalho, mesmo mantendo-se constante a lucratividade. Deve-se ressaltar que o efeito espiral acentua este problema. Musgrave⁴² ainda ressaltava, no caso dos lucros, a advertência sobre fuga do capital se houver uma tributação sobre este rendimento.

Embora pouco ressaltado no capítulo sobre tributos, a tributação sobre artigos de luxo⁴³, ao estimular a poupança, é tida como favorável à acumulação, dado que uma proporção mais elevada consumo produtivo/improdutivo consiste num dos fatores que impulsionam a riqueza do país. Smith chega a criticar estes impostos do ponto de vista da produção em alguns setores, pois, como seu preço sobe, há um desestímulo à produção, devido ao declínio da demanda. Os artigos de importação tributados podem estimular a produção

41-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 865.

42-MUSGRAVE, R. A. A brief history of fiscal doctrine. In: AUERBACH, A. J., FELDSTEIN, M. (ed.) *Handbook of public economics*. Amsterdam: North-Holland, 1985/1987.

43-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 869 - 906.

de determinadas atividades, mas desestimulam as demais, já que os preços relativos em relação às mercadorias estrangeiras caem, além de alterarem a melhor distribuição de capital.

A Dívida Pública

Um dos entraves à acumulação de capital consiste na dívida pública⁴⁴. A demanda por empréstimos e a oferta de empréstimos têm para Smith a mesma origem: o desenvolvimento da atividade comercial. A profusão de artigos de luxo facilitada pelo comércio impede o estímulo à poupança dos governantes, fazendo com que estes gastem a totalidade de suas rendas em tempos de paz. Com o advento de guerras, os governos, não possuindo poupança prévia, se endividam perante os comerciantes, evitando o desgaste político de impor taxas excessivamente pesadas à população.

Por sua vez, os comerciantes possuem nas sociedades comerciais volume de capital expressivo em suas mãos, estando desejosos de ofertar este capital a uma taxa rentável e segura, como as oferecidas pelos títulos públicos. Tais empréstimos, inicialmente ofertados sem nenhuma garantia, passaram a exigir a estipulação de um fundo de impostos em garantia, devido ao aumento do estoque da dívida.

Smith considera que, numa primeira análise, o levantamento de impostos para cobrir gastos excepcionais de guerra desestimula a acumulação de "capital novo", mas não destrói nenhuma parcela do capital existente. O endividamento anula uma parcela do capital já existente, mas exerce menor pressão sobre a capacidade de poupar do rendimento auferido no ano. No entanto, como esta forma de

44-SMITH, A. *WN*, V, Cap. II, p. 907 - 947.

financiamento passou a exigir a imposição cada vez mais crescente de tributos, os dois problemas ocorrem, não havendo ainda estímulo à quitação da dívida.

Smith ressalta a adulteração do padrão da moeda e de sua titulação como expedientes utilizados pelos governantes para abaterem a dívida, criticando-os pela perda de confiança nos contratos que esse tipo de procedimento gera.

IV.2.3 - Impactos sobre o comércio exterior

Deixamos num bloco isolado a discussão dos impostos alfandegários, barreiras não-tarifárias, draw-backs e subsídios à exportação⁴⁵, devido à simultaneidade de problemas por eles trazidos.

Uma primeira questão seriam os impactos destes tributos sobre preços. As taxas alfandegárias de importação elevam os preços das mercadorias sobre as quais incidem. Na medida em que tenham impacto sobre os artigos de consumo de subsistência, geram um conseqüente aumento de salários, repassado para preços e para uma redução da renda da terra. Caso atinjam os artigos de luxo, afetam somente os preços dos mesmos.

As restrições à exportação, ao estancarem o comércio exterior, reduzindo a competição entre os produtos fabricados internamente, deixam-nos num nível de preços superior ao em que poderiam ser comprados.

Os subsídios à exportação têm efeito semelhante ao imposto sobre salários, por manterem elevados os preços internos dos bens de subsistência, na medida em que, em anos de abundância, o aumento da demanda externa rebate em um aumento da demanda interna, provocando uma elevação dos preços internos, e, em anos de escassez, o elevado volume exportado anteriormente impede a formação de um estoque compensatório.

45-SMITH, A. *WN*, IV, Cap. II, III, IV e V; e V, Cap II, p. 869 - 906.

Dados estes impactos sobre preços, as taxas e controles relativos ao comércio exterior reduzem o nível da produção ao desestimularem as vendas externas, reduzindo a extensão do comércio e o desfrute das plenas vantagens da divisão do trabalho. Smith também atribui ao imposto sobre salários uma deterioração do comércio exterior em função da perda de competitividade dos manufaturados ingleses, decorrente do aumento de seus preços. Ao mesmo tempo, por afetarem os preços das mercadorias provocam uma ruptura dos preços naturais entre os países, dando ao comércio exterior uma direção distinta da que poderia ser estabelecida através da livre mobilidade de capitais.

Além disso, notadamente quando a taxa segue as diretrizes do mercantilismo, as alterações artificiais nos preços de exportação estimulam os capitais a serem aplicados no comércio externo, que gera menor produção e emprego do que a produção para o comércio interno, notadamente a agricultura.

Os impostos relativos ao comércio exterior também são prejudiciais à produção por aumentarem, através das taxas de importação e subsídios à exportação, ou manterem elevados, via controles, os preços internos dos artigos de subsistência.

Os subsídios à exportação não podem estimular a produção, pois não há aumento real do preço do trigo, somente do seu preço nominal, dado que o aumento do seu preço gera uma elevação dos salários.

Smith prefere os subsídios à produção, os quais aumentam a oferta no mercado interno. No entanto, eles também desviam o capital das atividades para as quais naturalmente se dirigiriam, devendo ser restritos às atividades importantes para a defesa.

As críticas aos tributos sobre comércio exterior constituem um dos argumentos inseridos no debate para o qual se destina "A Riqueza das Nações", a crítica ao mercantilismo. Smith pretende provar que as diretrizes do

mercantilismo geram uma redução da riqueza do país, tanto por restringirem o comércio, fator essencial para os plenos efeitos da divisão do trabalho, como por desviarem o capital das aplicações mais produtivas, para as quais iria se dirigir se o interesse privado fosse deixado no seu livre curso. Além disso, as diretrizes mercantilistas são contraditórias com a própria formação do saldo comercial positivo: os subsídios, por exemplo, ao aumentarem os preços dos bens de consumo, aumentam os preços dos manufaturados, reduzindo a competitividade das manufaturas inglesas. A perda de competitividade também deriva de uma tarifa sobre importação elevada. Os *draw-backs* são os únicos instrumentos de política tributária aprovados por Smith, pois favorecem as exportações ao compensarem o produtor dos impostos já pagos internamente pelo produto. Além disso, muitas mercadorias que servem num segundo momento para exportação nem mesmo entrariam no país sem a possibilidade do *draw-back*, o qual também não altera a distribuição de capital.

IV.3 - DAVID RICARDO

Introdução

Da mesma forma que fizemos na seção de Smith, pela identidade dos problemas abordados, a análise de Ricardo foi separada em três grandes blocos: impacto sobre preços e produção, impacto sobre acumulação e comércio exterior.

Em Ricardo, o preço das mercadorias é determinado pelo trabalho contido em sua produção. A tributação dos produtos representa um aumento do trabalho necessário para elaborá-los, gerando, portanto, um aumento dos preços. Impostos sobre rendimentos não podem afetar os preços das mercadorias, na medida em que não representam aumento dos

seus custos, tendo portanto que ser suportados pelos rendimentos sobre os quais incidem. Quanto a este último ponto, a exceção consiste nos salários, que não podem se situar abaixo do nível de subsistência. Um tributo que aumente os salários irá causar uma redução dos lucros. Deste modo, a discussão dos impactos dos impostos sobre rendimentos e preços, embora interligada, não possui a mesma identidade encontrada em Smith.

Para esta seção ainda é relevante assinalar a adesão de Ricardo à teoria quantitativa da moeda em economia aberta, que não admite a hipótese de um aumento permanente do nível geral de preços.

A preocupação com a acumulação, notadamente relacionada à oposição entre salário e lucro, é forte em Ricardo. Serão portanto objeto de análise o impacto dos tributos sobre lucros e volume de capital e as alternativas da sociedade para evitar um declínio de sua riqueza frente à tributação. Para compensar a imposição de um imposto, a principal atitude a ser tomada para evitar a redução do capital é a diminuição do consumo improdutivo. O impacto dos impostos sobre a alocação de capitais é outro fio condutor na discussão dos tributos.

A determinação dos fluxos externos através da comparação dos custos relativos (e não absolutos) de produção entre os países consiste num avanço da teoria econômica ricardiana, servindo de base para a discussão dos efeitos dos impostos sobre o comércio exterior. A mencionada impossibilidade de elevação permanente dos preços também permeará esta análise.

IV.3.1-Impactos sobre preços e produção

IV.3.1.1 - Determinantes dos rendimentos e teoria do valor

O objeto de estudo da economia política, segundo Ricardo, é a distribuição, ou seja, a participação das classes sociais no produto.

Para averiguar esta participação, era necessário estabelecer uma regra para a formação dos preços que se dissociasse da determinação dos rendimentos, avançando assim no problema da "simultaneidade de determinações" contida na teoria de Smith. Ricardo faz os preços dependerem do trabalho contido nas mercadorias. A relação entre os trabalhos contidos em duas mercadorias distintas determinaria a relação de troca entre as mesmas.

A existência de diferentes proporções de capital fixo e circulante na produção de mercadorias consistia um obstáculo para a teoria do valor de Ricardo. A dificuldade que a presença do capital fixo traz para a teoria ricardiana é a impossibilidade de considerar a teoria da distribuição independente da teoria do valor, posto que uma alteração dos salários afeta os preços relativos das mercadorias se os setores possuírem distintas composições de capital fixo e circulante. Embora considere o problema, Ricardo o negligencia, por achar que os efeitos sobre preços decorrentes deste fenômeno são pequenos.

A determinação dos lucros caminha paralelamente à determinação da renda da terra. A uma dada demanda de alimentos pela população, uma certa quantidade de terras de diferentes fertilidades é utilizada para o abastecimento de bens de subsistência. A última terra incorporada, sendo a menos fértil, produz um rendimento somente suficiente para repor o capital - basicamente salários - e o lucro normal do arrendatário. Esta terra, portanto, não gera nenhum rendimento para o seu proprietário.

Por sua vez, as diferentes terras vão gerar produtos distintos conforme suas fertilidades, o que poderia resultar em formação de distintas taxas de lucro, fato impossível com a hipótese de livre-mobilidade do capital. A renda da terra surge portanto como elemento que faz com que o excesso do produto destas terras em relação ao da porção de menor fertilidade não se reflita em diferentes taxas de lucro.

Pela mesma hipótese de livre-mobilidade dos recursos, os lucros da indústria, na qual não houve aumento das dificuldades de produção, terão que corresponder aos da agricultura. O processo de formação da taxa de lucro agrícola determina, portanto, os preços da agricultura e os lucros do setor industrial.

As determinações dos salários, lucros e renda da terra ressaltam a oposição existente entre estes rendimentos. Qualquer fator que dificulte a produção dos bens agrícolas terá o efeito de aumentar seus preços e de elevar os salários, reduzindo os lucros deste setor e de toda a economia. A longo prazo, o crescimento da população e, portanto, da demanda de alimentos (no estágio progressivo) implicaria uma redução dos lucros a ponto de se restringir a capacidade de acumulação da economia, devido ao aumento dos salários. A elevação da renda da terra também comprimiria os lucros.

Os salários são determinados de forma a adequar a oferta populacional à sua demanda. O ajuste do salário à demanda ocorre através de variações da natalidade e da mortalidade da população. A um aumento da demanda de mão-de-obra o salário real aumenta, estimulando o número de casamentos e a procriação. Esta elevação da oferta populacional faz novamente o salário retornar ao nível prévio.

A qualquer variação na demanda de trabalho, o ajuste do salário é instantâneo. O preço monetário do salário será expresso pelo preço dos gêneros necessários ao sustento do trabalhador correspondente à parcela do produto que o

estágio da demanda estipula para a classe trabalhadora. Variações nos preços dos produtos consumidos pelo trabalhador também irão se refletir num aumento dos salários para adequá-los ao nível de subsistência. Isto somente não ocorre quando os preços destes produtos refletem uma inelasticidade da oferta, tornando o mecanismo de preço fundamental para selecionar novos patamares de consumo.

Os tributos somente podem afetar o preço das mercadorias na medida em que representem aumento das dificuldades de produção. Se isto não ocorrer, um tributo sobre um determinado rendimento terá que ser suportado pela classe que se apropria dele (com exceção dos salários). A análise do impacto sobre os preços relativos estará fundamentada na teoria do valor de Ricardo. Ao mesmo tempo, esta discussão é permeada pela questão da incidência, pois uma elevação dos preços, quando atinge os bens de subsistência, provoca um aumento dos salários e uma conseqüente redução dos lucros, modificando a distribuição do produto na economia. No caso dos bens de subsistência agrícolas, a renda monetária da terra se mantém.

Nota-se que há significativa diferença em relação a Smith, em cuja análise a variação dos preços relativos advinda da tributação decorre diretamente do impacto dos impostos sobre os rendimentos, visto que os preços são formados pelo somatório de salários, lucros e renda da terra.

O impacto sobre o nível geral de preços será relacionado com a adesão de Ricardo à teoria quantitativa da moeda e à proposição de que uma variação do nível geral de preços decorre de uma alteração na quantidade do metal. Se algum fator provocar uma elevação de todos os preços do mercado, este aumento não pode ser permanente, pois, em economia aberta, haveria um desestímulo à exportação e um aumento de importações que terminaria por restabelecer o antigo nível de preços.

IV.3.1.2 - Impacto dos tributos sobre preços e produção

A teoria do valor, dos determinantes dos rendimentos e a teoria quantitativa da moeda permitem estabelecer o impacto sobre preços relativos, nível geral de preços e produção dos seguintes tributos: sobre produtos agrícolas, dízimos, renda da terra, lucros e consumo de luxo. A análise ricardiana dessas taxas é feita baseada em produtos com rápido ajuste de oferta.

O imposto sobre produtos agrícolas⁴⁶ gera uma necessidade de elevação dos seus preços, pois, dado o aumento dos custos de produção, se isto não ocorresse, na terra menos fértil não seria formada a condição mínima de rentabilidade. O imposto é totalmente repassado para preços (a demanda dos produtos agrícola é considerada praticamente inelástica). Os preços dos manufaturados que utilizassem uma parcela significativa dos produtos agrícolas como matéria-prima também subiriam.

No entanto, ao aumentarem os preços agrícolas, os salários dos trabalhadores devem subir, pois se desviaram do nível de subsistência sem que houvesse alteração na demanda de trabalhadores nem na sua oferta. O aumento dos salários irá gerar uma redução dos lucros na economia. O resultado da imposição do imposto sobre produtos agrícolas será portanto uma alteração dos preços relativos em favor dos produtos agrícolas e dos manufaturados neles intensivos, e um rebaixamento dos lucros. O nível geral de preços, em economia aberta, permanece constante. Desta forma, os produtos que não utilizam as matérias-primas oriundas da produção agrícola devem rebaixar de preços. Os dízimos⁴⁷ terão a mesma incidência do imposto sobre produtos agrícolas.

A diferença entre os dízimos e o imposto sobre produtos agrícolas é que o primeiro consiste em um imposto

46-RICARDO, D. *FPET*, Cap. IX, p. 156 - 172.

47-RICARDO, D. *FPET*, Cap. XI, p. 176 - 180.

variável em dinheiro, sendo o segundo fixo. Numa sociedade estacionária, ambos são iguais. Numa sociedade em retrocesso ou em que haja melhorias na agricultura, o preço relativo dos produtos agrícolas se reduz, tornando os dízimos menos onerosos do que os impostos sobre produtos agrícolas. Numa sociedade em desenvolvimento, sem grandes alterações técnicas na agricultura, os dízimos tornam-se mais pesados, pois seu valor aumenta em função do aumento dos preços.

Uma objeção aos dízimos é serem tributos que aumentam em proporção à quantidade e ao valor da produção agrícola, numa economia em crescimento, ou seja, são estipulados sobre o produto bruto, enquanto são pagos com o produto líquido, que se reduz em relação ao produto bruto.

O imposto sobre a renda da terra⁴⁸ não afeta preços nem produção, pois incide sobre um rendimento residual e que não se forma na terra que determina a taxa de lucro.

Os impostos sobre artigos de luxo⁴⁹ aumentam seus preços relativos, sem afetarem o nível geral de preços em economia aberta. A produção poderá ou não ser alterada, dependendo da elasticidade da demanda dos produtos. Os impostos sobre gêneros de primeira necessidade⁵⁰ reduzem os lucros, tendo o mesmo efeito dos impostos sobre salários.⁵¹

O imposto sobre lucros⁵² não altera o nível geral de preços em duas situações: em economia aberta ou, existindo minas no país, na presença de tributação sobre os lucros das minas.

O imposto sobre lucros não afeta os preços das mercadorias, resultando somente em seu rebaixamento, em condições de economia aberta. Se houvesse aumento de todos os preços, a elevação das importações levaria a uma saída do ouro, a qual iria restabelecer o antigo nível de preços. Neste caso, Ricardo assume a hipótese de que a economia

48-RICARDO, D. *PPET*, Cap. X, p. 173 - 175.

49-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVII, p. 243 - 256.

50-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XV, p. 205 - 214.

51-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVI, p. 215 - 242.

52-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XV, p. 205 - 214.

retomou o antigo nível de preços, mas circulará suas mercadorias com um volume de metais inferior ao do período pré-taxa. Note-se que esta hipótese não é contemplada no texto principal, mas numa nota de rodapé, o que, conforme Shoup⁵³, decorreu de um descuido na revisão da terceira edição, já que era opinião de Ricardo por volta desta época que, devido à imposição de tributos, poderia haver uma sustentação de um determinado nível de preços com um volume inferior de metais.

Uma outra hipótese para o não-aumento dos preços internos seria a tributação das minas existentes no mesmo país. Na medida em que os custos da produção do metal se elevassem, seu valor aumentaria, restabelecendo a relação prévia entre os preços das diversas mercadorias.

Se as minas fossem isentas, os preços das mercadorias se elevariam, embora a taxa de lucro resultante fosse inferior à anterior, provocando o aumento necessário da taxa de lucro das minas que incentivasse o desvio de capitais para a produção do metal. Shoup adverte que neste movimento do capital haveria um aumento de preços superior ao causado pela imposição do tributo.

A imposição de um tributo sobre os lucros pode não afetar o nível geral de preços, mas resulta numa variação dos preços relativos na economia. Esta consequência é devida às diferenças entre capital fixo e circulante nas composições das mercadorias. Se dois produtores utilizassem 10 mil libras de capital, sendo que o produtor A distribuisse seu capital em 8 mil fixo e 2 mil circulante e o produtor B tivesse a relação oposta, obteriam, ainda assim, a mesma taxa de lucro, por exemplo, 20%, caso suas receitas de venda fossem distintas. Mas se ocorresse uma imposição de um tributo de 10% sobre os lucros (200 libras), a mercadoria A, que era vendida por 10.000 libras, teria que ser vendida por 10.200 libras, implicando um aumento de 2%

53-SHOUP, C. S., *Ricardo on taxation*. New York: Columbia University Press, 1980, p. 118.

no preço de venda, enquanto o produtor B teria que impor um aumento de 4,75 no seu preço, para obter uma receita de 4.200 libras e obter a mesma taxa de lucro. A razão entre os preços era de 2,5, passando para 2,42 após o tributo.

Ricardo afirma que uma alteração no valor do dinheiro teria o mesmo efeito, o que implicaria uma grande variabilidade dos preços relativos, decorrente de variações na quantidade de metal, quando o sistema econômico está sujeito a taxações.⁵⁴

Um imposto sobre os lucros de determinadas atividades gera elevação de seus preços, afetando os preços relativos.

54-Carr e Ahiakpor acham, a princípio, estranha esta afirmação de Ricardo, pois, considerando a variação de preços não somente da receita das vendas - para manter a taxa de lucro das firmas - mas também do capital fixo, do capital circulante e dos custos de depreciação, os preços relativos não iriam se modificar, frente a uma mudança na quantidade de moeda. No entanto, não consideram que houve erro por parte de Ricardo. A conclusão decorreu de referência no sistema tributário da Inglaterra da época, no qual os tributos sobre mercadorias e o imposto de renda eram função dos preços. Os tributos sobre mercadorias (de consumo de subsistência) eram estipulados na forma de uma certa quantia de shillings por unidade física do produto. Em consequência, uma variação de preços de fato gerava uma variação real na série de taxas sobre produtos, alterando os preços relativos. Por sua vez, Ricardo também estaria se referindo ao imposto sobre a renda criado pelo ato 1803, mais precisamente à quinta categoria de renda. Este imposto não permitia uma significativa dedução dos gastos de depreciação, gerando uma diferença entre o lucro econômico e o lucro contábil, sendo este uma função positiva dos preços. CARR, J. L., AHIAKPOR, J. Ricardo on the non - neutrality of money in a world with taxes. *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v. 14, n. 2, p. 147 - 165, summer 1982.

IV.3.1.3 - Impostos que afetam produtos com difícil ajuste de oferta

Os impostos sobre ouro⁵⁵, sobre aluguéis de casa⁵⁶ e sobre salários⁵⁷ estão separados nesta seção por serem instituídos sobre artigos cuja oferta somente pode ser variada lentamente.

Segundo Shoup⁵⁸, o capítulo relativo ao tributo sobre ouro é um exercício para salientar a importância da natureza da demanda, da rapidez da variação da oferta e da durabilidade da mercadoria em relação ao impacto da imposição de um tributo.

Assim, um imposto sobre a produção do ouro não poderia aumentar imediatamente seu preço de mercado, embora o preço natural tenha se elevado devido à dificuldade de se reduzir a oferta no setor. Somente as minas menos férteis num primeiro momento cessariam sua produção. Os proprietários das minas, pela redução de suas rendas, sofreriam a incidência do tributo no curto prazo. No longo prazo, com a redução da oferta do ouro, a incidência do tributo se daria em parte sobre os proprietários das minas, pela redução de suas rendas, e, em parte, pelos que usam o ouro na produção de mercadorias.

Um outro motivo leva à demora na equação entre o preço natural do ouro e o preço de mercado: a natureza da demanda. No caso do metal para fins de meio de circulação, a demanda é totalmente elástica a preços, o que implica que o aumento do valor do metal reduz a demanda na mesma proporção. Conseqüentemente, não poderia haver um aumento de demanda que compensasse o lento ajuste de oferta.

Ricardo chama atenção para o desperdício de se utilizar o metal na circulação ao invés de papel-moeda

55-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XIII, p. 191 - 200.

56-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XIV, p. 201 - 204.

57-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVI, p. 215 - 242.

58-SHOUP, C. S. *op. cit.*, Cap. VIII.

lastreado em metal, através do exemplo hipotético de uma tributação em uma colônia produtora do metal. O Rei da Espanha poderia auferir para o país um grande benefício se tributasse a produção de ouro do país a uma taxa fixa. O benefício para a colônia seria que uma parte do capital antes empregada nesta produção poderia se desviar para a manufatura, mantendo-se o mesmo volume de importações devido ao valor mais alto do ouro. A Europa, por sua vez, também não sofreria, pois necessitaria de uma menor quantidade de ouro para fazer circular suas mercadorias.

O imposto sobre aluguéis de casas é similar ao imposto sobre o ouro por haver lenta redução da oferta, implicando diferentes incidências no curto e no longo prazo; porém, a elasticidade da demanda é distinta. No curto prazo, a redução da demanda de casas faria com que o imposto incidisse em parte sobre o inquilino, em parte sobre o proprietário do terreno e sobre os construtores. No longo prazo, o imposto não poderia incidir sobre o construtor, dada a concorrência de capitais. Neste momento seria dividido entre o inquilino e o proprietário do terreno.

Um imposto sobre os salários equivaleria em efeitos a um imposto sobre lucros, sendo absorvido por uma redução desses. Duas interpretações são possíveis: o aumento dos salários é consequência necessária da tributação, tendo em vista a manutenção do nível de subsistência do rendimento do trabalho. Se não ocorresse esta elevação, seria reduzida a oferta de trabalho até que fosse restabelecido o nível de subsistência. Porém, Shoup acredita que Ricardo está consciente de que este é um ajuste de longo prazo e que, portanto, não pode atuar sobre o valor do salário no curto prazo.

Para Shoup⁵⁹, a demanda governamental é a responsável pela sinalização de curto prazo na análise de Ricardo. Neste sentido, a imposição de um imposto sobre os

59-SHOUP, C.S., *op. cit.*, Cap. X, p. 126 - 129.

lucros, por exemplo, embora seja acompanhada de uma redução da demanda privada de trabalho, não provocará uma queda da demanda de trabalho na economia se o governo aumentar o emprego de funcionários. No caso de um tributo sobre salários, como o empregador não reduz seu fundo destinado ao emprego, a demanda privada de trabalho continua intacta, e a ela é somada a demanda governamental, gerando então a sinalização ao mercado no curto prazo para o aumento do salário do trabalho. ⁶⁰

O mesmo aumento de salário se daria se o governo revertesse sua renda para os próprios capitalistas, aumentando a demanda privada destes. No entanto, se o governo utilizasse seus recursos para subsidiar um país estrangeiro, somente a demanda privada vigoraria no mercado, e os salários seriam reduzidos.

Dois pontos merecem relevo. Por um lado, Ricardo não afirma que necessariamente a demanda privada seria reduzida frente a uma redução dos lucros ou um aumento dos salários, pois os produtores poderiam reduzir seu consumo improdutivo. Caso a demanda privada decrescesse, os trabalhadores ocupados receberiam uma taxa maior de salário. O imposto seria em parte repassado para os trabalhadores e em parte para os proprietários de terra, pois a redução da produção diminui a renda da terra.

A outra questão é que o imposto sobre salários não afeta o nível geral de preços, pois, assim como o imposto sobre lucros, tem que ser absorvido pelos lucros, em economia aberta.

⁶⁰-Musgrave também ressalta a importância da demanda governamental para Ricardo. Um tributo sobre salários gera o aumento destes pois é acrescido à demanda privada intacta o aumento da demanda governamental. Sob este argumento de Ricardo estaria a hipótese de oferta populacional fixa no curto prazo. No longo prazo, pode haver redução do emprego, dada a elasticidade da oferta populacional. O tributo seria então repassado em parte para os trabalhadores e em parte para os proprietários de terra. MUSGRAVE, R. A. *Teoria das finanças públicas*. São Paulo: Editora Atlas, 1974.

IV.3.2-Impacto sobre acumulação

Em Ricardo, como já foi dito, a preocupação com a distribuição do produto vai além de estipular as determinações das participações dos lucros e salários, procurando ressaltar a oposição entre esses rendimentos, em particular a longo prazo e seus efeitos sobre a acumulação.

A preocupação com a acumulação se volta para o volume de capital, cujo emprego na produção de mercadorias faz crescer a riqueza do país, e para o emprego produtivo do trabalho, com o qual se geram mercadorias.

Na medida em que o imposto tenha impacto sobre o lucro ou sobre o volume de capital, deve ser analisado se o imposto pode ou não prejudicar a acumulação de capital.

Ricardo discute este assunto em duas abordagens; segundo Shoup⁶¹, uma histórica, outra estático-comparativa. Como formulação geral, afirma que não necessariamente os impostos desestimulam a acumulação se não recaírem sobre o capital e sim sobre o rendimento. Para recaírem sobre o rendimento, é necessário, de acordo com Ricardo, que a produção e o rendimento aumentem ou que seja reduzido o consumo improdutivo.

Na perspectiva histórica, considerada por Shoup como frágil, Ricardo exige somente que a acumulação de capital estimulada por outros fatores consiga superar a queda da acumulação decorrente do imposto.

Na perspectiva estática, no final do período analisado, após a imposição do imposto, o nível da produção deve se situar em patamar no mínimo igual ao do início do período.

A tributação equivale a um aumento de custos, dificultando portanto a manutenção do ritmo de acumulação, exceto por dois fatores: a redução do consumo de luxo e o

61-SHOUP, C. S., *op. cit.*, Cap. III.

"motivo de manutenção". é a atuação destes fatores que pode garantir que a tributação não seja prejudicial à acumulação na perspectiva estático-comparativa.

Os impostos sobre artigos de luxo⁶² incentivam a redução do consumo improdutivo, proporcionando desta forma uma compensação pela perda de capital decorrente das demais formas de tributação.

O "motivo da manutenção" é caracterizado pelo esforço que os indivíduos fazem para aumentar sua produção ou renda ou para reduzir seu consumo improdutivo, decorrente do "desejo que todo homem tem de manter sua posição social e conservar sua riqueza no nível mais elevado"⁶³. Através deste motivo, os que sofrem a incidência dos tributos farão o esforço necessário para viabilizar que o capital do país não seja reduzido em relação ao nível no qual se encontrava antes da imposição da taxa.

A não-percepção do valor da herança pré-imposto como constituinte do capital do herdeiro impede que este faça o esforço compensatório sobre o valor total da herança. Ao impedir a sinalização do motivo de manutenção, a tributação sobre transferência de propriedade⁶⁴ reduz o capital e a possibilidade de acumulação do país. Ricardo faz também eco a Smith sobre os danos ao capital dos demais tributos sobre transferência de propriedade, acrescentando que impedem ainda a livre mobilidade do capital, a qual leva a maior eficiência na economia.

Ricardo acredita que um tributo não incide necessariamente sobre o capital ou sobre o rendimento se recair diretamente nestes, pois o motivo da manutenção pode estimular a reação dos agentes, fazendo-o recair sempre no rendimento. Por esta razão não condena a priori os tributos sobre lucros e salários, embora recomende a imposição de tributos sobre o rendimento.

62-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVII, p. 243 - 256.

63-RICARDO, D. *PPET*, Cap. VIII, p. 153.

64-RICARDO, D. *PPET*, Cap. VIII, p. 150 - 155.

A dívida pública⁶⁵ também é considerada como um fator que reduz a acumulação de capital, por impedir a sinalização aos agentes da magnitude do débito a ser compensado. O valor do débito não são os juros pagos, mas o total do estoque. Como os impostos levantados só cobrem os juros anualmente, os indivíduos somente realizam a poupança deste valor, o que implica perda do capital para o país. O pagamento dos juros não afeta a princípio a produção, pois são somente transferência de capitais. Podem aumentar (reduzir) a produção se o indivíduo que arca com os juros (através do recolhimento de tributos) não utiliza (utiliza) esta soma de forma produtiva, enquanto o credor utiliza (não utiliza) sua receita no emprego produtivo.

Ricardo ressalta, no entanto, que o levantamento de impostos para ressarcir o credor do país não representa necessariamente perda de capital. Haverá perda de capital se o credor não utilizar os recursos de forma produtiva.

IV.3.3 - Comércio exterior

No âmbito da teoria do comércio exterior, o grande avanço de Ricardo foi estabelecer os determinantes das exportações e importações em termos das diferenças relativas de custo entre os países, em detrimento das vantagens absolutas de custo.

Mesmo que um país produza duas mercadorias a um custo superior relativo ao país com o qual transaciona, poderá ser vantajoso para este país continuar produzindo a mercadoria que fabrica a menor custo internamente, importando a outra. Desta forma, pode conseguir adquirir mais da outra mercadoria do que se produzisse ambas.

Os tributos sobre os quais Ricardo se detém na análise do comércio exterior são: o imposto sobre produtos agrícolas e os impostos sobre lucros e salários. Analisa

65-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XVII, p. 243 - 256.

também as proibições à importações e os prêmios à produção e exportação.

O imposto sobre produtos agrícolas⁶⁶ aumenta os preços dos mesmos e dos manufaturados que os utilizam. Não pode, segundo Ricardo, provocar uma redução permanente das exportações, pois a elevação dos preços dos produtos nacionais geraria uma saída do metal, devido à redução das exportações e ao aumento das importações. Haveria um aumento do valor da porção do ouro restante, reduzindo-se novamente os preços dos exportáveis.

Os fluxos externos do comércio não são determinados pelas diferenças absolutas de custos entre os países, mas pelas diferenças relativas de custos. Desta forma, mesmo que o país A produza as mercadorias X e Y a custos superiores aos do país B, caso haja diferenças entre os custos de produção de X e Y, a mercadoria de maior custo será importada do país B. Procedendo desta maneira, o país A consegue com menos trabalho adquirir a mercadoria mais custosa internamente, o mesmo ocorrendo com o país B.

O imposto sobre produtos agrícolas irá aumentar os custos internos de todas as mercadorias sobre as quais participa como insumo, distorcendo os preços relativos internos. Porém, estas variações dificilmente afetarão as diferenças de custos relativos entre o país em questão e seus parceiros comerciais.

Os impostos sobre lucros e salários⁶⁷ também não alteram os fluxos externos em magnitude. O maior defeito de todos estes impostos, segundo Ricardo, é alterarem a distribuição natural do capital, que levaria a maior eficiência na economia.

Os prêmios às exportações⁶⁸ elevam a demanda externa dos produtos sobre os quais incidem. Desta forma, impedem

66-RICARDO, D. *PPET*, Cap. IX, p. 156 - 172.

67-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XV, p. 205 - 214, e Cap. XVI, p. 215 - 242.

68-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XXII, p. 301 - 320.

que o preço externo caia no montante do subsídio e simultaneamente elevam os preços internos, pois a oferta interna passa a ser menor do que a demanda. A taxa de lucro do setor beneficiado aumenta, incentivando o desvio de capital para ele. A subsequente maior oferta reconduzirá os preços internos ao antigo patamar e fará declinar os preços externos no montante do subsídio concedido. Caso o prêmio seja dirigido à produção agrícola e ainda seja permanente, terras de menor fertilidade serão incorporadas, o que implicará uma redução dos lucros desta economia, decorrente do aumento dos preços dos bens de subsistência, e uma elevação da renda da terra. Portanto, além de desviar o capital de seu melhor curso, a tentativa de expandir o saldo comercial desta forma é prejudicial à produção e à acumulação do país.

As proibições à importação, notadamente sobre os produtos agrícolas, possuem as mesmas consequências: mantêm elevados os preços internos, forçando um desvio de capital para o setor protegido. Em particular, frente ao aumento da demanda de alimentos num país progressista, a proibição de importações irá forçar a utilização de terras menos férteis e conseqüentemente gerar um declínio da taxa de lucro.

Os prêmios à produção⁴⁹ não trazem nenhum benefício para a produção do país. Pelo contrário, até a prejudicam, dada a alteração dos rumos do comércio. Internamente, como não há alteração das demandas dos produtos, não pode haver uma migração permanente do capital entre os setores. O lucro permanece constante, pois a redução do preço causada pelo subsídio é por ele compensada. No setor que é tributado para fornecer os recursos que serão pagos como prêmio, o aumento dos preços irá compensar o aumento dos impostos, mantendo a lucratividade.

69-RICARDO, D. *PPET*, Cap. XXIII, p. 321 - 324.

IV.4 - CONCLUSÃO

A filiação dos autores estudados a distintas concepções determina as questões que moldam a discussão dos tributos. Petty, por não ter feito a transição completa do marco mercantilista para o da economia política clássica e por subutilizar os conceitos por ele já desenvolvidos, tem um restrito material analítico para discutir o impacto econômico do tributos. Smith e Ricardo, por sua vez, embora se movam dentro do mesmo marco, possuem distintas teorias sobre preços e distribuição, o que gera respostas distintas para o problema tributário.

Dois questões são discutidas pelos três autores: o efeito dos impostos sobre produção e acumulação e o comércio exterior.

A noção mais avançada de Petty, em relação ao pensamento mercantilista, sobre a riqueza, identificando-a com mercadoria, torna o aumento da produção uma questão relevante para o autor. No entanto, faltam elementos teóricos que permitam identificar as variáveis centrais para o crescimento econômico. A ausência de generalização do conceito de excedente e a não-identificação do lucro como rendimento oriundo do adiantamento do capital são as principais lacunas. Portanto, para aumentar a produção do país, Petty pede a redução da tributação da renda da riqueza em geral.

O pensamento de Smith, além de mais sistematizado, avança nos pontos ausentes em Petty. Identifica o lucro como um rendimento "distinto do trabalho de direção e inspeção", associando-o à posse e adiantamento do capital. Com este conceito, o crescimento do país passa a ser referido na evolução do lucro.

Esta evolução, por sua vez, é subordinada à preocupação central de Smith, a expansão da divisão do trabalho, que gera mais excedente a ser levado à troca. Ao

analisar o impacto econômico dos tributos sobre a produção, a pergunta de Smith é, portanto: quais os seus efeitos sobre o tamanho do mercado, a taxa de lucro e o volume da capital? Preocupa-se também com os obstáculos possíveis à atuação da iniciativa privada.

Ricardo questiona centralmente o impacto dos impostos sobre a taxa de lucros, notadamente com o acirramento do conflito entre lucros e salários, claramente identificados por sua teoria de distribuição. Um outro objeto de averiguação é a possibilidade de o tributo estimular a redução do consumo improdutivo, contrabalançando assim a perda de capital decorrente de outras formas de tributação.

A segunda questão comum aos três autores é o efeito dos impostos sobre comércio exterior. Em Petty, apesar de a identificação de riqueza como metal poder ser vista como uma correta identificação da moeda como forma genérica da riqueza, persiste a preocupação em utilizar os impostos para regular os rumos do comércio exterior, em direção a um saldo positivo na balança comercial. Os impostos de importação, no entanto, devem ser utilizados como barreira à entrada dos produtos externos de forma limitada, respeitando-se as diferenças significativas de custo entre os países. Nestes pontos, assim como no enfoque à redução de custos para estimular as exportações, aproxima-se da economia política clássica. Pelo lado das importações, formula uma proposta bastante distante da proposição daquela escola: o setor público deveria intervir, no caso, através da criação de empregos vinculados à produção de mercadorias antes importadas. Não somente recomenda a participação do governo como sugere que ela deveria se dar na forma de alteração das direções das aplicações de capital.

Smith, sem ambiguidades na identificação entre riqueza e mercadoria, critica fortemente o pensamento mercantilista, cujos traços são ainda visíveis em Petty. Ao identificar riqueza com metal, os mercantilistas impuseram

rumos para a política econômica que, na visão de Smith, não somente eram desfavoráveis à riqueza do país como inclusive contraditórios com o próprio objetivo de aumentar o saldo da balança comercial. O rumo defendido para o comércio externo é a máxima redução dos impostos aduaneiros, favorecendo a mobilidade de capital e a expansão do mercado e, principalmente, não desviando o capital do seu curso natural.

Esta redução será também a grande preocupação de Ricardo no que se relaciona ao comércio exterior. Seu grande avanço na área foi a subordinação dos fluxos externos aos custos comparativos de produção. O vínculo entre comércio externo e nível geral de preços também será fundamental para o estudo dos impostos.

Com o desenvolvimento de uma teoria de determinação dos rendimentos, a reflexão econômica sobre os tributos pode ser desenvolvida na direção da análise da incidência. Em Smith, como o preço das mercadorias consiste na soma dos rendimentos, o estudo da incidência é também o estudo do impacto dos impostos sobre preços. Ricardo dissocia determinação dos rendimentos de determinação dos preços. Os preços são determinados pelo trabalho contido na produção das mercadorias, enquanto os rendimentos que geram são determinados da seguinte forma: os salários devem corresponder ao nível da demanda e da oferta de trabalhadores e aos preços médios dos bens de subsistência; os lucros são determinados pelo custo de produção na terra de menor fertilidade; e a renda da terra aparece como um resíduo que iguala os lucros da terras de maior fertilidade aos da última terra utilizada.

Algumas relações podem ser salientadas em Ricardo: um tributo sobre determinada gama de produtos, na medida em que implique aumento de seus custos, será repassado para o consumidor via aumento de preços. Se estes produtos forem os agrícolas, os salários do trabalhador devem aumentar, visto não ter havido alteração nas determinações deste rendimento,

reduzindo os lucros dos produtores. Um imposto parcial sobre os lucros também pode ser repassado para preços. No entanto, um imposto geral sobre os lucros ou sobre as mercadorias produzidas não pode ser transferido para o consumidor, pois haveria um aumento do nível geral de preços que colocaria em movimento forças no comércio exterior, as quais fariam a economia retornar ao antigo nível de preços.

Quando um tributo incide, portanto, sobre os rendimentos, deve ser suportado por esses, exceto no caso dos salários.

A diferença no tratamento da distribuição e dos preços provoca divergências entre Ricardo e Smith, em particular nos seguintes casos: imposto sobre produtos agrícolas, impostos sobre salários e lucros e subsídios.

Um imposto sobre produtos agrícolas, para Smith, não pode ser suportado pelo arrendatário, que deve receber seu lucro normal. Também não pode ser repassado para preços, pois não há condições de se auferir maior rentabilidade com redução da oferta na agricultura. A incidência do imposto dá-se sobre a renda da terra, não havendo alteração dos preços relativos dos produtos agrícolas. Para Ricardo, um imposto sobre produtos agrícolas seria repassado para preços na medida em que significa um aumento de seus custos. Caso não houvesse alteração dos preços relativos, os capitalistas da agricultura não estariam recebendo a mesma taxa de lucro. O aumento dos preços agrícolas, por sua vez, irá provocar uma elevação dos salários, com conseqüente queda dos lucros na economia.

O tributo sobre lucros e salários, para Smith, é refletido numa redução da renda da terra e num aumento dos preços manufaturados, para garantir a manutenção do lucro pós-taxa. Haveria conseqüentemente um declínio do comércio exterior. Ricardo não concorda com Smith: um imposto sobre lucros ou salários seria totalmente suportado pelos lucros,

pois, mesmo que houvesse esta elevação generalizada de preços, ela não poderia ser permanente em economia aberta⁷⁰.

Os subsídios às exportações, para Smith, representam uma força que eleva os preços internos dos produtos de subsistência. Em anos de abundância, o aumento da demanda externa gera uma elevação dos preços internos dos produtos agrícolas; em anos de escassez, o elevado volume de exportações do ano de abundância impede uma redução dos preços internos. Ao elevar os preços internos dos produtos agrícolas, os subsídios geram um aumento dos salários e um conseqüente aumento dos preços, reduzindo a competitividade externa.

Ricardo discorda desta análise de Smith em dois pontos: em primeiro lugar, o aumento da demanda externa e o conseqüente aumento dos preços internos iriam gerar um lucro acima do normal para os capitalistas agricultores, desviando capital para o setor agrícola, o que terminaria rebaixando seus preços. Em segundo lugar, mesmo que houvesse um aumento destes preços e um conseqüente aumento dos salários, os preços não poderiam se elevar permanentemente, pois haveria

70-Tullio afirma que a discussão dos tributos sobre salários em Ricardo e Smith contribui para explicar o aumento do desemprego e a redução do crescimento das economias modernas, caso haja rigidez de salários decorrente, por exemplo, da força dos sindicatos. Este efeito decorreria do aumento permanente dos salários após a tributação, maior do que o aumento dos preços, gerando uma redução dos lucros e da demanda de trabalho, sendo esta ainda maior no longo prazo, quando o estoque de capital fosse reduzido em decorrência do imposto. Deve-se objetar que, para Smith, a redução da demanda de trabalho é uma possibilidade, não uma certeza, pois os fabricantes podem repassar o aumento dos salários totalmente para preços e os agricultores podem deduzir este aumento da renda da terra. Quanto a Ricardo, também a redução da demanda torna-se uma possibilidade, pois os produtores têm a opção de reduzirem seu consumo improdutivo. TULLIO, G. Smith and Ricardo on the long-run effects of the growth of government expenditure, taxation and debt: is their theory relevant today? *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v. 21, n. 4, p. 723 - 736, winter 1989.

um aumento das importações e uma queda das exportações que restabeleceriam o antigo nível de preços. Concorde no entanto com os efeitos danosos do subsídio para o país, na medida em que alteram os rumos do comércio exterior.

Pode-se afirmar que o impacto econômico dos impostos consiste na principal preocupação dos três autores estudados. No entanto, sua relação com os demais critérios de tributação é distinta, como pudemos observar ao longo dos três últimos capítulos. Para Petty, o aumento da produção, além de desejável em si mesmo, está ainda fortemente vinculado com o objetivo de aumentar a riqueza do soberano. Logo, produtividade e impactos econômicos dos impostos situam-se no topo hierárquico de seus critérios. Equidade, certeza e conveniência são critérios que se subordinam aos mesmos, contribuindo para seus objetivos através da redução da evasão fiscal.

Para Smith, o impacto econômico do tributo é o critério fundamental, colocando a equidade como uma condição a ser atendida pelos impostos. Dados estes dois objetivos, medidas administrativas devem ser tomadas para que os impostos atendam ainda à conveniência, à certeza e à produtividade. Portanto, discordamos de Peacock quanto à impossibilidade de ser estabelecida uma hierarquia dos critérios. No entanto, este mesmo autor considera a preocupação com o impacto do mercado a tônica dos critérios de finanças públicas em Smith, referindo-se à sua maneira de abordar os tributos de forma muito parecida com a que interpretamos: "julgamentos normativos explícitos são realizados e transformados em objetivos econômicos, que conformam com seu objetivo último (não interferir negativamente no mercado)".⁷¹

71-PEACOCK, A. The treatment of the principles of public finance in "The Wealth of Nations". In: SKINNER, A. S., WILSON, T. (ed.) *Essays on Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1975.

Ricardo preocupa-se fundamentalmente com o impacto do imposto sobre a economia. A questão da produtividade e a da equidade aparece como restrições. Discorda de alguns impostos, em função de sua iniquidade (aluguel de casas), e defende a tributação de lucros por ser mais produtiva do que a tributação sobre bens de luxo. No entanto, faz estas concessões por acreditar que a possível redução do capital possa ser evitada pela redução do consumo improdutivo. Tanto para Ricardo quanto para Smith, a arrecadação do soberano não consiste em fim primeiro da tributação. Além disso, estão plenamente conscientes de que um aumento significativo da receita do governo somente pode ocorrer através do crescimento da riqueza.

CONCLUSÃO

O objetivo da dissertação foi efetuar um estudo comparativo de três autores - Petty, Smith e Ricardo - para que fossem ressaltadas a influência da transição do mercantilismo para a economia política clássica e a da evolução desta última escola para o desenvolvimento da teoria das finanças públicas.

No Capítulo II, pudemos observar que a identificação dos rendimentos fundamentais da sociedade capitalista, pela economia política clássica, e a busca de seus determinantes permitem um acentuado avanço na identificação da incidência final dos tributos. Na medida em que estes rendimentos são identificados com as classes sociais capitalistas, a análise da incidência torna-se enriquecida pela identificação das classes que são afetadas pelos tributos.

Munido de uma teoria dos determinantes dos salários, lucros e renda da terra, Smith realiza julgamentos sobre a equidade com pleno conhecimento das classes que arcam com os impostos. Este é um avanço em relação a Petty, que faz poucas e fracas assertivas sobre incidência. Como foi visto, a discussão da equidade em Petty fica limitada à busca da manutenção de um padrão de distribuição de riquezas, em função do que defende uma taxaçoão proporcional da renda.

A abordagem da equidade através da incidência, por sua vez, permite a Smith enxergar o sistema tributário como um instrumento para redistribuição de riquezas entre as classes.

Outro grande avanço da economia política clássica foi a identificação do excedente com lucros e renda da terra. Como, através da incidência, Smith identifica os tributos que afetam estes rendimentos, pode escolher, entre estes, aqueles que serão mais favoráveis ao aumento da produção e da acumulação. Na sua opinião, o lucro não deveria ser tributado, enquanto a renda da terra deveria

sofrer elevada taxaço, dado que não necessariamente aumenta o emprego produtivo.

Petty possui um conceito de excedente, mas seja por associá-lo à renda da terra, seja ainda por não possuir uma teoria sobre os determinantes dos rendimentos, ao propor medidas de estímulo à produção ameniza a tributação sobre todo o trabalho passado, não somente sobre os lucros.

No Capítulo III, o critério da produtividade reflete o avanço na teoria econômica. Petty já estabelece a causalidade correta entre aumento da riqueza e dos rendimentos e aumento das receitas públicas. Porém, em vários momentos a relação inversa é mencionada: o aumento da riqueza do soberano é condição para o aumento da riqueza da sociedade. Duas explicações podem ser dadas para esta dualidade. Em primeiro lugar, como Petty ainda não estabelece uma relação precisa entre produção-preço-rendimento, não lhe é transparente a idéia dos rendimentos derivados. Em segundo lugar, no contexto histórico em que viveu as guerras - com sua necessidade de financiamento -, ainda eram importante instrumento da acumulação primitiva.

Os dinamismos intersetoriais não são explorados por Petty, o que faz com que dê um papel maior ao Estado na atividade econômica do que os clássicos viriam a dar. Caberia ao Estado estimular, através do gasto público ou por meio de alterações no sistema tributário, mudanças na estrutura de produção e de emprego, visando ao aumento da produção de bens mais duráveis, em particular o ouro.

O avanço de Petty dentro do mercantilismo se expressa numa ambiguidade com relação ao conceito de riqueza. Apesar de associar riqueza ao metal e riqueza à população, riqueza também é mercadoria. Em função disto, sua proposta sobre os direitos alfandegários tende ao liberalismo, ao respeitar as vantagens de custo, ao desejar manter os direitos alfandegários baixos e ao priorizar o aumento da produção de bens exportáveis a baixo custo, em detrimento de práticas retaliatórias. Neste aspecto Petty se

aproxima de Smith, que irá no entanto aprofundar a defesa do livre comércio.

Os avanços de Ricardo em relação a Smith se dão na teoria da distribuição, na teoria dos preços e no comércio exterior, além da exploração das consequências dos fluxos monetários vinculados a este setor.

A determinação distinta dos lucros e da renda da terra, no contexto da categoria da renda diferencial, irá gerar divergência em relação a Smith com relação à incidência dos impostos. Decorrem daí conclusões também distintas sobre a equidade.

Ricardo critica Smith, por este considerar que os impostos sobre os bens de consumo de subsistência incidem sobre o proprietário de terras. Para Smith, os arrendatários não podem absorver estes impostos, pois não podem ficar subremunerados. Para se esquivarem do imposto, deduzem-no da renda da terra a ser paga. Para Ricardo, como a última terra não gera renda, um imposto sobre produtos agrícolas significará um aumento dos preços destes produtos para garantir o lucro do agricultor da terra marginal. Este tributo irá afetar os preços dos insumos agrícolas e o consumo das classes de maiores rendas. Os trabalhadores não podem suportar a incidência do imposto, o que resultará em aumento dos salários e em rebaixamento dos lucros da economia. Os proprietários seriam isentos dos imposto em termos monetários, pois a redução de sua renda em trigo seria compensada pela elevação dos preços dos bens agrícolas.

Para Smith, os impostos sobre lucros, salários e bens de subsistência manufaturados irão gerar um aumento dos preços dos bens ou uma redução da renda da terra paga, pois os lucros não podem ser reduzidos. Ricardo admite a tributação direta ou indireta sobre os lucros em condições de economia aberta, pois, se todos os produtores fossem elevar seus preços, haveria um movimento nos fluxos externos que restabeleceria o antigo nível de preços.

As conclusões acerca do impacto sobre preços também diferirão. Como para Smith os preços são formados pelo somatório dos rendimentos, qualquer fator que altere as determinações dos salários e dos lucros irá provocar um aumento dos preços. Os tributos que geram elevação de preços, para Smith, são os sobre lucros, sobre salários e bens de consumo (exceto agrícolas). Esta elevação decorre da impossibilidade de rebaixamento dos lucros e dos salários. O caso dos salários é de especial importância, pois regulam todos os preços.

Para Ricardo, os tributos aumentam o preço na medida em que significam um aumento das dificuldades de sua produção. Portanto, somente os impostos que não afetem o processo produtivo não elevam preços, caso do imposto sobre a renda da terra. Os demais tendem a elevar preços. Assim, o imposto sobre produtos agrícolas geraria um aumento dos seus preços e dos manufaturados que o utilizam. A alteração dos preços relativos não implica alteração do nível geral de preços em economia aberta.

Os impostos sobre lucros e salários não afetam preços relativos nem o nível geral de preços em economia aberta. Os impostos sobre lucros em setores específicos afetariam os preços relativos.

Os impostos sobre bens de luxo afetam seus preços relativos, com o que concordaria Smith.

Em relação ao comércio exterior, as conclusões dos autores divergem acentuadamente. Com o desenvolvimento da teoria das vantagens relativas de custo, Ricardo não acredita que a tributação sobre produtos agrícolas, sobre os lucros e sobre os salários afete os fluxos externos, por duas razões: não gera aumento permanente do nível geral de preços e não afeta substancialmente as vantagens relativas de custo (os impostos sobre os produtos agrícolas teriam um efeito maior, pois modificam os preços relativos internos). Como Smith acha que os impostos sobre salários aumentarão

todos os preços da economia (exceto os agrícolas), afirma que as exportações seriam reduzidas.

Os subsídios à exportação teriam, para Smith, o mesmo efeito, ao aumentarem o valor dos salários. Ricardo diverge, pois considera, em primeiro lugar, que não haveria um aumento dos salários, dado que a variação dos preços se deve à redução da oferta interna. Em segundo lugar, mesmo que houvesse um aumento dos salários, os lucros é que seriam reduzidos, não havendo efeito necessário sobre preços. Como não há aumento dos salários e há um aumento da demanda, os produtores teriam incentivo para investir e aumentar a produção. Smith não acha isto possível, porque considera que o aumento dos salários faz com que a elevação dos preços agrícolas seja somente nominal.

Comparação dos Critérios nos Autores

Para os três autores, o principal objetivo do sistema tributário é o favorecimento da produção. No entanto, divergem quanto à hierarquia atribuída aos demais critérios e quanto à inter-relação dos mesmos, em função de juízos distintos de valor, das suas concepções teóricas e dos objetivos atribuídos ao sistema tributário.

Em Petty, o aumento da produção se situa no topo das preocupações, juntamente com o aumento das receitas públicas. A equidade, a certeza e a conveniência se subordinam àqueles dois objetivos.

O critério da equidade, para Petty, tem como função manter uma distribuição de riqueza em prol do capital e da propriedade das terras. É por este motivo que no sistema ideal desgrava o trabalho passado. Para este objetivo, o critério da proporcionalidade lhe é funcional. Este critério é aplicado de duas formas: privilegiando a tributação sobre gastos, pois é proporcional à renda; e mantendo a proporção entre tributação e renda dos trabalhos passado e presente. A regra da proporcionalidade funciona para Petty como um

argumento objetivo para a distribuição do sistema tributário, em substituição ao tratamento subjetivo do tema. A equidade, assim estabelecida, é favorável à produção por facilitar a aceitação de tributos que reduzem o ônus sobre a riqueza.

A atenção à certeza e à conveniência também é um instrumento para gerar maior aceitação do sistema tributário pelos súditos. Certeza, conveniência e equidade são auxiliados pela busca de redução dos custos dos tributos para que haja aumento da aceitação dos impostos pelos súditos.

Em Smith, a equidade consiste no segundo objetivo do sistema tributário. Defende uma tributação progressiva, que onere mais fortemente os proprietários de terra e de terreno e o consumo das classes mais ricas. A redução dos impostos sobre os pobres é tanto uma decorrência de sua teoria da incidência quanto da preocupação com a justiça social. Quanto a essa, discute reformas que possam melhor atender à progressividade dos impostos e à taxaçaõ igualitária intra-classe. Ao tributar fortemente a renda da terra, do terreno e o consumo, a equidade serve ao aumento da produção, pelo estímulo à poupança e pelo desgravamento do lucro.

Certeza é um importante critério para Smith, mas não supera a preocupação com a equidade, embora seu texto às vezes deixe a impressão contrária. Como foi visto, o destaque dado à certeza parece ser bastante influenciado pela sua crítica aos tributos franceses.

A produtividade dos impostos não aparece como um objetivo primordial, pois é claro que a receita somente aumenta com o crescimento da riqueza do país. A atenção à produtividade torna-se residual, através da busca da redução do contrabando e da reforma de taxas sobre o consumo.

Para Ricardo, o impacto dos tributos sobre a atividade econômica é a principal preocupação, praticamente a ela se reduzindo seus capítulos sobre tributos. A produtividade também decorre do aumento da produção, mas é

tratada de uma forma distinta em relação a Smith, na medida em que aparece como uma restrição do sistema tributário. Há a noção de uma justa contribuição dos indivíduos que leva Ricardo a favorecer a tributação sobre os lucros, em detrimento dos tributos sobre consumo, dado que os contribuintes não podem deixar de arcar com sua justa parte através de uma redução do consumo. Não deve ser entendida esta assertiva como uma contradição com a acumulação, pois o tributo sobre os lucros pode ser compensado pela poupança dos indivíduos. A equidade - proporcional -, a conveniência e a certeza são critérios já estabelecidos na literatura de sua época. A relação entre equidade e a não-tributação desigual da "classe que acumula e poupa" está vinculada ao primeiro objetivo, por evitar a distribuição equivocada do capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, P. *Linkagens do estado absolutista*. Porto: Afrontamento, 1984.
- AUERBACH, A. J. e FELDSTEIN, M. *Handbook of public economics*. Amsterdam: North-Holland, 1985/1987.
- BIANCHI, A. M. *A pré-história da economia - de Maquiavel a Adam Smith*. São Paulo: HUCITEC, 1988.
- BUCHANAN, J. M. Public goods and natural liberty. In: WILSON, T., SKINNER, A. S. (org.) *The market and the state - essays in honour of Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1978.
- CAMPBELL, R. H., SKINNER, A. S. General introduction. In: SMITH, A. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. Oxford: Clarendon Press, 1979.
- CARR, J. L., AHIAKPOR, J. Ricardo on the non-neutrality of money in a world with taxes. *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v. 14, n. 2, p. 147-165, summer 1982.
- CORAZZA, G. *Teoria econômica e estado (de Quesnay a Keynes)*. Porto Alegre: FEE, 1985.
- DEYON, P. *O mercantilismo*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- HECKSCHER, E. F. *La época mercantilista*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.
- HILL, C. *A revolução inglesa de 1640*. Lisboa: Presença, 1981.
- HOBSBAWN, E. J. *Da revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- HUME, D. Ensaios morais, políticos e literários. In: *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1992.
- LOCKE, J. Segundo tratado sobre o governo. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MUSGRAVE, R.A. *Teoria das finanças públicas*. São Paulo: Editora Atlas, 1974.

- MUSGRAVE, R. A. Adam Smith on public finance and distribution. In: WILSON, T., SKINNER, A. S. *The market and the state - essays in honour of Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1978.
- NAPOLEONI, C. *Smith, Ricardo, Marx*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1987.
- PEACOCK, A. The treatment of the principles of public finance in "The Wealth of Nations". In: SKINNER, A. S., WILSON, T. (ed.) *Essays on Adam Smith*. Oxford: Clarendon Press, 1975.
- PETTY, W. *Aritmética política*. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- _____. *Tratado dos impostos e contribuições*. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- _____. *Verbum sapienti*. In: *Obras econômicas*. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- REISMAN, D. A. *Adam Smith's sociological economics*. New York: Barnes & Noble Books, 1976.
- RICARDO, D. *On the principles of political economy and taxation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.
- RONCAGLIA, A. *Petty - el nacimiento de la economía política*. Madrid: Pirámid, 1980.
- SAMUELS, W. J. *The classical theory of economic policy*. New York: The Word Publishing Company, 1966.
- SHOUP, C. S. *Ricardo on taxation*. New York: Columbia University Press, 1980.
- SKINNER, A. S. Adam Smith e o papel do estado na economia. In: JUNQUEIRA, I. (coord.) *Adam Smith e o seu tempo - conferências no bicentenário de "A Riqueza das Nações"*. Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da UERJ, 1978.
- SMITH, A. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. Oxford: Clarendon Press, 1979.
- _____. *Lectures on jurisprudence*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

- STIGLER, G. J. Smith's travels on the ship of state. *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v. 3, n. 2, p. 265-277, fall 1971.
- TULLIO, G. Smith and Ricardo on the long-run effects of the growth of government expenditure, taxation and debt: is their theory relevant today?. *History of Political Economy*, Durham, Duke University Press, v. 21, n. 4, p. 723-736, winter 1989.
- VINER, J. Adam Smith and laissez faire. In: CLARK, J. M. (org.) *Adam Smith 1776-1926* - lectures to commemorate the sesquicentennial of the publication of "The Wealth of Nations". Chicago: The University of Chicago Press, 1928.